



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo	Ano Ref:	
1040483	2018	
Natureza:	Adm.	Volume:
REPRESENTAÇÃO	DM	001
Orgão/Entidade		
CÂMARA MUNICIPAL DE COROÁCI		
Município:		
COROÁCI		
Relator Atual:	Distribuição:	
CONS. SUBST. LICURGO MOURAO	09/03/2018	

Jonena



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI-MG
Controle Interno

CORREIOS



- Favor mencionar o número deste ofício em sua resposta -

Em, 28 de Dezembro de 2017.

Ofício nº: CI.0032/2017

Assunto: COMUNICA

Senhor Presidente ,

Com as devidas estimas e considerações, encaminho a esse Tribunal registros das ações dessa Controladoria no Exercício de 2017.

Sem mais para o momento, subscrevemos renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Verônica Ricardo Pereira Costa
Controlador Interno

Ao Senhor Presidente
Cláudio Couto Terrão
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

RECEBIDO DO PÁRTE/2017 15:35 0034974 MAG 10



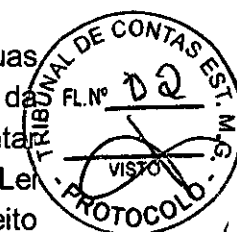
COROACI

0003497410 / 2017

Officinal

Introdução

O controle interno da Câmara Municipal de Coroaci, no exercício de suas funções constitucionais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, conjugado com o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 74 da Constituição do ESTADO DE MINAS GERAIS, Lei Complementar Estadual nº. 102/2008 e ainda ancorado nas normas de direito financeiro, especificamente na Lei Federal nº. 4320/64, por fim o disposto na Lei Orgânica Municipal, vem informar ao TCE/MG atos e ocorrências que podem ensejar em responsabilidade solidária ao Controlador da Câmara se não Comunicado a esta Corte de Contas, por envolver a gestão econômica, financeira, funcional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal.



O controle Interno da Câmara tem tentando desempenhar seu papel constitucional, solicitando informações às unidades administrativas. A presidência, em conjunto com o Serviço Contábil, não apresentou nenhum relatório informando os registros dos recursos repassados e processados.

Publicação Legal dos Relatórios

Não consta nos arquivos do Controle Interno a comprovação de encaminhamento o Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Balanço Orçamentário e demais relatórios, bem como os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo. Portanto não foi constatado se legalmente formalizados e publicados, obedecendo à legislação pertinente. Conforme ofício nº. 030/2017 em anexo, solicitei a essa presidência o Relatório de Gestão Fiscal, mas não fui atendida.

Controle da Frota/ Abastecimento

A Câmara Municipal possui um veículo de uso exclusivo do Gabinete da Presidência. Conforme Instrução Normativa própria, a administração deve preencher os mapas de gastos com abastecimento e peças mecânicas sistematicamente, além de apresentar os relatórios de viagem feitos por meio do veículo oficial. Conforme ofícios números: 010/2017; 016/2017; 023/2017; 026/2017; 031/2017 em anexo, essa Controladoria instruiu e notificou à presidência quanto ao Uso do veículo. Orientamos à presidência quanto à identificação do veículo. Porém, até o presente momento, o veículo está transitando sem Identificação obrigatória. E não há como essa Controladoria acompanhar os gastos/ manutenção do mesmo, uma vez que nada me fora informado.

Controle de Bens Patrimoniais

2.º ofício

Não há como fazer levantamento de patrimônio sem as informações das unidades administrativas nos termos do art.96 da Lei Federal nº.4320/64.

Registros Contábeis

Conforme ofícios nº.019/2017; 022/2017 em anexo, solicitamos à presidência as informações contábeis, mas não me fora remetido. Então, solicitei ao Setor Contábil verbalmente e por meio do ofício nº. 027/2017, pois conforme Instrução Normativa deveria estar disponibilizada ao Controle Interno. Não tive êxito. Não há, porém, como atestar legalidade, eficiência, eficácia e economicidade dos registros Contábeis.

Processos Licitatórios/ Contratos/ Convênios

Ao Controle interno caberá o acompanhamento dos processos de compras e licitações, segundo previsto nas atribuições do cargo. Com base nisso, no dia 04 de Janeiro de 2017, orientamos à senhora Presidente quanto aos Procedimentos de Compras e Licitações. Verbalmente e por meio de ofício 008/2017 em anexo, transmitimos cópia da IN Nº13 desta Casa , e por meio do Ofício 009/2017, orientamos quanto à lei de Licitações e suas exigências.

Esclarecemos à presidente que o Controlador deveria exercer o Controle prévio, porém não participei da fase interna das Licitações, uma vez que recebi no dia 26/04/2017 por mãos do Sr. Roney Alves de Brito (Assessor Parlamentar), como consta no ofício nº028/2017, onde o Sr. Roney expressamente diz: "Saliento que não vejo necessidade de cópias dos processos acima citados, uma vez que disponibilizo os processos originais na íntegra para avaliação. "

Com base nessas palavras, e em temor a Portaria nº. 005 de 24 de Fevereiro de 2017, baixada pela Presidência, não fiz cópia para arquivamento, pois somente o Sr. Roney, assessor parlamentar, está, desde então, autorizado a manusear, desarquivar, arquivar, manter em guarda, bem como praticar todos os atos necessários quanto á administração dos arquivos originais desta Casa.

Analisei os processos (lembrando que foram os únicos que passaram em minhas mãos) : 001/2017: Contratação do Assessor Jurídico.

003/2017: Aquisição de Combustível

004/2017: Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção mensal do Portal de Transparência da Câmara.

005/2017: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet no prédio da Câmara.

Analisando os processos que me foram passados, constatei algumas irregularidades, e apontei-as, conforme consta no ofício 018/2017. Porém até o momento, não posso afirmar que foram corrigidos, uma vez que desde aquela época não tive acesso aos processos acima citados.

3 offoto



Concessão de diárias

A Câmara Municipal de Coroaí possui Resolução própria quanto à Concessão de diárias. Conforme Ofício 025/2017, orientamos à Presidente que os relatórios devem ser transmitidos à Controladoria para Parecer Conclusivo. (Ofícios em anexo). Nenhum relatório me fora remetido para apreciação.

V

Execução das despesas: Empenhos

O controle interno deveria, conforme previsto nas atribuições do cargo, acompanhar a execução das Despesas em todas as suas fases: (empenhamento, Liquidação, pagamento). Porém não tem sido de fato.

Além disso, as pastas de Empenho originais deveriam ser protocoladas junto ao Controle Interno, conforme consta no Art.18 da Resolução nº02 de 04 de Outubro de 2013, da Estrutura Organizacional desta Câmara, e ficar sob guarda da Controladoria.

Solicitamos por várias vezes à senhora presidente, porém não me fora remetida nenhuma pasta de empenho, nem ao menos para apreciação.

Não há, portanto, como atestar se foram/ e ou estão sendo feitas corretamente.

Portal de transparência/ Lei de acesso à informação

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Porém o Portal da Transparência desta Casa Legislativa está desatualizado. Por meio de ofício 024/2017 informei à senhora Presidente que há a necessidade de adequar o Portal à Lei de acesso a informação e que, além disso, essa Câmara possui Normativa própria, definindo de forma clara, como remeter as informações ao site.

Analisando o Portal, acessando ao site: <http://coroaci.cam.mg.gov.br/despesas/> verifiquei:

- ♦ Somente empenhos lançados até o mês de Agosto
- ♦ Faltam as notas fiscais;
- ♦ Não há informações sobre os processos licitatórios e contratos;
- ♦ O site não apresenta as prestações de contas conforme Art.48 da LC 101/00; Art.30 III, da lei 12527/11.
- ♦ No site não há as Abas TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, conforme IN 03 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 desta Casa; (em anexo).

Além disso, não há como essa Controladoria atestar se as informações até hoje enviadas ao site são de fato, verdadeiras.

Conclusão

Pela ausência de documentação para ser analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos de forma visual e com ausência de relatórios que não recebemos da Contabilidade, diante de suspeitas de falhas processuais, indícios de irregularidades e desperdícios na gestão dos recursos financeiros em contratações sem o devido processo legal, o descaso com o controle patrimonial, falha na geração de despesa, dentre outras. Informamos a esta Corte de Contas que o Controle Interno do Poder Legislativo Municipal está sendo impedido de manifestar nos termos do art. 70 da Constituição Federal.

Desta forma, não estamos pedindo a rejeição das contas do gestor, pois não cabe nesse procedimento. Mas, que sejam atribuídas as responsabilidades à aqueles que deram causa o ato, não responsabilizando o agente de controle de forma solidária

Destaca-se, por fim, quanto ao trabalho da Controladoria, que todas as atividades desenvolvidas são pautadas nos princípios que regem a administração pública e encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual.

É o parecer

Coroaci - MG, em 28 de Dezembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



Ofício 028/2017

À Verônica Ricardo Pereira Costa

Controladora Interna da Câmara Municipal.

Segue para avaliação os seguintes processos de dispensa:

Processo licitatório 001/2017, que dispõe sobre a contratação do assessor jurídico.

Processo licitatório 003/2017, que dispõe sobre a aquisição de combustível.

Processo licitatório 004/2017, que dispõe sobre a aquisição de empresa para prestação de serviço de manutenção mensal do Portal da Transparência da Câmara.

Processo licitatório 005/2017, que dispõe sobre a aquisição de empresa para prestação de serviço de acesso a internet.

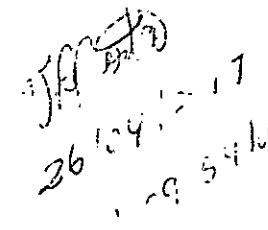
Reitero que há outros processos em fase de homologação com o assessor jurídico desta Casa. Saliento ainda que não vejo necessidade de cópias dos processos acima citados, uma vez que disponibilizo os processos originais na íntegra para avaliação. Caso queira fazer alguma consideração referente aos mesmos, que a faça por escrito para direcionarmos a quem de direito for para tomar as devidas providências.

Certo de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipo agradecimentos.

Coroaci, 26 de abril de 2017.


Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar


26/04/2017
54/10



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



PORTARIA nº 005 DE 24 de FEVEREIRO de 2017.

Regulamenta a extração de cópias de documentos do arquivo da Câmara Municipal de Coroaci/MG.

A Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de segurança dos documentos dos arquivos da Câmara Municipal de Coroaci;

RESOLVE

Art. 1º. O Vereador, servidor ou qualquer interessado a extrair cópias de documentos constantes dos arquivos da Câmara Municipal de Coroaci, deverá antes, solicitar através de petição a Presidência da Casa.

Art. 2º. Para extrair cópias de documentos, o interessado deverá estar acompanhado de servidor Roney Alves de Brito da Câmara Municipal, o qual deverá ser o único a manusear, desarquivar, arquivar, manter em guarda, bem como praticar todos os atos necessários quanto à administração dos arquivos originais.

Art. 3º. As cópias serão entregues ao solicitante mediante recibo.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coroaci, 24 de fevereiro de 2017.


EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

*Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara*



CÂMARA MUNICIPAL DE COROÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



Da Controladoria Interna

Ao Gabinete da Presidente

Ofício nº: 001/2017

Assunte: Recomendação/Faz

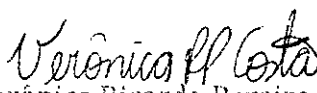
Data: 03/01/2017

À Excelentíssima senhora Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal.

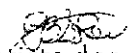
Por meio deste, venho lhe dar boas vindas! Desejo que seja um ano de muitas bênçãos para todos nós. Que nosso trabalho seja próspero e abençoado. Conte comigo!

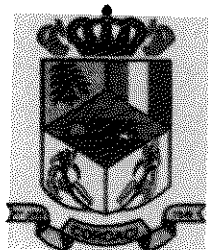
Em anexo, cópia do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Coroaí, para esclarecimentos. Na oportunidade quero solicitar cópias dos contratos com os novos funcionários: Marllon Matos da Silva, Roney Alves de Brito e Maria Aparecida Pinto.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição de vossa excelência, renovando expressões de alta consideração e apreço.


Verônica Ricardo Pereira Costa

Controle Interno


Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



Ofício nº: 002/2017

Assunto: Recomenda

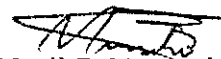
Data: 03/01/2017

Ao Senhor Marllon Matos da Silva, Agente Legislativo da Câmara Municipal.
Por meio deste, venho lhe dar boas vindas! Desejo que seja um ano de muitas
bênçãos para todos nós. Que nosso trabalho seja próspero e abençoado. Conte
comigo!

Em anexo, cópia do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores
pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Coroaci.
Atenciosamente,


Verônica Ricardo Pereira Costa

Controle Interno


Marllon Matos da Silva
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

Ofício nº: 003/2017

Assunto: Recomenda

Data: 03/01/2017



Ao Senhor Roney Alves de Brito, Assessor Parlamentar.

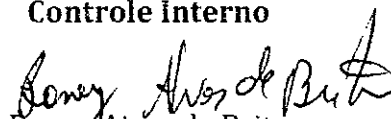
Por meio deste, venho lhe dar boas vindas! Desejo que seja um ano de muitas bênçãos para todos nós. Que nosso trabalho seja próspero e abençoado. Conte comigo!

Em anexo, cópia do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Coroaci.

Atenciosamente,


Verônica Ricardo Pereira Costa

Controle Interno


Roney Alves de Brito

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

Ofício nº: 004/2017

Assunto: Recomenda

Data: 03/01/2017



Ao Senhor Luciano José Damasceno, Motorista da Câmara Municipal.

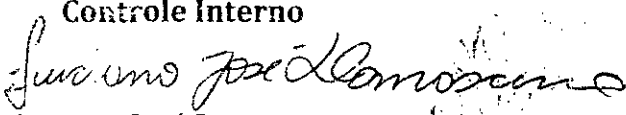
Por meio deste, venho lhe dar boas vindas! Desejo que seja um ano de muitas bênçãos para todos nós. Que nosso trabalho seja próspero e abençoado. Conte comigo!

Em anexo, cópia do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Coroaci.

Atenciosamente,


Verônica Ricardo Pereira Costa

Controle Interno


Luciano José Damasceno

Motorista



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



Da Controladoria Interna

Ao Gabinete da Presidente

Ofício nº: 006/2017

Assunto: Recomendação; Faz/Encaminha

Data: 03/01/2017

À Excelentíssima senhora Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal.

Por meio deste, como solicitado, encaminho à senhora presidente, o relatório dos bens inservíveis encontrados nas dependências desta Câmara.

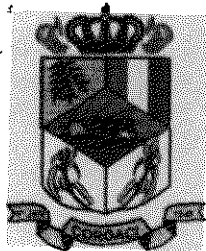
Atenciosamente,

Relatório de bens inservíveis para transferência ao Executivo:

DESCRIÇÃO DO BEM	IDENTIFICAÇÃO
FILTRO DE BARRO	0099
FECHADURA	NÃO HÁ
TECLADO PRETO MODELO WSHK	NÃO HÁ
MONITOR PROVIEW	0116
GABINETE PROVIEW	NÃO HÁ
ESTABILIZADOR SMS PRETO	0019
ESTABILIZADOR PRETO	NÃO HÁ
FAX PANASONIC	0014/ 0025
MOUSE PRETO	NÃO HÁ
CÂMERA FOTOGRÁFICA OLYMPUS X-760	
ROTEADOR SHOW WR-108 DR	0123
TELEFONE MOTOROLA SEM FIO	0122
CALCULADORA OLIVETTI	0120
CADEIRAS PRETA ESCRITÓRIO	0031/ 0040/ 0038
TELEFONE PREMIUM INTELBRAS	0121
IMPRESSORA EPSON LX 300	0118

Edna Batista dos Santos Reis

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



Da Controladoria Interna

Ao Gabinete da Presidente

Ofício nº: 003/2017

Assunto: Recomendação/Faz

Data: 04/01/2017

À Excelentíssima senhora Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal.

Segue em anexo, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº13 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. São procedimentos para realização de compras e licitações e contratos.

Sugiro ainda, que seja nomeada, através de Portaria, a Comissão de Licitações para que a auxiliem-na em todos os processos de Compras futuros.

Atenciosamente,


Verônica Ricardo Pereira Costa

Controle Interno


Edna Batista dos Santos Reis
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-78

OFÍCIO 009/2017

AO GABINETE DA PRESIDENTE

ASSUNTO: ORIENTA

DATA: 09/01/2017

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



O Controle Interno do Legislativo é uma ferramenta indispensável para o bom funcionamento da gestão. Dentre suas obrigações, tem como base Orientar, Acompanhar e Controlar quanto aos atos na Administração. Com base nessa afirmação, e na lei 8665/93 declara que:

As despesas efetuadas pela administração pública devem ser licitadas, nos termos previstos pelo art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, cabendo à mesma agir somente nos termos determinados pela lei, a teor do princípio da legalidade.

Das Compras

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)
(Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

I - atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços,

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

CNPJ 00.425.013/0001-79

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16. Fechado o negócio, será publicada a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.

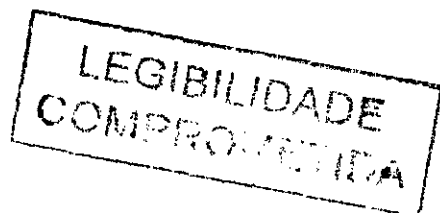
Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.383, de 1994)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.383, de 1994)

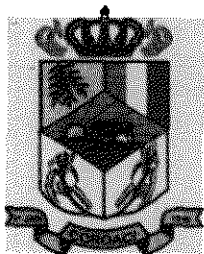
Atenciosamente,

Verônica R.P. Costa
Verônica Ricardo Pereira Costa
Controle Interno

Edna
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente



[Handwritten signature]
UF



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



Ofício nº: 010

Assunto: Orienta

Data: 30/01/2017

C/C À senhora Presidente: Edna Batista dos Santos Reis

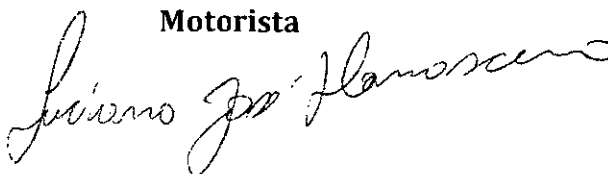
Ao Senhor Luciano José Damasceno, motorista da Câmara Municipal de Coroaci. Por meio deste, venho encaminhar cópia da Instrução Normativa nº 06 de 11 de Outubro de 2013, que regulamenta o uso do Veículo Oficial do Poder Legislativo. Na oportunidade, peço que seja preenchido o anexo que se refere às informações sobre o veículo oficial (anexo I) e posteriormente remetido cópia ao Controlador para arquivamento. Seguem também os demais anexos de Controle de abastecimento e mapa unitário de gastos com serviços mecânicos que serão utilizados sempre que necessário.

Atenciosamente,


Verônica Ricardo Pereira Costa
Controle Interno


Edna Batista dos Santos Reis
Presidente

Luciano José Damasceno
Motorista





CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.426.010/0001-79



Ofício nº: 012

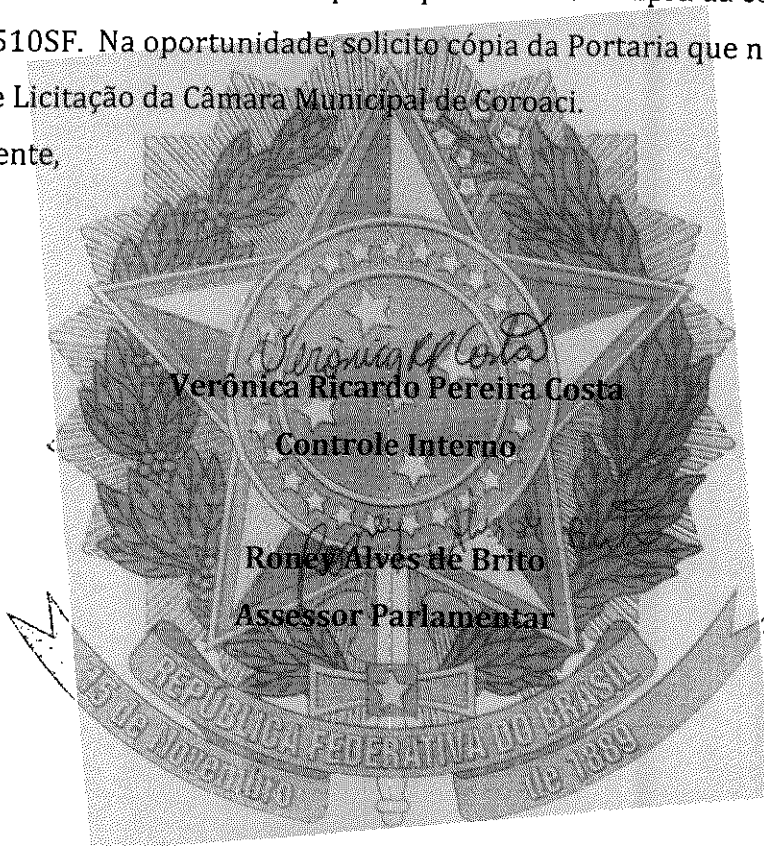
Assunto: Solicita

Data: 21/02/2017

Ao Senhor Roney Alves de Brito, Assessor Parlamentar.

Por meio deste, solicito ao senhor cópia do processo de compra da copiadora RICOH SP 3510SF. Na oportunidade, solicito cópia da Portaria que nomeia Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coroaci.

Atenciosamente,



Roney Alves de Brito
Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Recebido 21-02/17

15



OFICIO 015/2017

AO SETOR CONTÁBIL

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo local, no pleno uso de suas atribuições e em consonância com o contido na Lei Complementar 101/00 (denominada LRF), bem como o contido na Lei Complementar 102/08, que Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências, **NOTIFICA** o **Responsável Técnico pela Contabilidade do Poder Legislativo** para que visando a elaboração do devido e necessário Relatório circunstanciado fiscal requerido pela MD. Presidente da Câmara Municipal, apresente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, inerente ao último bimestre (JANEIRO/FEVEREIRO/2017), bem como os que tenham sido elaborados no decorrer do exercício de 2016;

Outrossim, requer ao digno profissional que informe em qual meio de comunicação vem sendo promovido a publicidade do dito relatório, visando atender o contido no artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de se configurar crime fiscal, tipificado na Lei Federal 10.028/00.

A resposta da presente Notificação se faz necessária no menor espaço de tempo possível em face da necessidade de se promover demanda da lavra da senhora Presidente desta Casa Legislativa.

Sendo o que me apresenta, reitero votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Coroaci, 05 de Abril de 2017.



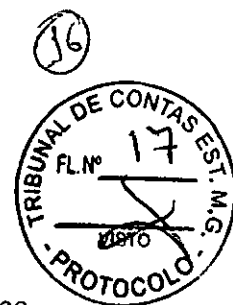
Em 06 de abril
14:15

Verônica R. Costa
Verônica Ricardo Pereira Costa

CONTROLADORA INTERNA

NOTIFICAÇÃO Nº 016/2017

À Senhora Edna Batista Dos Santos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



Prezada Senhora:

A CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00425010/0001-79, com sede administrativa na Av. Doutor Ferreira Leite, nº191, neste ato representado por sua Controladora Interna, nas funções que lhe são atribuídas:

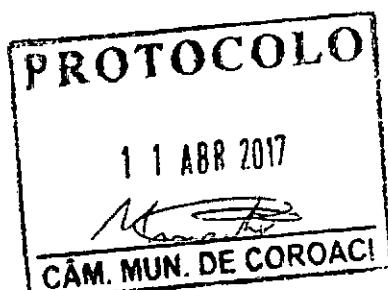
De acordo com a Constituição Federal de 1988:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

E em conformidade com o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS RESOLUÇÃO Nº.23 DE 05 DE Dezembro de 2012: Ao Controle Interno compete o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução dos contratos, convênios e similares, o controle e guarda dos bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal incluído os procedimentos de Controle de frequência, concessão e pagamentos de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos vereadores, servidores ativos e inativos se for o caso, controle de uso, abastecimento e manutenção do Veículo Oficial; uso do telefone fixo e móvel; execução da despesa pública em todas as suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e Servidores da Câmara; assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 LRF), assim como a fiscalização prevista no artigo 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de Contas Especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao TCE irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram responsabilidades solidária (art. 74 § 1º. CF, art.113 da CE e artigos 60 a 64 da Lei Complementar (estadual n.202/2000), observando o art.5º da decisão Normativa n. TC-02/2006; fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à Consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.

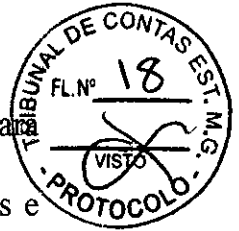
Portanto, venho por esta e na melhor forma de direito, para não se alegar desconhecimento, NOTIFICAR a Senhora Presidente Edna Batista dos Santos Reis para que:

*Informe qual a procedência do combustível utilizado pelos veículos desta casa, sendo que até o presente momento, não passou por essa Controladoria o Processo para a aquisição de Combustível, bem como controle de uso, abastecimento e manutenção do Veículo Oficial. Saliento ainda que o



Verônica R. Costa

16-part 2



veículo tem transitado normalmente. Solicito cópia do referido Processo para análise e arquivamento.

*Transmita á essa Controladoria, cópias de todos os processos de compras e Licitações feitos por essa Casa (Janeiro a Março-2017).

*Fornecimento de cópias de todos os contratos celebrados por essa Câmara Municipal (Janeiro a Março-2017)

* Fornecimento de Cópias dos Relatórios de viagens feitos por vereadores e servidores (Janeiro a Março -2017)

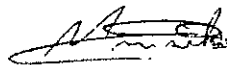
Saliento ainda, como previsto em Lei que ao Controlador compete acompanhar os processos de compras em todas as suas fases, mas isso de fato, não tem ocorrido.

Essa Controladoria se encontra à disposição Desta Casa para quaisquer esclarecimentos e auxilio necessário.

Atenciosamente,


Verônica Ricardo Pereira Costa
Controle Interno

Coroaci, 11 de abril de 2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

PARECER CONTROLE INTERNO

17/05/2017



Em primeiro lugar, gostaria de esclarecer à senhora presidente que: O controle Interno deverá adotar as seguintes formas de Controle: Controle prévio; concomitante e corretivo; (Câmara municipal de Coroaci, Resolução nº02 de 04 de Outubro de 2013, parágrafo 1º e seus incisos). No entanto não participei da fase interna dos processos, e não recebi as cópias que solicitei por ofício. Aos dias 26/04/2017, o Sr. Roney Alves de Brito, assessor parlamentar, transmitiu à essa Controladoria os seguintes processos, alegando que não há necessidade de remeter cópias ao Controlador, uma vez que disponibiliza para análise nas dependências da Câmara. Recebi, portanto os seguintes Processos:

- *001/2017 Contratação de serviços jurídicos Inexigibilidade 001/2017
- *003/2017 Fornecimento de combustíveis e derivados Inexigibilidade 002/2017
- *004/2017 Prestação de serviço de Manutenção mensal do portal da transparência; Dispensa 001/2017
- *005/2017 Serviços de acesso à internet Dispensa 002/2017

Em relação aos processos que me foram repassados, segue o parecer:

PROCESSO 001/2017- INEXIGIBILIDADE 001/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- I- Omissão da numeração processual, ferindo Art.38 da Lei 8666/93 de Licitações.
- II- Faltam as respectivas notas de empenho desde a Contratação e a NAF;
- III- Falta assinatura do Responsável pela execução orçamentária
- IV- Parecer jurídico sem assinatura;
- V- Ata da reunião da Comissão sem assinaturas dos membros da CPL;
- VI- Falta assinatura na respectiva Ordem dos serviços, embora o Contratado já esteja executando o serviço desde Janeiro.
- VII- Há divergências no objeto do Contrato que podem trazer problemas para o gestor. Considerando que Inciso II, Art. 25 da 8666/93- "para contratação de:

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.016/0001-79



1º - serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei;
2º - de natureza singular, A singularidade do serviço que demanda a contratação de um profissional mais qualificado – ou notório especialista – para atender à necessidade não habitual da Administração.

3º - com profissionais ou empresas de notória especialização. Entende-se por **Notória especialização** - profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à satisfação do objeto contratado, em decorrência de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações e equipe técnica No art. 25, II:

- Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

Portanto, aconselho encaminhar o Processo 001/2017, Contratação de serviços jurídicos, para uma análise técnica, jurídica ou contábil, o que resguardará de crimes administrativos.

**PROCESSO 003/2017 - 002/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA
ATENDER AO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Analisando o processo em questão, o Controle Interno aponta as seguintes irregularidades:

- I - Omissão da numeração processual, ferindo Art.38 da Lei 8666/93 de Licitações.
- II- Faltam as respectivas notas de empenho desde a Contratação
- III- Falta assinatura do responsável pela execução orçamentária;
- IV- Falta assinatura dos membros da Comissão
- V- O valor total da proposta é de 22.072,00 e apresenta os seguintes itens relacionados na tabela 1. Porém no Termo de referência, no Contrato e NAF falta o **Item 06 (Filtro de Ar ART 6098)**, embora o valor continue o mesmo: R\$ 22.072,00.

É necessário que se faça a correção.

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- Falta assinatura do Contratado no Contrato nº 00.425.010/0001-79

VII- Os valores estão especificados no Termo de referência, porém em Contradição também com o preço direto na bomba. Abaixo, a tabela 2 que esclarece:



Table 1

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	UND	20	Filtro de óleo de motor PSL 560	R\$ 24,50	R\$ 490,00
02	LTS	1000	Etanol comum	R\$ 3,31	R\$ 3.310,00
03	LTS	4000	Gasolina Comum	R\$ 4,199	R\$ 16.796,00
04	LTS	20	Óleo hidráulico para direção 500 ml	R\$ 9,80	R\$ 196,00
05	LTS	20	Óleo lubrificante motor gasolina	R\$ 31,50	R\$ 630,00
06	UNID	20	Filtro de Ar ART 6098	R\$ 32,50	R\$ 650,00
					R\$ 22.072,00

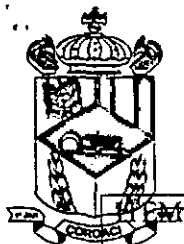
Table 2

ITEM	VALOR SENDA PROPOSTA 10/01/2017	VALOR ORÇADO NO POSTO 09/05/2017	DIFERENÇA
Filtro de óleo motor gasolina PSL560	R\$ 24,50	R\$ 21,00	R\$ 3,50
Etanol Comum	R\$ 3,310	R\$ 2,84	R\$ 0,47
Gasolina Comum	R\$ 4,199	R\$ 3,96	R\$ 0,23
Óleo hidráulico para direção 500 ml	R\$ 9,80	R\$ 7,50	R\$ 2,30
Óleo lubrificante motor gasolina	R\$ 31,50	R\$ 30,00	R\$ 1,50
Filtro de Ar ART 6098	R\$ 32,50	R\$ 29,50	R\$ 3,00

A tabela a seguir, mostra os preços praticados no Auto posto Kelé, no Município de Virgolândia:

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Handwritten signature

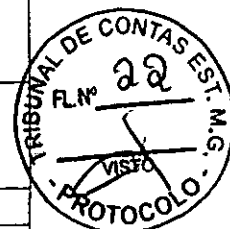


CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

04

	VALOR DA PROPOSTA Posto Genipapo 10/01/2017	VALOR ORÇADO por telefone Auto posto Kele Ltda 09/05/2017	DIFERENÇA
Filtro de óleo motor gasolina PSL 560	R\$ 24,50	R\$ 17,00	R\$ 7,50
Etanol Comum	R\$ 3,310	R\$ 2,86	R\$ 0,45
Gasolina Comum	R\$ 4,199	R\$ 3,96	R\$ 0,23
Óleo hidráulico para direção 500 ml	R\$ 9,80	NÃO TEM	
Óleo lubrificante motor gasolina	R\$ 31,50	R\$ 25,00	R\$ 6,50
Filtro de Ar ART 6098	R\$ 32,50	R\$ 14,00	R\$ 18,50



Verifico, portanto que há indícios de superfaturamento.

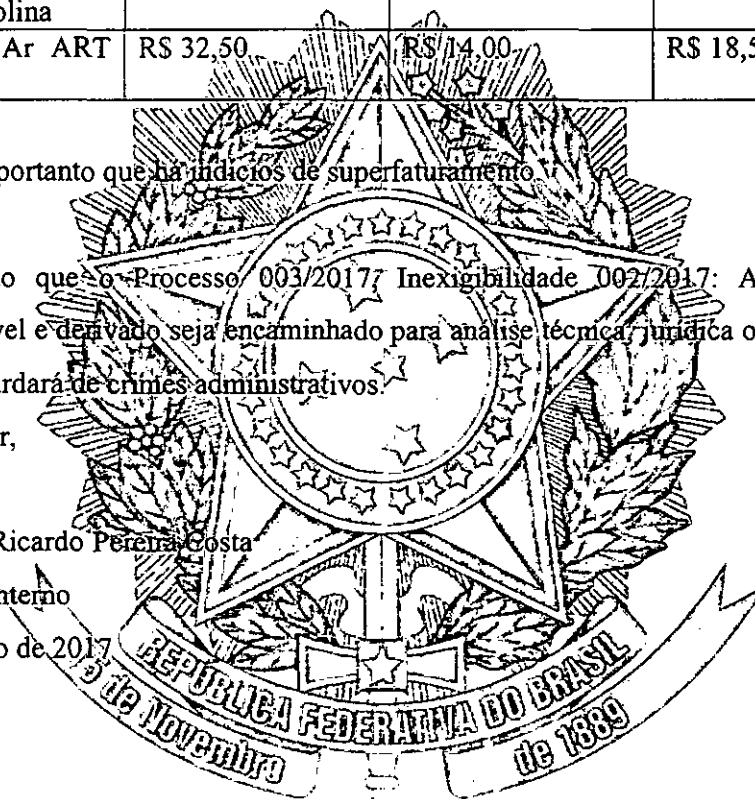
Recomendo que o Processo 003/2017 Inexigibilidade 002/2017: Aquisição de Combustível e derivado seja encaminhado para análise técnica, jurídica ou contábil, o que resguardará de crimes administrativos.

É o parecer,

Verônica Ricardo Pereira Costa

Controle Interno

17 de Maio de 2017



Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

[Handwritten signature]

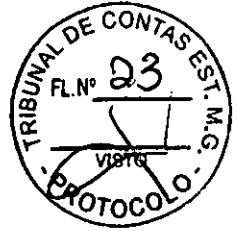


CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

05



PROCESSO Nº004/2017

DISPENSA Nº001/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL DO PORTAL TRANSPARÊNCIA PARA CÂMARA DE COROACI

Analisando o processo em questão, o controle interno relata que:

- I- Há omissão da numeração processual, ferindo Art.38 da Lei 8666/93 de Licitações.
 - II- Faltam as respectivas notas de empenho desde a Contratação;
 - III- Falta assinatura do Responsável pela execução orçamentária
 - IV- Parecer da Comissão sem assinaturas dos membros da CPL;
 - V- A Ata da comissão de licitação se encontra sem assinaturas dos membros;
 - VI- A Abertura do processo dia foi dia 13/03/2017. Porém a ata da Dispensa foi dia 10/03/2017. É necessário correção
 - VII- Falta assinatura do Contratado no Contrato
 - VIII- Há indícios de superfaturamento e restrição ao caráter competitivo na Licitação.
- Ao entrar em contato com a TW SERVIÇOS LTDA-EPP (Proposta anexada no processo), verifica-se que a Empresa é na verdade a RKM INFORMATICA LTDA (Empresa contratada pela Câmara). O atendente da TW SERVIÇOS LTDA-EPP diz claramente que a empresa é de um amigo, cuja sede fica em Novo Cruzeiro, MG. Completa ainda que o valor cobrado para Câmara é R\$ 6.800 PARA 12 MESES. No entanto, na sua proposta anexada no referido processo está o valor R\$ 7.500,00 PARA 10 MESES.

O Controle interno verifica ainda:

O Portal segue com as seguintes informações desatualizadas:

- Receitas (Atualizar Meses 03 e 04 de 2017)
- Despesas (Atualizar Meses 03 e 04 de 2017)
- Passagens (Atualizar Meses 01, 02, 03 e 04 de 2017).
- Transferências Federais (Está em 2015, atualizar para 2017).

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Roney Alves de Brito



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

06

O Controle interno é a unidade administrativa responsável pelas atribuições definidas no art. 40 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011. Com competência para:



Assegurar o cumprimento das normas reativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;

Monitorar a implementação do disposto na Lei federal nº12.527 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

Pego atenção á referida Instrução Normativa nº03 de 11 de Outubro de 2013 que Dispõe sobre o acesso á informação pública no âmbito do Poder Legislativo, quanto ás informações que deverão ser disponibilizadas no Portal e na Controladoria, pois até o presente momento não existe nenhum arquivo sob a guarda desta Controladoria, por não haver permissão para cópias, nem dos processos, nem das pastas de Empenho ou qualquer documento tramitado nessa Casa Legislativa. Segue cópia da Instrução citada acima.

Devolvo ao Sr. Roney Alves de Brito os processos como me foram passados, exceto o processo 005/2017-Dispensa 002/2017-Serviços de acesso á internet, pois ainda não o analisei.

É o parecer,

Verônica Ricardo Pereira Costa

Controle Interno

17 de Maio de 2017




Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Recebido em 17/05/2017 às 15:57



DA CONTROLADORIA
A SENHORA PRESIDENTE EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
NOTIFICA

*gic
01/9*

"Faz-se mister observar que à autoridade competente incumbe zelar pela implantação do controle interno e por sua atuação de modo eficiente, permitindo não só controlar a execução da despesa, mas também otimizar a utilização dos recursos, com resultados para toda a Administração Pública, em respeito ao prescrito no art. 74, II, da Constituição da República/88 e art. 81 da Constituição Estadual Mineira/89."

Constituição federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I — avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III — exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

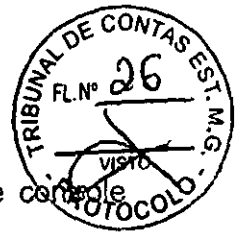
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Como se constata, o controle interno é um meio de se garantir a efetividade da gestão pública. Não sem razão, a unidade de controle interno, juntamente com as demais unidades (setor de compras, ordenador de despesa, setor de



29 05 17
14:27 hrs

Handwritten signature



licitação, setor de contabilidade, tesouraria etc.) formam a rede de controle interno da entidade para a persecução do objetivo comum.

O Controle interno, no uso de suas funções tem como principal objetivo, auxiliar a Administração, devendo, portanto agir preventivamente, e ostensivamente para garantir o cumprimento dos fins de um certame, quanto à isonomia, probidade administrativa, à publicidade, à economia e aos demais princípios licitatórios, conduzindo a Administração à contratação mais vantajosa.

Está claro que possíveis falhas em processos de compra e licitações poderiam ser evitadas ou sanadas, caso a Controladoria agisse de forma efetiva.

No entanto, eu Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora desta Câmara Municipal, tenho enfrentado muitas dificuldades para exercer o Controle.

Portanto, notifico a senhora presidente que:

1- A controladoria desta Casa precisa de arquivos.

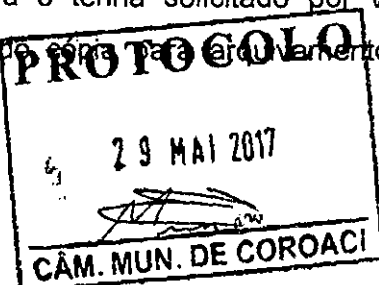
RESOLUÇÃO Nº02 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013, CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI, Subseção II, Art.18 e todos os seus incisos, especialmente:

"XVIII-§ 1º. Nos termos do inciso IV do Art.14 da Constituição Federal, o arquivamento e guarda dos dados e dos documentos destinados à fiscalização dos órgãos externos e o acesso às informações públicas pelo cidadão é competência do Servidor responsável pelo Controle Interno."

§ 2º. Os documentos que comprovam as despesas, bem como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pelo Poder Legislativo, ficarão à disposição do TCE sob a guarda e a responsabilidade do Controle Interno.

§ 3º. Para atendimento à fiscalização periódica do TCE, o controle interno manterá ordenados e organizados os documentos, comprovantes e livros de registros, vedada a retirada de qualquer documento original da Câmara, sem a autorização expressa do Controlador.

Diante de tamanha responsabilidade, e na melhor forma do direito, venho informar a Senhora Presidente, que essa Controladoria não tem arquivo. Embora o tenha solicitado por vezes, verbal e oficialmente, não me fora remetido, e para arquivamento. A controladoria também não conta com



Verônica Ricardo Pereira Costa



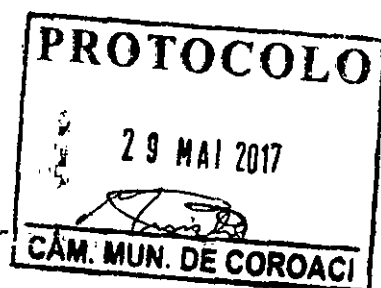
armários. Todos os documentos citados acima deveriam estar sob a guarda do Controlador. Mas de fato não tem sido assim. Pelo contrário, foi baixada a portaria 005 de 24 de fevereiro de 2017 dessa casa, que esvazia da controladoria a guarda dos documentos e a transfere a outro servidor, além de negar o acesso irrestrito aos documentos de arquivo desta Casa Legislativa, que são imprescindíveis para a confecção dos relatórios fiscais de minha responsabilidade, restringindo, assim, a atuação dessa controladoria, em clara retaliação aos ofícios de n. 013/2017 e 014/2017, dessa controladoria.

Senhora Presidente, a notifico, por fim, para que tome nota do fato de que o Contador desta Casa tem negado a esta Controladora os documentos contábeis necessários, mesmo depois de solicitados mediante ofício. Peço que se tomem as devidas providências para que essa Controladoria possa exercer suas funções digna e corretamente.

Em anexo, a Decisão Normativa 002/2016 do TCE, Minas Gerais "que aprova as orientações sobre o Controle Interno, aplicáveis ao Sistema de Controle Interno de cada um dos Poderes".

Atenciosamente,

Verônica Ricardo Pereira Costa
Controle Interno
29 de Maio de 2017.





Parecer de Controle interno
A Senhora Presidente da Câmara
Data: 08 de Junho de 2017

Aos dias 26/04/2017, o Sr. Roney Alves de Brito, assessor parlamentar, transmitiu á essa Controladoria os seguintes processos, alegando que não há necessidade de remeter cópias ao Controlador, uma vez que disponibiliza para análise nas dependências da Câmara. Recebi, portanto os seguintes processos:

- *001/2017 Contratação de serviços jurídicos Inexigibilidade 001/2017
- *003/2017 Fornecimento de combustíveis e derivados Inexigibilidade 002/2017
- *004/2017 Prestação de serviço de Manutenção mensal do portal da transparência; Dispensa 001/2017;
- *005/2017 Serviços de acesso à internet Dispensa 002/2017. E na presente data, estou remetendo o que ainda faltava.

EM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº005/2017 DISPENSA Nº002/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso á internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal, relata:

- I- Omissão da numeração processual (Art.38 da Lei 8666/93 de Licitações). O processo deverá estar devidamente autuado, protocolado e numerado.
- II- Faltam as respectivas notas de empenho desde a Contratação;
- III- Falta assinatura do Responsável pela execução orçamentária
- IV- Ata da reunião da Comissão sem assinaturas dos membros da CPL;
- V- Cópia dos documentos pessoais do Responsável pela empresa Contratada;
- VI- O Contrato anexado possui: Contratante no nome de Denys Junior de Lima. Deve se fazer a correção. Anexar o Contrato corretamente.
- VII- Falta assinatura do Presidente da CPL no Extrato do Contrato.
- VIII- Falta assinatura na Ordem de Serviços.

Atenciosamente,
Verônica Ricardo Pereira Costa

Verônica

Recebi em 08/06/17
Roney Alves de Brito
Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar



OFÍCIO /2017/021
DA CONTROLADORIA
ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA
AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DATA: 20 de Junho de 2017.

Por meio deste, encaminho à senhora presidente Edna Batista dos Santos Reis, cópia da Estrutura Organizacional Da Câmara Municipal de Coroaci, contendo:

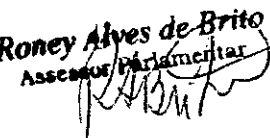
- *Estrutura Organizacional (Resolução nº02 de 04 de Outubro de 2017);
 - *Plano de Cargos e vencimentos do Poder Legislativo (Resolução nº23 de 05 de Dezembro de 2012);
 - *Normas e Procedimentos de Controle Interno (Portaria nº11 de 10 de Outubro de 2013);
 - *Instruções Normativas de 11 de Outubro de 2013, Câmara Municipal de Coroaci.
- Nº 01- Regulamenta redação dos atos do Legislativo.
 - Nº 02- Regulamenta a Digitalização de Documentos Públicos.
 - Nº 03- Regulamenta o Acesso à informação Pública.
 - Nº 04- Regulamenta a Central de Atendimento ao cidadão.
 - Nº 05- Regulamenta a Mensuração, Avaliação e Depreciação dos Bens Públicos.
 - Nº 06- Regulamenta o Uso do Veículo Oficial.
 - Nº 07- Regulamenta o serviço de Comunicação Institucional;
 - Nº 08- Regulamenta Procedimentos de Assessoria Jurídica do Legislativo.
 - Nº 09- Regulamenta Procedimentos da Secretaria Geral da Câmara.
 - Nº 10- Regulamenta os Procedimentos para Gestão de Pessoas.
 - Nº 11- Regulamenta Procedimentos de Gerenciamento Financeiro do Legislativo.
 - Nº 12- Regulamenta Procedimentos da Contabilidade do Legislativo.
 - Nº 13- Regulamenta os Procedimentos de Compras e Licitações do Legislativo.

Atenciosamente,

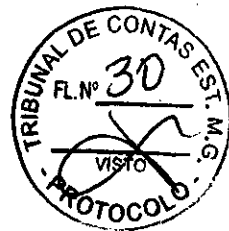

Verônica Ricardo Pereira Costa
Controle Interno

Câmara Municipal de Coroaci
Gabinete da Presidência

Recebido em 20/06/17


Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

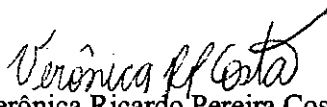
Câmara Municipal de Coroaci
Avenida Dr. Ferreira Leite, 191
Centro – Coroaci- MG



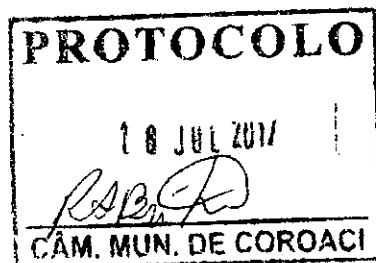
Ofício 022/2017
Ao Gabinete da Presidência
Assunto: Solicita
Data: 18/07/2017

O Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, §1º e § 2º; e artigo 3º da Instrução Normativa Nº12, DE 11 de Outubro de 2013 desta Câmara Municipal; artigos 54 e 59 da Lei Complementar 101; Artigo 63 da LRF; solicita à senhora Presidente as pastas de empenhos e movimentações contábeis (Janeiro à Junho 2017), haja vista a necessidade de emissão de relatórios, análise e arquivamento.

Sem mais para o momento, despeço-me com protestos de elevada estima e consideração!


Verônica Ricardo Pereira Costa
Controle Interno

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Coroaci
Av. Doutor Ferreira Leite, 191.
Centro Coroaci- MG



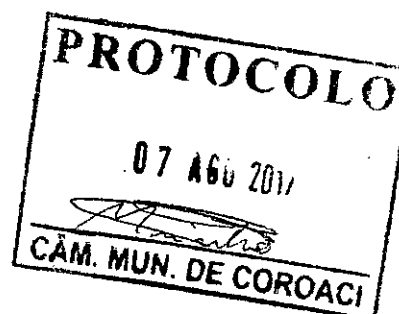
Ofício 023/2017
Ao Gabinete da Presidente
Sra. Edna Batista dos Santos Reis
Assunto: Solicita

Coroaci, 07 de Agosto de 2017.

A par de cumprimentá-la cordialmente, venho pelo presente, em atendimento ao disposto no Art.8º da instrução Normativa nº 06 de 11 de Outubro de 2013 desta Câmara Municipal (Regulamenta o uso do veículo oficial), solicitar cópia do levantamento mensal de gastos com combustível, lubrificantes, e peças utilizadas no período (Janeiro 2017 a Julho 2017).

Atenciosamente,


Verônica Ricardo Pereira Costa
Controle Interno



Verônica Ricardo Pereira Costa
Email: veverpc@hotmail.com

Ofício 024/2017

Coroaci, 01 de Setembro de 2017.

À senhora Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci
Av. Dr. Ferreira Leite 191, Centro.

Assunto: Solicita atualização do Portal da Transparência

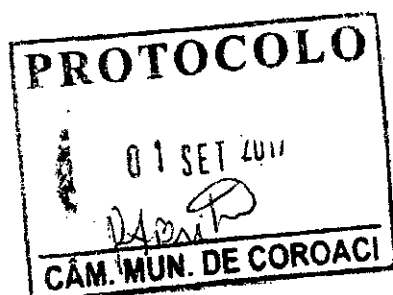
Senhora presidente,

Com cordiais cumprimentos vimos por meio do presente, informar que o Portal da Transparência desta Câmara Municipal se encontra desatualizado. Considerando que essa Câmara Municipal já regulamentou o Acesso à Informação Pública através da Resolução nº 02, de 04 de Outubro de 2013 e por meio de Instrução normativa Nº.03 de 11 de Outubro de 2013, requeiro, portanto que sejam feitas as devidas atualizações, a saber:

- a) Que sejam feitas as devidas atualizações no Portal da Câmara, criando aba exclusiva, denominado "TRANSPARÊNCIA" e "CONTROLE INTERNO DA CÂMARA".
- b) Que sejam remetidas ao Controle Interno todas as informações contábeis, processos Licitatórios; empenhos e demais informações relatadas no Art.3º da Instrução Normativa Nº 03 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, em anexo, para que esse Controle remeta os devidos relatórios ao site.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Verônica Ricardo Pereira Costa
Controle Interno



03/14:00



Ofício 025/2017

Coroaci, 01 de Setembro de 2017.

À senhora Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci
Av. Dr. Ferreira Leite 191, Centro.

Assunto: Solicita relatórios de viagens

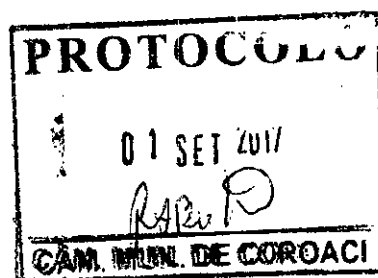
Senhora presidente,

Com cordiais cumprimentos vimos por meio deste, informar que até a presente data, nenhum relatório de viagem passou por essa Controladoria. Considerando que essa Câmara Municipal já regulamentou a concessão de diárias a servidores e vereadores por meio de Resolução nº 003/2013, e que no **Art. 10 diz**: – Os vereadores e servidores, excetuados os motoristas, ficam obrigados a preencher o relatório da viagem em formulário próprio do Anexo IV, dar ciência a(o) Secretário(a) da Câmara Municipal, e encaminhar o processo administrativo que deu origem a diária ao Controlador Interno, no prazo de 10 (dez) dias para exame e parecer conclusivo. Solicito portanto:

- a) Que sejam remetidos ao Controle Interno, todos os relatórios de viagens feitas por servidores e vereadores no período: Janeiro a Agosto de 2017.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Verônica Ricardo Pereira Costa
Controle Interno



09/14:00



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI-MG
Controle Interno



- Favor mencionar o número deste ofício em sua resposta -

Em, 18 de Setembro de 2017.

Ofício nº: CI.026/2017

Assunto: Solicitação se faz

Senhora Presidente,

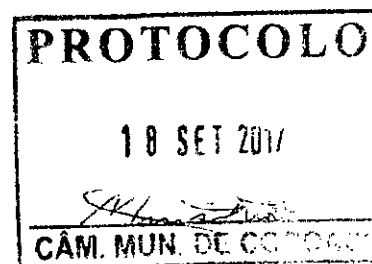
Com as devidas estimas e considerações, vimos por meio deste, informar à essa presidência que o veículo oficial tem circulado sem a devida identificação que está a serviço do Legislativo. Cabe ressaltar que: “ Os veículos pertencentes ao Legislativo Municipal deverão possuir identificação.(art 1º, § 3º, Instrução Normativa nº 06 desta Câmara Municipal).

Desta feita, solicitamos de Vossa Senhoria a gentileza de providenciar que o seja feito o mais breve possível, pois a ausência da identificação, é considerada infração grave prevista no código de Trânsito, art 237.

Sem mais para o momento, subscrevemos renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Verônica Ricardo Pereira Costa
Controlade Interno



À Senhora,

Edna Batista dos Santos Reis

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI-MG
Controle Interno



- Favor mencionar o número deste ofício em sua resposta -

Em, 17 de Outubro de 2017.

Ofício nº: CI.0027/2017

Assunto: Solicitação se faz

Prezado Senhor ,

Com as devidas estimas e considerações, vimos por meio deste, informar que até a presente data, nenhum comprovante de despesas e receitas no período Janeiro a Setembro de 2017, foram devidamente protocoladas nesta Controladoria. Considerando a Instrução Normativa n. 12, desta Câmara Municipal, em seu Art. 2º, XXV: O serviço de Contabilidade deverá: Gerenciar e organizar as pastas contendo os comprovantes das despesas e receitas... protocolando as originais no Controle Interno até o último dia do mês seguinte àquelas referentes ao mês anterior. E ainda em seu Art.3º: O Controle Interno da Câmara manterá os arquivos e os documentos relativos a a movimentação financeira e á realização de despesas.

Desta feita, solicitamos de Vossa Senhoria a gentileza de providenciar o mais breve possível, que sejam remetidas á essa Controladoria, todas as pastas originais de empenhos referentes ao período (Janeiro a Setembro de 2017).

Sem mais para o momento, subscrevemos renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Verônica Ricardo Pereira Costa
Controlador Interno



Ao Setor Contábil
Sr. Odilon Lopes Lacerda



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI-MG
Controle Interno



- Favor mencionar o número deste ofício em sua resposta -

Em, 17 de Outubro de 2017.

Ofício nº: CI.0028/2017

Assunto: Solicitação se faz

Senhora Presidente ,

Com as devidas estimas e considerações, vimos por meio deste, informar, como já o fiz por meio de diálogo e outros ofícios, que ao Controlador caberá: “ o acompanhamento e controle, cabendo lhe analisar e avaliar quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros Contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução dos contratos...”. Para que isso aconteça, é necessário que o controlador acompanhe os processos em todas as suas fases. Mas de fato, não tem sido assim. Além disso, não me fora remetido as cópias dos processos para análise, emissão de relatórios e arquivamento.

Desta feita, solicitamos de Vossa Senhoria a gentileza de providenciar cópia de todos os processos licitatórios e contratos do período Janeiro a Setembro de 2017, dentre eles:

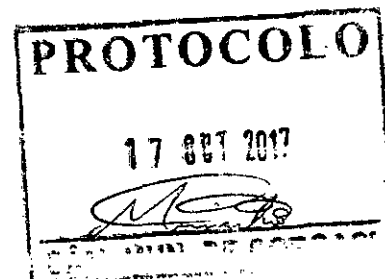
- a) Processo que deu origem à Reforma da Câmara;
- b) Processo por meio do qual foi adquirido equipamento de som para o Plenário;
- c) Processo por meio do qual se adquiriu moveis de escritório para as dependências da Câmara;

Saliento ainda que , o cumprimento do que reza a Lei não é mera formalidade, mas disso depende a transparência e aprovação das Contas, conforme Art 4º, DECISÃO NORMATIVA 02/2016 DO TCE/MG.

Sem mais para o momento, subscrevemos renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Verônica Ricardo Pereira Costa
Controlador Interno



À Senhora,

Edna Batista dos Santos Reis

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI-MG
Controle Interno



- Favor mencionar o número deste ofício em sua resposta -

Em, 21 de Novembro de 2017.

Ofício nº: CI.0030/2017

Assunto: Solicitação se faz

Senhora Presidente,

Com as devidas estimas e considerações, vimos por meio deste, informar que até o presente momento, essa controladoria não tomou conhecimento do Relatório de Gestal Fiscal previsto no Art.54 da LRF. Saliento ainda que ao Controle Interno caberá a assinatura do mesmo junto ao presidente da Câmara:

Ao Final de cada quadrimestre será emitido pelos Titulares dos Poderes e órgãos referidos no artigo 20, Relatório de Gestão fiscal assinado pelo:

...

Parágrafo unico: Os relatórios serão assinados pelas autoridades responsáveis pela admistração financeira e pelo Controle Interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art.20.

Desta feita, solicitamos de Vossa Senhoria a gentileza de providenciar a conclusão dos Relatórios de Gestão Fiscal, para que essa Controladoria possa cumprir com seu papel de apoio à gestão.

Sem mais para o momento, subscrevemos renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Verônica Ricardo Pereira Costa
Controlador Interno

À Senhora,
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI-MG
Controle Interno



- Favor mencionar o número deste ofício em sua resposta -

Em, 07 de Dezembro de 2017.

Ofício nº: CI.0031/2017

Assunto: Solicitação se faz

Senhora Presidente,

Com as devidas estimas e considerações, vimos por meio deste, informar que essa Casa Legislativa já possui Regulamentação própria quanto ao Uso do veículo Oficial, que deve ser observada por seus condutores.

Desta feita, solicitamos de Vossa Senhoria a gentileza de providenciar o mais breve possível:

- ♦ Relatórios de viagens feitas por meio do veículo oficial desta Casa, bem como fazer constar cópias de laudos obrigatórios nos arquivos de Controle Interno no período (Janeiro a Dezembro 2017);
- ♦ Cópia dos levantamentos mensais de gastos com combustíveis e peças mecânicas do mesmo período. Saliento ainda que já o solicitei, porém não me fora remetido.
- ♦ Cópia de todas as autuações por infração de trânsito no período (Janeiro a Dezembro 2017).

Salientamos ainda que, o papel da Controladoria além de orientar, é atestar a lisura dos atos praticados pela administração, zelando pelo bem estar da coisa pública.

Sem mais para o momento, subscrevemos renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Verônica Ricardo Pereira Costa
Controlador Interno

À Senhora,

Édna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO LEGISLATIVO

Resolução nº. 23, de 05 de dezembro de 2012

2013



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 181 Centro

RESOLUÇÃO Nº 023, de 05 de dezembro de 2012.

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Coroaci e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Atendendo o disposto no art. 39 da Constituição Federal, fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coroaci, que obedecerá as seguintes diretrizes básicas:

I - estimular profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores Públicos Municipal da entidade;

II - garantir a isonomia remuneratória entre cargos e funções iguais ou semelhantes e a remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas, observando o disposto na Constituição Federal.

III - criar condições para a realização pessoal do servidor público e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho;

IV - desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

V - o aperfeiçoamento profissional permanente do servidor.

Art. 2º. O Regime Jurídico Único dos Servidores da Câmara Municipal de Coroaci é o Estatutário.

Parágrafo único. Todos os servidores nomeados, designados, os investidos em cargos em comissão e função gratificada, em exercício na data de aprovação desta Resolução e os admitidos posteriormente na Câmara Municipal de Coroaci nas condições de concursados, estáveis, nomeados para cargo em comissão e outros, estão regidos por este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coroaci.

Art. 3º. Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I – servidor: é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

II - cargo Público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro



III – cargo público efetivo: é o que se destina ao provimento em caráter permanente, cuja investidura se dá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV – cargo público em comissão: é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância;

V - função pública: é aquela destinada a atender serviços de natureza transitória para os quais não haja cargo público criado ou provido;

VI - função gratificada ou função de confiança é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo;

VII – nomeação: é ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.

VIII – exoneração: é o ato administrativo que acarreta a dispensa, a pedido, do servidor ocupante de cargo efetivo ou a destituição do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;

IX – quadro geral: é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou poder;

X – vencimento: é a retribuição pecuniária, fixada em lei, correspondente ao padrão do respectivo cargo público;

XI – tabela de vencimento: é um conjunto organizado em níveis e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo;

XII – remuneração: é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo público, correspondente à soma do vencimento e das vantagens;

XIII – progressão salarial: é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, pelo critério de apurado mediante avaliação de desempenho;

XIV – enquadramento: é o ajustamento do servidor no cargo, nível e Grau, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.

XV – exercício efetivo: é o período do trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

XVI – avaliação de desempenho: é a aferição se o servidor atende aos padrões de comportamento exigidos pelo cargo.

XVII – recrutamento limitado: é a restrição imposta ao poder discricionário de livre nomeação e exoneração, quando o cargo comissionado for ocupado exclusivamente por servidores de carreira, ocupante do quadro de Servidores da Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

XVIII – recrutamento amplo: é o que confere plenos poderes ao Chefe do Poder Executivo para o provimento de cargos de livre nomeação exoneração, mediante recrutamento de pessoa estranha ou não ao Quadro de Servidores da Administração Municipal de Coroaci;

XIX – grau: é o posicionamento do cargo efetivo, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código;

XX – nível: é a posição de cargos efetivos do Poder Executivo na Tabela Salarial, identificado por algarismo romano;

XXI – símbolo: é o posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código.

Art. 4º. Os cargos do Quadro de Pessoal, quanto à forma de provimento, são classificados em:

I - cargos de provimento efetivo;

III - cargos de provimento em comissão.

CAPÍTULO II
Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º. Os cargos efetivos, discriminados no Anexo I, serão providos mediante os seguintes critérios:

I - por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal;

II - por nomeação, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, regida pelas normas desta Resolução e por condições expressas em Edital, que deverá ser especificado e posteriormente divulgado.

Parágrafo único. O Poder Legislativo reservará percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos previstos, a serem preenchidos por portadores de deficiência, observadas as exigências peculiares de cada cargo.

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I

Art. 7º. Os requisitos mínimos exigidos para o provimento dos cargos efetivos, bem como as descrições e especificações dos seus respectivos ocupantes, constam do Anexo V.

Art. 8º. Extinto o cargo de provimento efetivo ou declarado sua desnecessidade, o servidor efetivo ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, com vencimento proporcional ao seu tempo de serviço.

Art. 9º. O servidor investido em cargo público só poderá mudar de cargo se aprovado em concurso público e, nessa situação, leva para seu novo cargo o tempo de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro



Art. 10. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo único. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 11. Os servidores públicos considerados estáveis, conforme dispõe o artigo 19 do ADCT da Constituição Federal/88, ocuparão cargos de Provimento Efetivo desde que se submetam a concurso público, conforme determina o artigo 37 da CF/88.

CAPÍTULO III
Cargos de Contratação Temporária

Art. 12. Nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal fica a administração da Câmara Municipal autorizada a promover a contratação temporária de pessoal para situações de excepcional interesse público, nos casos e condições estabelecidos em lei específica.

§ 1º. Para atender a necessidades de excepcional interesse público, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, desde que o quadro geral não ultrapasse o número de vagas fixado no Anexo I desta Resolução.

Art. 13. As contratações recairão, preferencialmente, sobre candidatos aprovados em concurso público para o cargo ora vago, e que não tenham sido ainda nomeados.

Art. 14. Na hipótese de extinção dos cargos e vagas, as funções serão automaticamente extintas e os contratos vigentes encerrados, sendo devidos todos os direitos gerados até a data de sua vigência.

CAPÍTULO IV
Provimento em Comissão

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, são de recrutamento amplo e constam do Anexo II.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo na Câmara Municipal, observado o disposto no art. 37, VII da Constituição Federal.

§ 2º. Cessado o exercício do cargo em comissão, o servidor retornará ao cargo ou função de origem, sem direito a qualquer vantagem do comissionamento.

Art. 16. As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão são as estabelecidas no Anexo VI desta Resolução.

Art. 17. A vacância dos cargos de provimento em comissão se dá por exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

CAPÍTULO V
Vencimento e Vantagens Pecuniárias

Art. 18. O vencimento base dos cargos efetivos e em comissão está representado nos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 19. A cada cargo de provimento efetivo corresponde um nível e grau de vencimento que será o inicial do cargo e sobre o qual incidirá quaisquer vantagens a que fizer jus o servidor.

Parágrafo único: Os Anexos III e IV contêm os vencimentos correspondentes a cada Nível e Grau dos cargos de provimento efetivo e em comissão

Art. 20. O servidor titular de cargo efetivo nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo, acrescido de 20%(vinte)por cento.

Art. 20-A. Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) para os servidores, ocupantes de cargos públicos efetivos, mesmo que ainda em estágio probatório, e comissionados, pelos critérios abaixo determinados:

I - a concessão ou revogação da gratificação definida por este artigo, será feita através de portaria, por ato discricionário do Presidente do Legislativo, vinculados a critérios de conveniência e oportunidade.

II - o servidor efetivo, que fizer jus à gratificação trabalhará em tempo integral, sujeitando-se a maior número de horas semanais do que a Lei estabelecer para o seu cargo, quando necessário, e sempre que solicitado.

Parágrafo único. A prestação de serviços sob este regime especial de trabalho, é incompatível com o pagamento de horas extras.

Art. 21. As substituições funcionais serão pagas na proporção dos dias de efetiva substituição, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

CAPÍTULO VI
Jornada de Trabalho

Art. 22. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Coroaci é a estabelecida no Anexo I desta Resolução .

Art. 23. Para o exercício de Cargo em Comissão exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória adicional de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII
Enquadramento

Art. 24. O enquadramento dos atuais servidores efetivos da Câmara Municipal de Coroaci far-se-á nos cargos efetivos discriminados no Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro



§ 1º. O enquadramento funcional será iniciado em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Resolução.

§ 2º. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Coroaci serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Resolução, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 3º. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos da classe do novo cargo, o padrão cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da publicação desta Resolução.

§ 4º. Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimentos estabelecida para o cargo em que for enquadrado.

§ 5º. Ocorrendo vencimentos ou salários cujos resíduos ultrapassem as faixas de Nível fixadas do anexo III, os mesmos serão mantidos e assegurados como Vantagem Pessoal ao Servidor pelo princípio de irredutibilidade, sendo absorvidos pelos futuros reajustes.

Art. 25. Para efeito, exclusivo, do enquadramento de que trata esta Resolução, os atuais servidores municipais ocupantes de cargos ou função pública, ficam dispensados de preencherem os requisitos mínimos exigidos para o provimento de cada cargo efetivo.

CAPÍTULO VIII
Progressão Salarial

Art. 26. A Progressão Salarial corresponderá à razão de 2% (dois por cento) do vencimento base e será concedida ao servidor quando completados 02 (dois) anos de efetivo exercício, no cargo de sua investidura, limitada a 12 (doze) progressões, atendido o critério único de merecimento a ser apurado por pelo chefe imediato do servidor, sob orientação e coordenação do órgão central de pessoal, anualmente, a fim de efetuar as avaliações dos servidores durante o exercício de seu cargo.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto por situações identificadas pelo Estatuto dos Servidores Municipais como efetivo exercício.

§ 2º. A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior.

Art. 27. Será interrompido o período aquisitivo para a Progressão Salarial, iniciando-se contagem de novo período, o servidor que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade de suspensão, prevista na legislação municipal;

II – contar, no período de um ano, com 6 (seis) ou mais faltas injustificadas ao serviço.

Art. 28. Contar-se-á, para a percepção do adicional instituído neste capítulo, todo o tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal, após aprovação em concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

Parágrafo único. Aos servidores considerados estáveis no serviço público, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devidamente aprovado em concurso público, será concedida a Progressão Salarial a partir da data de sua investidura no serviço público.

Art. 29. O adicional por Progressão Salarial, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

CAPÍTULO IX
Avaliação de Desempenho

Art. 30. A avaliação de desempenho será feita anualmente pelo chefe imediato do servidor, sob orientação e coordenação do órgão central de pessoal.

Art. 31. A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e conter no mínimo, os seguintes fatores:

I - a assiduidade;

II - a pontualidade;

III - a produtividade;

IV - o senso de disciplina;

V - a capacidade de iniciativa e cooperação;

VI - a capacidade de aprendizado e de desenvolvimento;

VII - os aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade.

Art. 32. Para lograr aprovação o servidor deverá obter pelo menos 70% (setenta por cento) do total geral de pontos definidos para a Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO X
Cessão e do Desvio de Função

Art. 33. Nenhum servidor poderá ser colocado a disposição de qualquer órgão público, na esfera federal, estadual ou municipal, autarquias, fundações, economia mista, salvo se houver convênio ou reciprocidade de tratamento entre os órgãos, requisitados e requisitantes.

Art. 34. Admitir-se-á o desvio de função motivado por inspeção médica promovida pelo instituto de previdência a que estiver vinculado o servidor, que o recomende, nunca em prazo superior a 04 (quatro) anos, quando o servidor então será readaptado, caso não possa desempenhar sua função de origem, se não for determinada a sua aposentadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro



CAPÍTULO XI
Treinamento

Art. 35. Fica institucionalizado como atividade permanente na Câmara, o treinamento de servidores, tendo como objetivo:

- I - criar e desenvolver mentalidades, hábitos e valores necessários ao exercício condigno da função pública;
- II - incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos serviços;
- III - integrar os objetivos particulares de cada função, aos fins da Administração como um todo.

Art. 36. Compete à Seção Administrativa da Presidência, em coordenação com as demais unidades organizacionais, planejar, elaborar e executar os programas de treinamento.

Parágrafo único. Os programas de treinamento serão planejados e elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

Art. 37. O treinamento será de dois tipos:

- I - de integração - que se destinará, através de técnicos de relações humanas, a promover a integração do servidor ao ambiente de trabalho;
- II - de formação - que se orientará no sentido de ministrar aos servidores, técnicas e elementos gerais de instrução necessários ao desempenho eficiente das atribuições de seus cargos, a mantê-lo em permanente atualização e prepará-los para a execução de tarefas mais complexas.

Art. 38. O treinamento terá caráter objetivo, prático e será ministrado:

- I - sempre que possível, diretamente pela Câmara Municipal, utilizando os recursos humanos locais;
- II - através da contratação dos serviços de entidades especializadas;
- III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no município.

CAPÍTULO XII
Disposições Finais

Art. 39. Ao servidor público, em exercício do mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado somente para efeito de aposentadoria;

Art. 40. Os atestados médicos, para todos os fins, deverão ser emitidos por médico ou junta médica pertencentes à Estrutura Municipal de Saúde de COROACI ou por profissional designado pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Admitir-se-á, excepcionalmente, atestado ou laudo passados por médico particular, desde que submetido, posteriormente, a vistoria de médico ou junta médica da rede municipal do sistema único de saúde.

Art. 41. São extintos todos os cargos efetivos e comissionados do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coroaci não previstos nesta Resolução .

Art. 42. O tempo de serviço prestado ao Município de Coroaci poderá ser considerado como título para classificação em concurso público, à razão de 2 pontos por cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal, limitado a 10 pontos.

Art. 43. A revisão geral de qualquer item que compõe a remuneração do servidor público, sem distinção de índice entre servidor, se fará sempre na mesma data, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 37 Inciso X.

Art. 44. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 45. Ficam aprovados e passam a fazer parte desta Resolução os anexos I, II, III, IV, V, e VI.

Art. 46. Ficam expressamente revogadas as Resoluções ou quaisquer outros dispositivos que conflitem ou colidam com a presente Resolução .

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coroaci (MG), 05 de dezembro de 2012.

MESA DIRETORA:

CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Presidente

EDSON GOMES DE SOUZA
Vice-Presidente

MARCELO DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro



ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº de Vagas	Jornada de Trabalho MENSAL	Vencimento Inicial (Nível-Grau/Letra)
Agente Legislativo	01	220h	III - A
Auxiliar De Serviços Gerais	01	220h	I - A
Motorista	01	220h	II - A
Técnico De Controle Interno	01	220h	III - A
Total de Vagas	04		

Câmara Municipal de Coroaci (MG), 05 de dezembro de 20012.

MESA DIRETORA:

CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Presidente

EDSON GOMES DE SOUZA
Vice-Presidente

MARCELO DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Nº de Vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Símbolo - Vencimento
Assessor Parlamentar	01	Dedicação Exclusiva	CC - 01
Total de Vagas	01		

Câmara Municipal de Coroaci - MG, 05 de dezembro de 2012.

MESA DIRETORA:

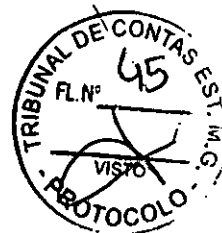
CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Presidente

EDSON GOMES DE SOUZA
Vice-Presidente

MARCELO DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro



ANEXO III
TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS EFETIVO
PROGRESSÃO HORIZONTAL

NÍVEL	GRAU / SIMBOLO - RAZÃO = 2% (dois por cento)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	622,00	634,44	647,13	660,07	673,27	686,74	700,47	714,48	728,77	743,35	758,21	773,38
II	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	956,07	975,20	994,70
III	850,00	867,00	884,34	902,03	920,07	938,47	957,24	976,38	995,91	1.015,83	1.036,15	1.056,87

Câmara Municipal de Coroaci - MG, 05 de dezembro de 20012.

MESA DIRETORA:

CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Presidente

EDSON GOMES DE SOUZA
Vice-Presidente

MARCELO DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-1	850,00

Câmara Municipal de Coroaci - MG, 05 de dezembro de 20012.

MESA DIRETORA:

CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Presidente

EDSON GOMES DE SOUZA
Vice-Presidente

MARCELO DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro



ANEXO V
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO: AGENTE LEGISLATIVO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO COMPLETO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Execução de atividades auxiliares nas sessões plenárias;
- Elaboração de correspondências oficiais, relatórios;
- Execução de serviços de digitação de documentos;
- Execução de atividades de apoio legislativo;
- Redação e condensação de matéria a ser votada;
- Apoio técnico na elaboração de textos e documentos em geral;
- Planejamento, organização e coordenação dos trabalhos das sessões plenárias.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: ALFABETIZADO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Realização de serviços de atendimento de copa;
- Realização de atividades de entrega de correspondências;
- Organização, manutenção, limpeza e conservação das repartições e setores da Câmara Municipal;
- Limpeza, manutenção e conservação de instalações físicas, equipamentos e matérias;
- Execução de serviços para a conservação e manutenção de prédios;
- Realização de atividades auxiliares no serviço público.

DENOMINAÇÃO: MOTORISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores.
- Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.
- Efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e conservação de veículo oficial.
- Disponibilidade para viagens.
- Transportar correspondências internas e externas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

ANEXO VI
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR PARLAMENTAR

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Execução de tarefas relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e a outros serviços de escritório, como recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto aos cargos diretivos, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos;
- Anotação de ditados de cartas, de relatórios e outros tipos de documentos, taquigrafando-os ou tornando-os em linguagem corrente, para datilografá-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos;
- Supervisão na redação das correspondências e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa;
- Organização dos compromissos do chefe do Poder Legislativo, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas;
- Recepção das pessoas que se dirigem a câmara, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminha-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- Organização e manutenção de um arquivo privado de documentos referentes aos processos legislativos, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta; faz a coleta e registro de dados de interesse da Câmara, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatório ou estudo da chefia;
- Realização de chamadas telefônicas, requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços e colaboração com a diretoria.
- Acompanhamento da direção nas reuniões.

Câmara Municipal de Coroaci (MG), 05 de dezembro de 2012.

MESA DIRETORA:

CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Presidente

EDSON GOMES DE SOUZA
Vice-Presidente

MARCELO DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro



DENOMINAÇÃO: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for caso), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso do telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram responsáveis solidária (art. 74 § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), observando o art. 5º da Decisão Normativa n. TC-02/2006; fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.

Câmara Municipal de Coroaci (MG), 05 de dezembro de 20012.

MESA DIRETORA:

CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Presidente

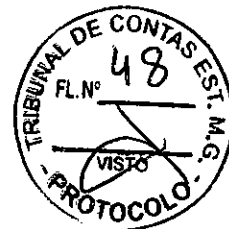
EDSON GOMES DE SOUZA
Vice-Presidente

MARCELO DE ALMEIDA
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Exp.: 111/2018

Da: Presidência

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Ref.: Ofício nº CI.0032/2017, protocolizado sob o nº 3497410/2017, por meio do qual a Senhora Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora da Câmara Municipal de Coroaci/MG, encaminha cópia de registros das ações da Controladoria Interna no exercício de 2017.

Data: 16/01/2018

Senhora Diretora,

Encaminho o documento em epígrafe a essa Diretoria para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

A <u>3ª CFM</u>
para cumprimento do r. Despacho
no Exmº Sr. Conselheiro Presidente
DCEM, em <u>16/01/18</u>
 Diretor da DCEM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



EXP.: N° 021/2018

De: 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 3ª CFM

Para Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM

Data: 06/03/2018

Ref.: Ofício nº CI.0032/2017, protocolado sob o nº 3497410/2017, subscrito pela Sra. Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora Interno da Câmara Municipal de Coroaci – MG, por meio do qual encaminha registros das ações da Controladoria Interna no exercício de 2017

Sra. Diretora,

Através do Exp. nº 111/2018, o Exmo. Sr. Presidente desta Corte, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, encaminhou o ofício em referência para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

O Ofício nº CI.0032/2017, subscrito pela Sra. Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora Interno da Câmara Municipal de Coroaci, comunica a este Tribunal de Contas os “registros das ações dessa Controladoria no Exercício de 2017”, ressaltando que vem tentando desempenhar seu papel constitucional de controlador interno, nos moldes dos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, solicitando informações às unidades administrativas do Legislativo, conforme os diversos ofícios anexados ao ofício em referência, **sem obter êxito**, uma vez que a Presidente da Câmara em 2017, Sra. Edna Batista dos Santos Reis, em conjunto com o Setor Contábil, “não apresentou nenhum relatório informando os registros dos recursos repassados e processados”.

Alega que não consta nos arquivos do Controle Interno a comprovação do encaminhamento pela Presidente da Câmara Municipal do **Relatório de Gestão Fiscal, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Balanço Orçamentário e demais relatórios de gestão**, impossibilitando, assim, a verificação do cumprimento da legislação pertinente a matéria. Portanto, conclui que não foi constatado se os relatórios foram legalmente formalizados e publicados. Informa que solicitou à Presidência do Legislativo, o Relatório de Gestão Fiscal, por meio do Ofício nº 030/2017, anexado, e não foi atendida.

A Controladora informa que a Câmara Municipal possui 01 (um) veículo de uso exclusivo do Gabinete da Presidência e, conforme instrução normativa própria, a administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

deve preencher os mapas de gastos com abastecimento e peças mecânicas, além de apresentar os relatórios de viagem. Ressalta que, por meio dos Ofícios nº 010/2017, nº 016/2017, nº 023/2017, nº 026/2017 e nº 031/2017, em anexo, a Controladoria instruiu e notificou à Presidente da Câmara quanto ao uso do veículo, inclusive, quanto à necessidade de identificação obrigatória. No entanto, informa que não obteve resposta e que diante da omissão na prestação de informações, “não há como essa Controladoria acompanhar os gastos/manutenção do veículo”.

No tocante aos registros contábeis, a Controladora informa que solicitou à Presidente do Legislativo e ao Setor Contábil, por meio dos Ofícios nº 019/2017, nº 022/2017 e nº 027/2017, as informações contábeis necessárias para o exercício do controle interno, mas, novamente, não obteve êxito, o que impossibilitou atestar a legalidade, eficiência, eficácia e economicidade dos registros contábeis.

Em relação ao controle dos processos licitatórios, a Controladora informa que orientou a Presidente da Câmara quanto aos procedimentos a serem adotados nas licitações e contratações efetuadas pelo Legislativo, por meio dos Ofícios nº 008/2017 e nº 009/2017.

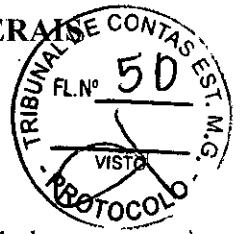
No entanto, alega que não participou da fase interna das licitações, impossibilitando o exercício do controle prévio e, que também não obteve cópia dos processos licitatórios, uma vez que o Assessor Parlamentar, Sr. Roney Alves de Brito, informou que não havia necessidade de “cópias dos processos acima citados, uma vez que disponibilizo os processos originais na íntegra para avaliação”.

Ressalta que somente o assessor parlamentar citado está autorizado a “manusear, desarmar, arquivar, manter em guarda, bem como praticar todos os atos necessários quanto à administração dos arquivos originais desta Casa”.

Informa que somente teve acesso aos processos de contratação de assessoria jurídica (Processo nº 001/2017), aquisição de combustível (Processo nº 003/2017), contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal do portal de transparência da Câmara (Processo nº 004/2017) e contratação de serviços de fornecimento de *internet* no prédio da Câmara (Processo nº 005/2017) e, que, após análise dos referidos processos, constatou algumas irregularidades e comunicou à Presidência, por meio do Ofício nº 018/2017, mas não sabe informar se foram adotadas providências para a correção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



Registre-se que no Parecer de Controle Interno, produzido pela Controladora, em 17/05/2017, anexado, foram relacionadas as irregularidades detectadas nos Processos de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e nº 003/2017, objetivando, respectivamente, a contratação de serviços jurídicos e o fornecimento de combustíveis e derivados para atender ao veículo oficial da Câmara Municipal.

A Controladora relata, ainda, que apesar de ter orientado a Presidente da Câmara, por meio do Ofício nº 025/2017, de que os relatórios de diárias de viagem devem ser transmitidos à Controladoria Interna para emissão do parecer conclusivo, conforme resolução própria dispondo sobre a concessão de diárias, nenhum relatório foi encaminhado para sua apreciação.

Denuncia, ainda, que apesar de ter solicitado por diversas vezes, não teve acesso às pastas com os empenhos das despesas, o que impossibilita o acompanhamento e execução das despesas em todas as suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento), por parte do controlador no exercício das atribuições do cargo.

Informa, também, que o *site* do Portal da Transparência da Casa Legislativa está desatualizado e, que acessando o portal, constatou as seguintes falhas: foram lançados apenas os empenhos até o mês de agosto de 2017; ausência das notas fiscais; ausência de informações sobre os processos licitatórios e contratos celebrados; ausência das prestações de contas, conforme exigência do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000; inexistência da *aba* referente a Transparência e Controle, conforme a Instrução Normativa nº 03, de 11/10/2013, desta Corte.

Por fim, a Controladora informa, ainda, que por meio do Ofício nº 024/2017, comunicou a Presidente da Câmara Municipal sobre a necessidade de adequação do portal à Lei de Acesso à Informação.

Por todo o exposto, a Controladora sustenta que pela ausência de documentação para ser analisada, pela ausência dos relatórios contábeis e diante de suspeitas de falhas processuais, indícios de irregularidades e desperdícios na gestão dos recursos financeiros em contratações sem o devido processo legal, descaso com o controle patrimonial, falhas no processamento das despesas, pode-se concluir que o “controle interno do Poder Legislativo Municipal está sendo impedido de manifestar, nos termos do art. 70 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

E, nesses termos, requer que seja atribuída responsabilidade àqueles agentes que deram causa aos fatos e ocorrências relatados, eximindo, assim, o agente de controle interno de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, § 1º, da Constituição Federal.

Análise:

Primeiramente, cumpre informar que em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP –, não foram localizados processos de denúncias ou representações relacionadas à matéria ora denunciada.

Diante das informações prestadas pela Controladora, verificou-se junto ao SIACE/LRF-Análise, que as datas base de envio, 30/06/2017 e 31/12/2017, referentes aos Relatórios de Gestão Fiscal, foram encaminhados, tempestivamente, conforme relatório Situação de Envio de Dados, ora anexado.

Consta no relatório de Dados Cadastrais – Poder Legislativo, obtido junto ao SIACE/LRF- Análise, ora anexado, que os relatórios de gestão fiscal foram publicados em 29/01/2018.

No entanto, a Controladora informa que não há comprovação de que os relatórios de gestão fiscal foram enviados e publicados, em atendimento à legislação.

Em análise ao SICOM (Histórico Envio Órgão), verificou-se que em 2017 não constam os dados do Município de Coroaci, nem da Prefeitura e nem da Câmara Municipal. Ressalta-se que o último envio foi do exercício de 2016, conforme documento ora anexado.

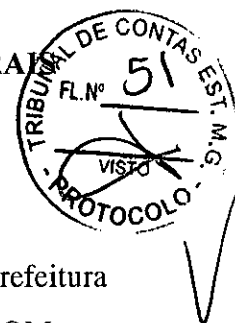
Conforme informação fornecida junto ao SICOM, a Prefeitura Municipal de Coroaci realizou a substituição de dados do IP – Instrumento de Planejamento, referente ao exercício de 2017, em 12/12/2017, às 15:04:45 (Relatório Remessas), documento ora anexado. Mediante esta substituta, são invalidados todos os relatórios de remessas dos órgãos municipais (Prefeitura, Câmara e Instituto de Previdência), conforme o mencionado relatório.

Ressalta-se que o SICOM, assim que invalida os relatórios dos órgãos, emite uma notificação aos gestores para que reenviem os relatórios de acompanhamento mensal e também os balancetes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



Verificando o relatório de Remessas, documento ora anexado, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Coroaci encontram-se inadimplentes no SICOM, no exercício de 2017.

Informamos que até o término da elaboração deste expediente, a Prefeitura e a Câmara Municipal não realizaram o reenvio de seus dados ao SICOM, contrariando o § 2º do art. 6º, da Instrução Normativa nº 03/2015 desta Corte:

Art.6º - As informações mensais referentes à execução orçamentária, financeira e operacional serão enviadas ao Tribunal na forma dos leiautes disponibilizados no Portal do Sicom, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, pelo:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Presidente da Câmara Municipal;

[...]

§2º A omissão de envio das informações referentes à execução orçamentária, financeira e operacional no prazo estabelecido no caput impossibilitará as remessas referentes aos períodos subsequentes e as dos balancetes contábeis, conforme disposto no art. 7º desta Instrução, enquanto perdurar a inadimplência. (Grifo nosso)

[Pelo exposto, diante da ausência da remessa, este Órgão Técnico ficou impossibilitado de realizar a análise dos dados da Câmara Municipal de Coroaci.]

Verificou-se, também, o *site* da Câmara Municipal de Coroaci, para analisar se os dados são informados no Portal de Transparência.

Em análise, visualizamos que as informações no Portal não estão totalmente disponibilizadas, dificultando o cidadão em ter acesso às informações.

Com o advento da Lei Complementar nº 131/2009, que introduziu o artigo 48-A à Lei Complementar n. 101/2000 – LRF, foi imposta aos entes da federação a obrigatoriedade de disponibilizar informações pormenorizadas e em tempo real de todos os atos praticados por suas unidades gestoras, relativos à receita e à despesa, extraídas do sistema integrado de administração financeira e controle.

Com a Lei Federal nº12.527/2011 – conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), publicada em 18 de novembro de 2011, todo cidadão tem direito ao acesso à informação produzida, guardada e gerenciada pelos órgãos públicos, direito que já era assegurado pela Constituição da República e agora regulamentado pela referida legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Pelo exposto, conclui-se que a situação relatada pela Controladora da Câmara Municipal de Coroaci traz fortes indícios de sonegação de informações, dados e documentos, o que impossibilita a sua plena atuação no exercício das funções inerentes ao controle interno, na forma preconizada pela Constituição Federal.

Ressalte-se que de acordo com o art. 4º da Decisão Normativa nº 002/2016, que aprova as “Orientações sobre Controle Interno”, aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios:

Art. 4º **A omissão no dever de criar, implantar ou dar efetividade ao sistema de controle interno poderá resultar na aplicação de multa ao responsável pela omissão**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, bem como poderá resultar na emissão de parecer prévio pela rejeição das contas anuais do Chefe do Poder Executivo ou no julgamento pela irregularidade das contas dos Chefes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do responsável por órgão ou entidade submetido à jurisdição do Tribunal.

[...]

Art. 10. Cabe à unidade central do sistema de controle interno, além de outras atribuições fixadas em ato normativo do próprio Poder:

[...]

VI – cientificar o Tribunal sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito do Poder; (Grifo nosso)

O controle interno municipal segue os mandamentos contidos no art. 74 e §1º da Constituição Federal:

Art. 74. Os **Poderes Legislativo**, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º **Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

No exercício da função administrativa de controle, as irregularidades apuradas pelo órgão de controle interno deverão ser comunicadas à Presidente da Câmara para que sejam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



tomadas as providências pertinentes, sob pena do controlador interno do órgão responder solidariamente, na forma do mencionado § 1º do art. 74, da Constituição Federal.

Mediante a comunicação a este Tribunal de que o Controle Interno está sendo impedido de realizar a sua função, este Órgão Técnico entende que o expediente pode ser autuado como Representação e que, em seguida, seja dada oportunidade a que a Presidente da Câmara Municipal, Sra. Edna Batista dos Santos Reis, apresente justificativas sobre os fatos alegados pela Controladora e apresente a documentação que entender pertinente, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ou, alternativamente, sugere-se que a Presidente da Câmara Municipal seja intimada para que se manifeste acerca da possível obstrução à atuação do Controlador Interno no exercício de suas atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos recursos da Câmara Municipal, sob pena de autuação do expediente como Representação para apuração dos fatos denunciados, conforme as normas regimentais desta Corte.

Ressalte-se que a Câmara Municipal de Coroari não estará impedida de manter seus documentos arquivados para que possa compor a matriz de risco, subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização e controle, observados os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade

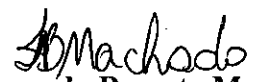
À consideração superior.

3ª CFM, 06/03/2018.

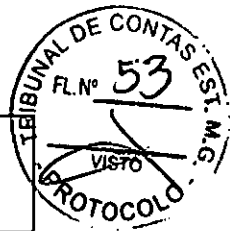

Mirian Vieira Torres
Analista de Controle Externo -TC - 1509-9

De acordo.

Em 06/03/2018.


Leonardo Barreto Machado

Coordenador da 3ª CFM, em exercício
TC - 2466-7

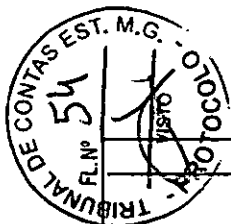


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Situação de Envio dos Dados

Data/hora de geração da listagem: 06/03/18 09:45

Parâmetros da pesquisa	
Exercício: 2017	Data base: Todas
Município: Coroaí	Poder: Legislativo
Relatório: Gestão Fiscal	Situação: Todas
Resultado da pesquisa	
Data base: 30/06/2017	Data limite de envio: 16/08/2017
Data limite intempestivo: -	
Poder: Legislativo Cód. Recebimento: 5a901be84f0d-537d750ff341-20b516c2a	
Relatório	Situação
Gestão Fiscal	Tempestivo 14/08/2017
Data base: 31/12/2017	Data limite de envio: 23/02/2018
Data limite intempestivo: 23/02/2018	
Poder: Legislativo Cód. Recebimento: 5a901be84f05-58f26af84ac7-20b516bfb	
Relatório	Situação
Gestão Fiscal	Tempestivo 22/02/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DADOS CADASTRAIS - PODER LEGISLATIVO					
Data Base:	31/12/2017	Data de Publicação:	29/01/2018	Data Limite de Envio - TCEMG:	23/02/2018
Município:	Coroaci	População:	10365		
CNPJ:	00.425.010/0001-79				
Endereço:	Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº11 - 1º andar - Centro				
CEP:	39.710-000	Telefone:	3332711177	Fax:	3332711177
E-Mail:	Coroaci@uol.com.br				
Home Page:					

OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS	
1 - Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal será feita semestralmente?	
☒ (X) SIM	
☐ () NÃO	

	NOME	CPF	CRC
Presidente da Câmara:	EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS	944.868.596-34	
Contador:	ODILON LOPES LACERDA	786.947.106-25	70868
Controle Interno:	VERONICA RICARDO PEREIRA COSTA	088.734.576-06	



Município: 3119203 - COROACI

Data e Hora de Geração: 01/03/2018 11:20:55

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Histórico Envio Órgão

Resumo envio de remessas do Instrumento de Planejamento

Exercício Envio	Mês Referência	Quant. Remessas Enviadas	Quant. Remessas com Sucesso	Data envio da primeira Remessa	Data envio da última Remessa com Sucesso	Data Limite de Envio	Situação	Download Remessa	Código Acompanhamento
2013	1	1	1	14/02/2013 14:19:08	14/02/2013 14:19:08	01/02/2013	Válida	224869227	224869494
2014	1	2	2	27/01/2014 11:29:46	10/06/2014 13:46:22	30/05/2014	Válida	470985916	470985915
2015	1	1	1	24/01/2015 08:17:35	24/01/2015 08:17:35	03/02/2015	Válida	555711267	555711266
2016	1	1	1	14/01/2016 10:51:35	14/01/2016 10:51:35	01/02/2016	Válida	618765971	618765970
2017	1	2	2	31/01/2017 22:25:23	12/12/2017 14:57:15	31/01/2017	Válida	710336531	710336530
2018	1	1	1	25/01/2018 13:06:11	25/01/2018 13:06:11	31/01/2018	Válida	715294391	715294390
Total	Total	8	8						

Resumo envio de remessas do Acompanhamento Mensal

Exercício Envio	Mês Referência	Quant. Remessas Enviadas	Quant. Remessas com Sucesso	Data envio da primeira Remessa	Data envio da última Remessa com Sucesso	Data Limite de Envio	Situação	Download Remessa	Código Acompanhamento
2013	Subtotal	55	55						
2014	Subtotal	56	56						
2015	Subtotal	46	46						
2016	1	3	3	28/03/2016 15:27:22	14/02/2017 10:05:23	31/03/2016	Válida	667017328	667017327
	2	4	4	29/03/2016 18:40:49	14/02/2017 10:26:24	31/03/2016	Válida	667029634	667028573
	3	4	4	26/04/2016 15:13:31	14/02/2017 10:41:01	02/05/2016	Válida	667036152	667036151
	4	3	3	30/05/2016 20:17:24	14/02/2017 11:05:00	31/05/2016	Válida	667039652	667039651
	5	3	3	29/06/2016 22:51:20	14/02/2017 11:14:10	30/06/2016	Válida	667051448	667051447
	6	3	3	28/07/2016 17:36:13	14/02/2017 11:25:13	31/07/2016	Válida	667053306	667053305

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

2016	7	4	4	30/08/2016 10:10:53	14/02/2017 11:29:48	31/08/2016	Válida	667053788	667053787
	8	4	4	29/09/2016 17:26:40	14/02/2017 13:25:36	30/09/2016	Válida	667075630	667075629
	9	4	4	28/10/2016 16:59:22	14/02/2017 13:41:47	31/10/2016	Válida	667081965	667081964
	10	4	4	30/11/2016 16:05:25	14/02/2017 13:48:16	30/11/2016	Válida	667084026	667084025
	11	3	3	12/01/2017 14:11:36	14/02/2017 14:42:12	13/01/2017	Válida	667109901	667109900
	12	3	3	16/02/2017 09:13:46	23/03/2017 14:03:17	31/01/2017	Válida	674712549	674712548
Subtotal		42	42						
Total		199	199						

Resumo envio de remessas do Balancete Contábil

Exercício Envio	Mês Referência	Quant. Remessas Enviadas	Quant. Remessas com Sucesso	Data envio da primeira Remessa	Data envio da última Remessa com Sucesso	Data Limite de Envio	Situação	Download Remessa	Código Acompanhamento
2015	Subtotal	93	93						
	Subtotal	39	39						
Total		132	132						

Resumo envio de remessas do Dcasp

Exercício Envio	Mês Referência	Quant. Remessas Enviadas	Quant. Remessas com Sucesso	Data envio da primeira Remessa	Data envio da última Remessa com Sucesso	Data Limite de Envio	Situação	Download Remessa	Código Acompanhamento
2016	Subtotal	4	4						
Total		4	4						

Resumo envio de remessas da Folha de Pagamento

Exercício Envio	Mês Referência	Quant. Remessas Enviadas	Quant. Remessas com Sucesso	Data envio da primeira Remessa	Data envio da última Remessa com Sucesso	Data Limite de Envio	Situação	Download Remessa	Código Acompanhamento
2013	Subtotal	21	21						
2014	Subtotal	24	24						
2015	Subtotal	24	24						
2016	Subtotal	24	24						

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG

Município: 3119203 - Coroaci

Exercício: 2017

Data e Hora de Geração: 05/03/2018 11:35:19

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 3º Cfm - 3º Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Órgão: Todos

Remessas

Cód. Controle	Tipo Remessa	Exercício	Mês Referência	Órgão Envio	Data Recebimento	Atual	Download
665709826	IP	2017	-	01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI	31/01/2017 22:28:49	Não	ZIP
710336530	IP	2017	-	01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI	12/12/2017 15:04:45	Sim	ZIP
673103655	AM	2017	1	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	15/03/2017 19:26:19	Não	ZIP
684175206	AM	2017	1	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	06/05/2017 09:16:13	Não	ZIP
684175676	AM	2017	2	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	06/05/2017 10:00:06	Não	ZIP
684175678	AM	2017	3	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	06/05/2017 10:04:06	Não	ZIP
688175124	AM	2017	4	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	05/06/2017 09:49:12	Não	ZIP
691641594	AM	2017	5	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	29/06/2017 17:00:34	Não	ZIP
691649010	BLCT	2017	5	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	29/06/2017 17:16:40	Não	ZIP
691649002	BLCT	2017	4	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	29/06/2017 17:21:25	Não	ZIP
691648056	BLCT	2017	1	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	29/06/2017 17:22:38	Não	ZIP
691648394	BLCT	2017	2	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	29/06/2017 17:23:53	Não	ZIP
691648410	BLCT	2017	3	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	29/06/2017 17:25:14	Não	ZIP
695312938	BLCT	2017	6	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	31/07/2017 17:31:45	Não	ZIP
695312706	AM	2017	6	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	31/07/2017 17:35:55	Não	ZIP
706959334	AM	2017	8	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	06/11/2017 15:51:41	Não	ZIP
706957966	AM	2017	7	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	06/11/2017 15:58:33	Não	ZIP
706960194	AM	2017	9	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	06/11/2017 16:00:42	Não	ZIP
706960198	BLCT	2017	7	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	06/11/2017 16:02:56	Não	ZIP
706960894	BLCT	2017	8	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	06/11/2017 16:05:59	Não	ZIP
706960904	BLCT	2017	9	02 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI	06/11/2017 16:21:46	Não	ZIP
667750771	AM	2017	1	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	20/02/2017 08:07:44	Não	ZIP
677073738	AM	2017	2	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	30/03/2017 14:44:30	Não	ZIP
677092088	BLCT	2017	2	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	30/03/2017 14:56:02	Não	ZIP
677083628	BLCT	2017	1	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	30/03/2017 15:02:36	Não	ZIP
682283367	AM	2017	3	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	27/04/2017 16:01:32	Não	ZIP
690248547	AM	2017	4	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	24/06/2017 11:19:53	Não	ZIP
690249719	AM	2017	5	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	24/06/2017 11:30:26	Não	ZIP
694922813	AM	2017	6	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	28/07/2017 15:11:57	Não	ZIP
696295979	AM	2017	7	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	17/08/2017 11:49:39	Não	ZIP
700886208	AM	2017	8	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	15/09/2017 13:32:09	Não	ZIP
704094438	AM	2017	9	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	11/10/2017 11:41:54	Não	ZIP
708511342	AM	2017	10	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	24/11/2017 13:57:44	Não	ZIP

711646033	AM	2017	1	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	26/12/2017 09:36:20	Sim	ZIP
711647891	BLCT	2017	1	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	26/12/2017 10:09:49	Sim	ZIP
711659061	AM	2017	2	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	26/12/2017 10:11:45	Sim	ZIP
711659935	BLCT	2017	2	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	26/12/2017 10:55:59	Sim	ZIP
711685477	AM	2017	3	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	26/12/2017 10:59:14	Sim	ZIP
711686213	BLCT	2017	3	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	26/12/2017 11:53:13	Sim	ZIP
711711931	AM	2017	4	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	26/12/2017 12:31:46	Sim	ZIP
711720407	AM	2017	5	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	26/12/2017 13:05:51	Sim	ZIP
711715341	BLCT	2017	4	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	26/12/2017 13:09:26	Sim	ZIP
711720411	BLCT	2017	5	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	26/12/2017 13:51:52	Sim	ZIP
711780063	AM	2017	6	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	26/12/2017 17:00:56	Sim	ZIP
711791600	BLCT	2017	6	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	26/12/2017 18:38:51	Sim	ZIP
711864452	AM	2017	7	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	27/12/2017 01:19:40	Sim	ZIP
711863354	BLCT	2017	7	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	27/12/2017 01:40:49	Sim	ZIP
712466823	AM	2017	8	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	29/12/2017 11:57:24	Sim	ZIP
712467675	BLCT	2017	8	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	29/12/2017 12:19:00	Sim	ZIP
712502757	AM	2017	9	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	29/12/2017 14:05:06	Sim	ZIP
712503237	BLCT	2017	9	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	29/12/2017 14:39:45	Sim	ZIP
712516267	AM	2017	10	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	29/12/2017 15:05:44	Sim	ZIP
712518721	BLCT	2017	10	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	29/12/2017 15:48:38	Sim	ZIP
713146678	AM	2017	11	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	10/01/2018 12:30:50	Sim	ZIP
713146682	BLCT	2017	11	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	10/01/2018 12:40:36	Sim	ZIP
716889551	AM	2017	12	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	30/01/2018 20:56:59	Não	ZIP
718978654	BLCT	2017	13	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	16/02/2018 13:41:59	Sim	ZIP
718976044	BLCT	2017	12	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	16/02/2018 15:34:36	Sim	ZIP
718975498	AM	2017	12	03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COROACI	16/02/2018 15:47:23	Sim	ZIP
Total de Remessas							59

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo ICÊMG

Município: 3119203 - COROACI

Data e Hora de Geração: 28/02/2018 12:47:37

Órgão: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE COROACI

Histórico Envio Órgão

Resumo envio de remessas do Instrumento de Planejamento

Exercício Envio	Mês Referência	Quant. Remessas Enviadas	Quant. Remessas com Sucesso	Data envio da primeira Remessa	Data envio da última Remessa com Sucesso	Data Limite de Envio	Situação	Download Remessa	Código Acompanhamento
Total	Total								

Resumo envio de remessas do Acompanhamento Mensal

Exercício Envio	Mês Referência	Quant. Remessas Enviadas	Quant. Remessas com Sucesso	Data envio da primeira Remessa	Data envio da última Remessa com Sucesso	Data Limite de Envio	Situação	Download Remessa	Código Acompanhamento
2013	Subtotal	23	23						
2014	Subtotal	18	18						
2015	Subtotal	13	13						
2016	Subtotal	18	18						
2017	1	2	2	15/03/2017 19:22:18	06/05/2017 09:18:59	15/03/2017	Inválida	684175207	684175206
	2	1	1	06/05/2017 09:53:43	06/05/2017 09:53:43	31/03/2017	Inválida	684175677	684175676
	3	1	1	06/05/2017 09:58:15	06/05/2017 09:58:15	02/05/2017	Inválida	684175679	684175678
	4	1	1	05/06/2017 09:44:03	05/06/2017 09:44:03	31/05/2017	Inválida	688175125	688175124
	5	1	1	29/06/2017 17:02:32	29/06/2017 17:02:32	30/06/2017	Inválida	691641595	691641594
	6	1	1	31/07/2017 17:30:20	31/07/2017 17:30:20	31/07/2017	Inválida	695312707	695312706
	7	1	1	06/11/2017 15:51:19	06/11/2017 15:51:19	31/08/2017	Inválida	706957967	706957966
	8	1	1	06/11/2017 15:57:42	06/11/2017 15:57:42	02/10/2017	Inválida	706959335	706959334

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas, não sendo jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

2017	9	1	1	06/11/2017 16:05:28	06/11/2017 16:05:28	31/10/2017	Inválida	706960195	706960194
	Subtotal	10	10						
Total	Total	82	82						

Resumo envio de remessas do Balancete Contábil

Exercício Envio	Mês Referência	Quant. Remessas Enviadas	Quant. Remessas com Sucesso	Data envio da primeira Remessa	Data envio da última Remessa com Sucesso	Data Limite de Envio	Situação	Download Remessa	Código Acompanhamento
2015	Subtotal	35	35						
2016	Subtotal	13	13						
2017	1	1	1	29/06/2017 17:16:17	29/06/2017 17:16:17	15/03/2017	Inválida	691648057	691648056
	2	1	1	29/06/2017 17:18:08	29/06/2017 17:18:08	31/03/2017	Inválida	691648395	691648394
	3	1	1	29/06/2017 17:19:30	29/06/2017 17:19:30	02/05/2017	Inválida	691648411	691648410
	4	1	1	29/06/2017 17:21:17	29/06/2017 17:21:17	31/05/2017	Inválida	691649003	691649002
	5	1	1	29/06/2017 17:21:49	29/06/2017 17:21:49	30/06/2017	Inválida	691649011	691649010
	6	1	1	31/07/2017 17:31:33	31/07/2017 17:31:33	31/07/2017	Inválida	695312939	695312938
	7	1	1	06/11/2017 16:06:48	06/11/2017 16:06:48	31/08/2017	Inválida	706960199	706960198
	8	1	1	06/11/2017 16:09:57	06/11/2017 16:09:57	02/10/2017	Inválida	706960895	706960894
	9	1	1	06/11/2017 16:12:42	06/11/2017 16:12:42	31/10/2017	Inválida	706960905	706960904
	Subtotal	9	9						
Total	Total	57	57						

Resumo envio de remessas do Dcasp

Exercício Envio	Mês Referência	Quant. Remessas Enviadas	Quant. Remessas com Sucesso	Data envio da primeira Remessa	Data envio da última Remessa com Sucesso	Data Limite de Envio	Situação	Download Remessa	Código Acompanhamento
2016	Subtotal	1	1						
Total	Total	1	1						

Resumo envio de remessas da Folha de Pagamento

Exercício Envio	Mês Referência	Quant. Remessas Enviadas	Quant. Remessas com Sucesso	Data envio da primeira Remessa	Data envio da última Remessa com Sucesso	Data Limite de Envio	Situação	Download Remessa	Código Acompanhamento
2013	Subtotal	13	13						

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



Exp. n.: 098/2018

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Para: Presidência

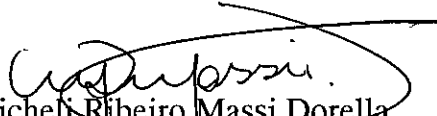
Data: 06/03/2018

Exmo. Senhor Conselheiro-Presidente,

Em atendimento à determinação contida no Expediente 111/2018, encaminhamos as informações prestadas pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, referentes ao documento protocolizado sob o nº 3497410/2017, por meio do qual a Sra. Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora da Câmara Municipal de Coroadi, encaminha cópia de registros das ações da Controladoria Interna, no exercício de 2017.

Esta Diretoria reitera a argumentação exposta pela 3ª CFM, por meio do Exp. 21/2018.

À elevada consideração de V.Exa.


Micheli Ribeiro Massi Dorella
Diretora



Exp.: 671/2018

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Ofício nº CI.0032/2017, protocolizado sob o nº 3497410/2017, por meio do qual a Senhora Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora da Câmara Municipal de Coroaci/MG, encaminha cópia de registros das ações da Controladoria Interna no exercício de 2017.

Data: 09/03/2018

Senhor Coordenador,

Em vista das manifestações da 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios no Expediente nº 021/2018 e da Diretoria de Controle Externo dos Municípios no Expediente nº 098/2018 e, com fundamento no inciso XXXVIII do art. 19 da Lei Orgânica e no art. 302 do Regimento Interno, que conferem ao Presidente desta Corte competência para exercer o juízo de admissibilidade de representações e denúncias dirigidas a este Tribunal, observando o preenchimento dos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 301 do Regimento, verifiquei, após as providências necessárias ao exame de admissibilidade, que tais pressupostos encontram-se presentes e, assim, determino a autuação do documento em referência como REPRESENTAÇÃO, nos termos do art. 310 do Regimento Interno e a distribuição dos autos, com a urgência que o caso requer, devendo ser observado o disposto no *caput* do art. 305 do citado Regimento.

Atenciosamente,



Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



DISTRIBUIÇÃO

Processo nº. : 1040483
Natureza : REPRESENTAÇÃO
Relator : CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data: 09/03/2018
Hora: 18:26:28

PROCESSO: 1040483

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Verônica Ricardo Pereira Costa – Controladora Interna da Câmara Municipal de Coroaci

REPRESENTADO: Câmara Municipal de Coroaci

A Secretária da Segunda Câmara

Determino a intimação da atual Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, senhora Edna Batista dos Santos Reis, nos termos do art. 166, II, §1º, VI e VII do Regimento Interno, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste esclarecimentos sobre os fatos constantes da representação de fls. 1 a 3-V, que veio acompanhada dos documentos de fls. 4 a 47.

Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem a apresentação dos esclarecimentos, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 9 de março de 2018.

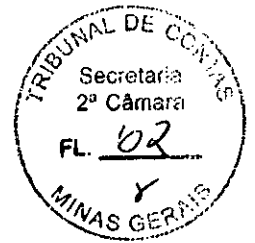


Licurgo Mourão
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 4430/2018 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 14 de março de 2018.

Senhora Presidente,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Relator dos autos de nº **1.040.483** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, preste esclarecimentos sobre os fatos constantes da representação de fls. 1 a 3-V.

Atenciosamente,

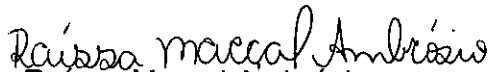

Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

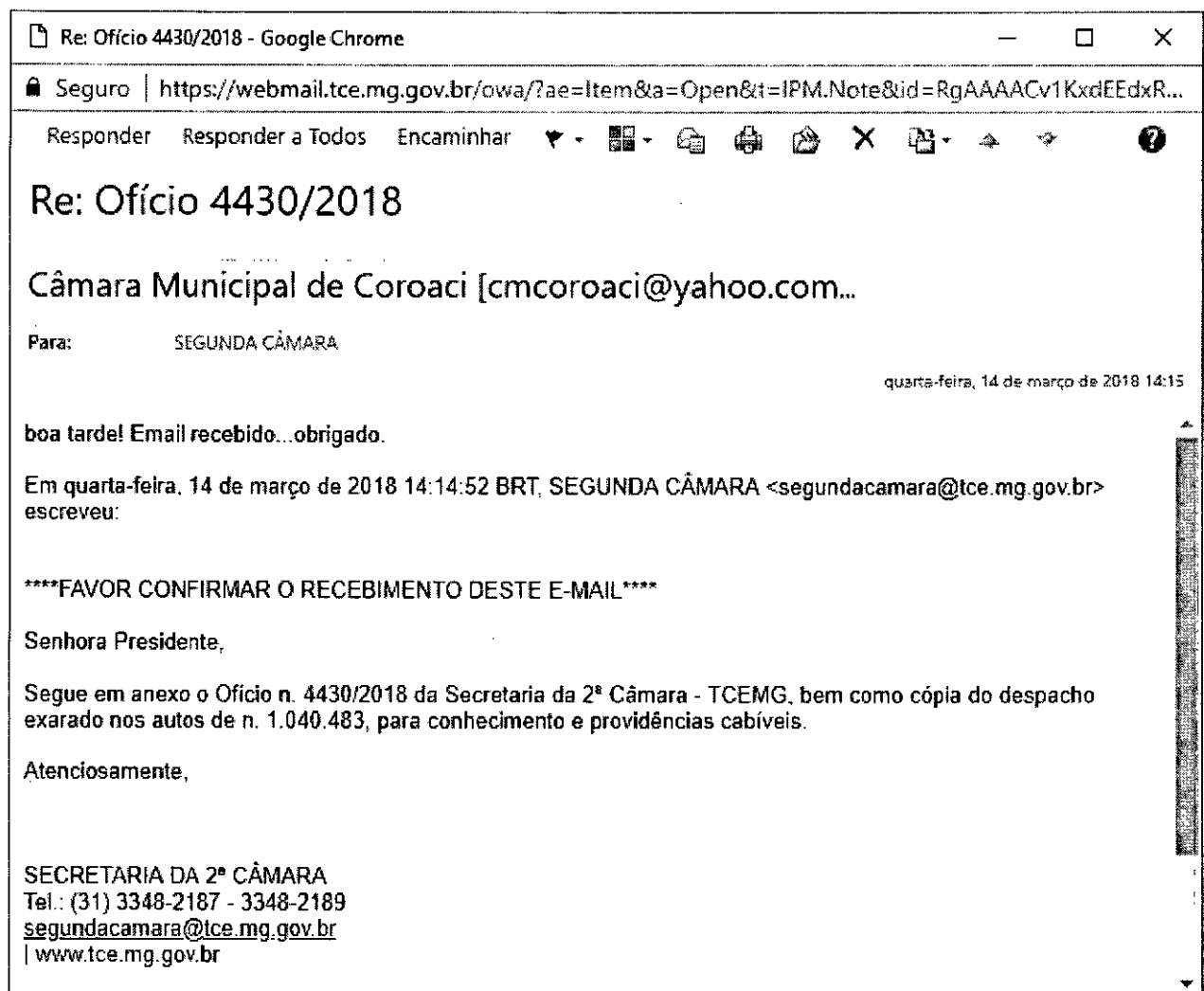
Exma. Sra.
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Coroadi

Processo nº: 1.040.483

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

No dia 14/03/2018 junto aos presentes autos o comprovante de envio do Ofício nº 4430/2018, encaminhado por e-mail, nos termos do art. 166, § 1º, incisos VI e VII da Resolução nº 12/2008, com redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010, conforme abaixo, cujo recebimento foi confirmado, conforme respostas abaixo transcritas.


Raissa Marçal Ambrósio
Matrícula 9898-4





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Processo nº 1.040.483

Data: 28/03/2018

CERTIDÃO DE NÃO MANIFESTAÇÃO
(art. 166, § 8º da Resolução n. 12/2008)

Certifico que, conforme pesquisa efetuada nesta data, não houve manifestação da Sra. Edna Batista dos Santos Reis embora regularmente intimada.

Conclusos.


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora

PROCESSO: 1040483

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Verônica Ricardo Pereira Costa – Controladora Interna da Câmara Municipal de Coroaci

REPRESENTADO: Câmara Municipal de Coroaci

À Secretaria da Segunda Câmara

Determino a renovação da intimação da atual Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, senhora Edna Batista dos Santos Reis, nos termos do art. 166, II, §1º, VI e VII do Regimento Interno, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste esclarecimentos sobre os fatos constantes da representação de fls. 1 a 3-V, que veio acompanhada dos documentos de fls. 4 a 47.

Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem a apresentação dos esclarecimentos, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2018.



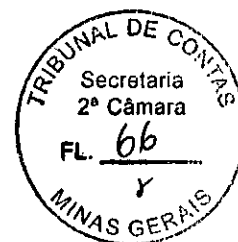
Licurgo Mourão
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 5764/2018 – Secretaria 2ª Câmara



Belo Horizonte, 02 de abril de 2018.

Senhora Presidente,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Relator dos autos de nº **1.040.483** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a renovação da **intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, preste esclarecimentos sobre os fatos constantes da representação de fls. 1 a 3-V.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

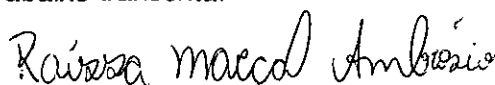
Exma. Sra.
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Coroaí

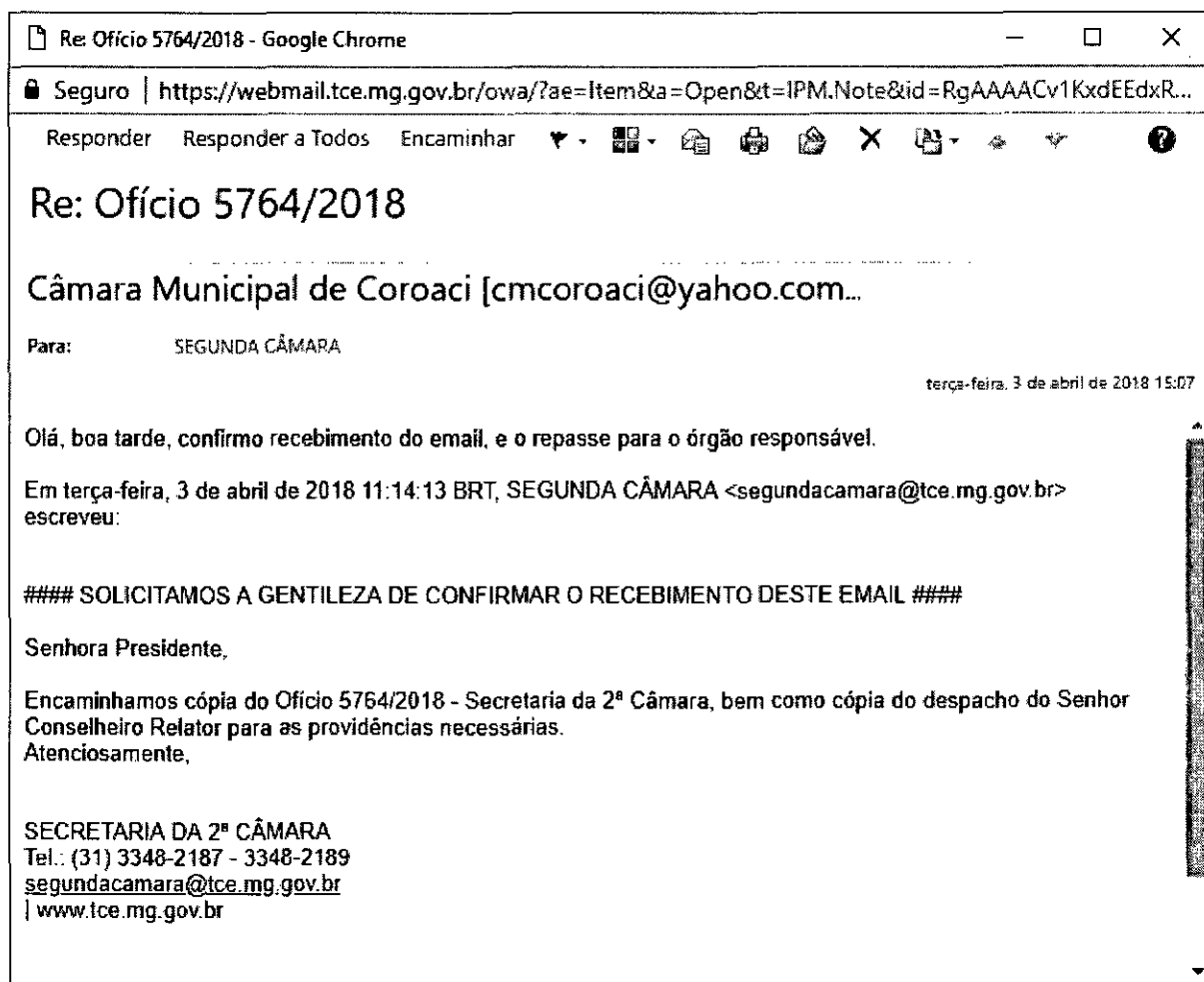
Processo n.: 1.040.483

Data: 3/4/2018

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Junto aos presentes autos o comprovante de remessa do Ofício nº. 5764/2018 – SEC/2ª Câmara encaminhados por *e-mail*, nos termos do art. 166, § 1º, inciso VI da Resolução nº 12/2008, com redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010, cujo recebimento foi confirmado, conforme resposta abaixo transcrita.


Raíssa Marçal Ambrósio
Matrícula 9898-4



Re: Ofício 5764/2018 - Google Chrome

Seguro | <https://webmail.tce.mg.gov.br/owa/?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id=RgAAAACv1KxdEEdxR...>

Responder Responder a Todos Encaminhar

Re: Ofício 5764/2018

Câmara Municipal de Coroaci [cmcoroaci@yahoo.com...]

Para: SEGUNDA CÂMARA

terça-feira, 3 de abril de 2018 15:07

Olá, boa tarde, confirmo recebimento do email, e o repasse para o órgão responsável.

Em terça-feira, 3 de abril de 2018 11:14:13 BRT, SEGUNDA CÂMARA <segundacamara@tce.mg.gov.br> escreveu:

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL

Senhora Presidente,

Encaminhamos cópia do Ofício 5764/2018 - Secretaria da 2ª Câmara, bem como cópia do despacho do Senhor Conselheiro Relator para as providências necessárias.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
segundacamara@tce.mg.gov.br
www.tce.mg.gov.br

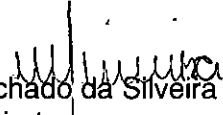
Processo nº 1.040.483

Data: 13/4/2018

CERTIDÃO DE NÃO MANIFESTAÇÃO
(art. 166, § 8º da Resolução nº 12/2008)
e
ENCAMINHAMENTO

Certifico que, conforme pesquisa efetuada nesta data, não houve manifestação da Sra. Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, embora regularmente intimada.

Conclusos.


Renata Machado da Silveira
Diretora

PROCESSO: 1040483

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Verônica Ricardo Pereira Costa – Controladora Interna da Câmara Municipal de Coroaci

REPRESENTADO: Câmara Municipal de Coroaci

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Encaminho os presentes autos a essa Coordenadoria para manifestação, nos termos art. 306, II do Regimento Interno, Res. 12/08, RITCEMG, tendo em vista que os mesmos são considerados urgentes nos termos do art. 147, III do mesmo RITCEMG.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para fins do disposto no art. 61, §3º do RITCEMG.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018.



Licurgo Mourão
Relator

PROCESSO Nº: 1040483

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora Interna da Câmara Municipal de Coroaci

REPRESENTADA: Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

ANO REF.: 2018

EXAME INICIAL

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação, protocolizada neste Tribunal, em 29/12/2017, pela Sra. Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora Interna da Câmara Municipal de Coroaci, relatando sobre as dificuldades de exercer sua função de Controladora Interna junto àquela Câmara Municipal, em razão da sonegação de informações por parte da Presidente daquela Câmara e pelo Setor Contábil.

Após o exame preliminar dos fatos denunciados realizado pela 3ª CFM (exp. 021/2018, às fls. 49 a 52), entendeu, o Exmº Presidente, Conselheiro Cláudio Terrão (fl. 59), pela admissibilidade e autuação da presente Representação, que foi distribuída (fl. 60), ao Conselheiro Relator Licurgo Mourão, que, em despacho, à fl. 61, determinou a intimação da Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, Sra. Edna Batista dos Santos Reis, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos denunciados (fls. 01 a 3-v e documentação de fls. 04 a 47).

Intimada por email (fls. 63), a Presidente da Câmara não apresentou nenhuma manifestação, conforme consta na certidão, expedida pela Segunda Câmara, à fl. 64.

Autos conclusos ao Relator, Conselheiro Licurgo Mourão, este determinou, novamente, a intimação da Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, Sra. Edna Batista dos Santos Reis, que foi novamente intimada, através de email (fl. 67), não tendo se manifestado nos autos, pela segunda vez, conforme consta da certidão expedida pela Segunda Câmara (fl. 68).

Em despacho, à fl. 69, o Conselheiro Relator Licurgo Mourão determinou o encaminhamento dos presentes autos a esta 3ª CFM para análise inicial, que será realizada a seguir.

2. APRESENTAÇÃO DOS FATOS

A denunciante informou (fls. 02 a 03-v), que solicitou a seguinte documentação à Presidente daquela Câmara Municipal, imprescindível à realização de sua tarefa de controladora interna, que não lhe fora disponibilizada:

- relatório de Gestão Fiscal (2017);
- mapas de gastos com combustíveis e de peças mecânicas utilizadas no veículo de uso exclusivo da Presidência daquela Câmara Municipal;
- informações contábeis necessárias ao exercício do controle interno;
- todos os processos licitatórios realizados em 2017, naquela Câmara Municipal, uma vez que apenas lhe foram disponibilizados os seguintes processos: contratação de assessoria jurídica (Processo nº 001/2017), aquisição de combustível (Processo nº 003/2017), contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal do portal de transparência da Câmara (Processo nº 004/2017) e contratação de serviços de fornecimento de internet no prédio da Câmara (Processo nº 005/2017), ressaltando, a denunciante que constatou irregularidades nesses processos,

tendo dado conhecimento das mesmas à Presidência da Câmara, por meio do Ofício nº 018/2017, não sabendo informar se foram adotadas medidas saneadoras;

- relatórios de concessão de diárias de viagens (2017);

- pastas dos empenhos das despesas realizadas pela Câmara Municipal, contendo empenhamento, liquidação e pagamento.

Informou, ainda, existirem irregularidades nos Processos de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e nº 003/2017, objetivando, respectivamente, a contratação de serviços jurídicos e o fornecimento de combustíveis e derivados para atender ao veículo oficial daquela Câmara Municipal, e ainda, que o Portal da Transparência daquela Câmara Municipal encontra-se desatualizado, constando os empenhos lançados somente até o mês de agosto de 2017, não contendo informações atinentes às notas fiscais, processos licitatórios e contratos celebrados, desrespeitando a Lei de Acesso à Informação.

Em suma, alegou existirem fortes indícios de irregularidades e desperdícios na gestão dos recursos financeiros em contratações sem o devido processo legal, descaso com o controle patrimonial, falhas no processamento das despesas e sonegação de informações àquela Controladoria Interna, infringindo o art. 74, § 1º da CF/88.

Ressaltou, por último, que a sonegação de tais informações vem prejudicando o exercício do Controle Interno, razão pela qual, não poderá ser responsabilizada, futuramente, por quaisquer irregularidades cometidas por aquela Câmara Municipal.

3 – ANÁLISE TÉCNICA

Por ocasião da análise preliminar realizada por esta 3ª CFM (exp. 021/2018, de 06/03/2018, às fls. 49 a 52), foi feita uma pesquisa junto ao SIACE/LRF e SICOM (relatório às fls. 50-V a 52), tendo sido constatadas as seguintes irregularidades:

* 3.1 – Irregularidades no SICOM (Histórico Envio Órgão), verificou-se que em 2017 não foram prestadas informações ao SICOM, nem por parte da Prefeitura e nem da Câmara Municipal, tendo o último envio de informações ao SICOM ocorrido em 2016, contrariando, a Presidente da Câmara e o Prefeito Municipal de Coroaci, o disposto no § 2º do art. 6º, da Instrução Normativa nº 03/2015 deste TCEMG, que assim dispõe:

Art.6º - As informações mensais referentes à execução orçamentária, financeira e operacional serão enviadas ao Tribunal na forma dos leiautes disponibilizados no Portal do Sicom, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, pelo:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Presidente da Câmara Municipal;

[...]

§2º A omissão de envio das informações referentes à execução orçamentária, financeira e operacional no prazo estabelecido no caput impossibilitará as remessas referentes aos períodos subsequentes e as dos balancetes contábeis, conforme disposto no art. 7º desta Instrução, enquanto perdurar a inadimplência. (Grifo nosso)

* 3.2 – Irregularidades no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Coroaci – ausência de várias informações que deveriam ter sido constadas, de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, contrariando a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº12.527/2011), que impõe, aos gestores públicos a obrigatoriedade de disponibilizar informações pormenorizadas e em tempo real de todos os atos praticados por suas unidades gestoras, relativos à receita e à despesa, para a consulta dos cidadãos, em respeito ao exercício do controle social.

3.3 - Sonegação de informações, pela Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, à Controladora Interna que aqui figura como Denunciante, caracterizando infração ao disposto no art. 4º da Decisão Normativa nº 002/2016 deste TCEMG, abaixo transcrito, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno que deverá existir, de forma eficiente e eficaz, em cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios:

Art. 4º A omissão no dever de criar, implantar ou dar efetividade ao sistema de controle interno poderá resultar na aplicação de multa ao responsável pela omissão, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, bem como poderá resultar na emissão de parecer prévio pela rejeição das contas anuais do Chefe do Poder Executivo ou no julgamento pela irregularidade das

contas dos Chefes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do responsável por órgão ou entidade submetido à jurisdição do Tribunal.

[...]

Art. 10. Cabe à unidade central do sistema de controle interno, além de outras atribuições fixadas em ato normativo do próprio Poder:

[...]

VI – cientificar o Tribunal sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito do Poder; (Grifo nosso)

Ressaltou, ainda, a 3ª CFM, no exp. 021/2018 (fls. 49 a 52), que essa sonegação de informações à denunciante, Controladora Interna, pela Presidente da Câmara Municipal também caracteriza infração ao 74 e §1º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 74. Os **Poderes Legislativo**, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

3.4 – Ausência de manifestação nos autos pela Presidente da Câmara Municipal de Coroadi, Sra. Edna Batista dos Santos Reis, em descumprimento às determinações contidas nos despachos do Exmº Conselheiro Relator Licurgo Mourão (fls. 65 e 69)

Conforme se verifica nas certidões emitidas pela Segunda Câmara (fls. 64 e 68), a Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, Sra. Edna Batista dos Santos Reis não se manifestou nos autos.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que os autos não se encontram devidamente instruídos para fins de emissão de um parecer conclusivo, necessitando dos seguintes documentos:

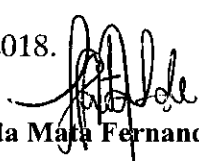
4.1. processos licitatórios ou de dispensa ou inexigibilidade, realizados em 2017, pela Câmara Municipal (contratação de assessoria jurídica - Processo nº 001/2017; aquisição de combustível - Processo nº 003/2017; contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal do portal de transparência da Câmara - Processo nº 004/2017 e contratação de serviços de fornecimento de internet no prédio da Câmara - Processo nº 005/2017), bem como, os Processos de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e nº 003/2017, objetivando, respectivamente, a contratação de serviços jurídicos e o fornecimento de combustíveis e derivados para atender ao veículo oficial daquela Câmara Municipal.

4.3. Relatório contendo os gastos com combustíveis e peças mecânicas colocadas no veículo de uso exclusivo da Presidência daquela Câmara Municipal (exercício de 2017).

4.4. Relatórios de concessão de diárias de viagens aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, no exercício de 2017.

À consideração superior.

3ª CFM, 02 de maio de 2018.


Lúcia Helena da Mata Fernandes Frade

Analista de Controle Externo – TC 1705-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



PROCESSO Nº: 1040483

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora Interna da Câmara Municipal de Coroaci

REPRESENTADA: Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Coaroaci

ANO REF.: 2018

De acordo com a informação de fls. 10 a 21.

Em 02 de maio de 2018, encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas, consoante o despacho do Conselheiro Relator, à fl. 69.

Antônio da Costa Lima Filho

Coordenador da 3ª CFM

TC – 779-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº: 1040483

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Verônica Ricardo Pereira Costa

REPRESENTADA: Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

RELATOR: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos sobre Representação formulada por Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora Interna da Câmara de Vereadores do Município de Coroaci, em desfavor da Presidente da Casa Legislativa local (fls. 01 a 47).

Alega, em síntese, a impossibilidade do exercício da função de controle interno, com relação a gastos, patrimônio, processos licitatórios, concessões de diárias e execução de despesas, devido à ausência das publicações legais, bem como à recusa da Presidente da Câmara Municipal em prestar as informações solicitadas.

Manifestação do Órgão Técnico (fls. 49 a 52).

Representação recebida (fl. 59).

Devidamente intimada, em duas oportunidades, a Presidente da Câmara Municipal quedou-se inerte (fls. 61 a 64 e fls. 65 a 68).

Manifestação do Órgão Técnico apontando a carência da instrução processual e requerendo a juntada de documentos (fls. 70 a 72-v).

Vieram os autos a este *Parquet* para emissão de parecer, nos termos regimentais.

Edm



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, mostra-se necessária uma melhor instrução do feito, conforme apontado no relatório do Órgão Técnico (fls. 70 a 72-v).

Assim, deverá ser intimada a responsável, para que encaminhe os documentos indicados pelo órgão técnico, necessários à formação de convencimento, sob pena da aplicação de multa, com fulcro no art 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, OPINA este Ministério Público de Contas pela intimação da responsável, nos termos acima consignados.

Havendo manifestação, sejam os autos remetidos à Unidade Técnica, para o indispensável exame e, concluídas as medidas instrutórias, devolvidos a este Ministério Público, para parecer.

É o parecer.

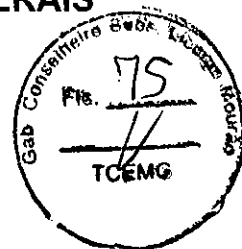
Belo Horizonte, 8 de maio de 2018.


Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



Processo nº. : 1040483

Natureza : REPRESENTAÇÃO

Relator : CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

Competência: SEGUNDA CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

Competência: PRIMEIRA CÂMARA

Motivo: MUDANÇA DE COMPETENCIA

Data: 23/04/2018

Hora:

PROCESSO: 1040483

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Verônica Ricardo Pereira Costa

REPRESENTADO: Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a intimação da Sra. Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste esclarecimentos acerca dos fatos arrolados na representação de fls. 1 a 3, acompanhada dos documentos de fls. 4 a 47, bem como sobre o relatório preliminar da unidade técnica, fls. 70 a 72, e o parecer inicial do Ministério Público de Contas, às fls. 74 e 74-v.

Alerte à responsável que o não envio da documentação solicitada poderá ensejar a **aplicação da multa** prevista no artigo 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar n. 102/2008), nos seguintes termos:

Art. 85 – O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

[...]

III – até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal;

Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem a apresentação dos esclarecimentos, retornem os autos conclusos.

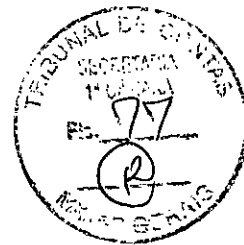
Belo Horizonte, 11 de maio de 2018.



LICURGO MOURÃO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 8680/2018 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 11 de maio de 2018.

Senhora Presidente,

Comunico-lhe que o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Relator do processo autuado sob o n. 1040483 - Representação, em despacho à fl. 76, anexo por cópia, determinou a **intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, preste esclarecimentos sobre os fatos arrolados na Representação de fls. 01 a 03, bem como sobre o relatório preliminar da unidade técnica, de fls. 70 a 72, e o parecer inicial do Ministério Público de Contas, de fls. 74 e 74v, que também seguem anexos por cópia.

Informo-lhe que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Solicito que, ao enviar a documentação, V. Exa. informe os números deste ofício e do processo.

Atenciosamente,


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Exma. Senhora
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

RPR

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA

De: PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: sexta-feira, 11 de maio de 2018 15:47
Para: 'cmcoroaci@yahoo.com'
Assunto: Representação 1040483 - RPR
Anexos: Untitled_11052018_141044.pdf



Senhora Presidente,

Encaminho, em anexo, as cópias da representação protocolizada nesta Corte sob o n. 3497410, do relatório preliminar da unidade técnica, do parecer inicial do Ministério Público de Contas, do despacho do Conselheiro substituto Licurgo Mourão, Relator dos autos de n. 1040483 e do ofício n. 8680/2018, desta Secretaria, para conhecimento e providências cabíveis.

Informo, ainda, que a presente notificação será disponibilizada no DOC de 14/05/2018.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara
3348-2540 | www.tce.mg.gov.br

-----Mensagem original-----

De: Email para impressoras TCE
Enviada em: sexta-feira, 11 de maio de 2018 14:11
Para: PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br>
Assunto: Scan from a Samsung MFP

Scanner da impressora da secretaria da primeira câmara.

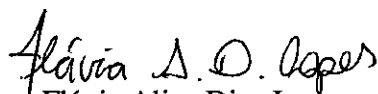
*Recebimento do email
confirmado por
telefone.
Rusila*

Processo n.: 1040483

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho à fl. 76, foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 14 de maio de 2018 a intimação de n. 8680/2018 à Sra. Edna Batista dos Santos Reis.

Tribunal de Contas, 14 de maio de 2018.



Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

TERMO DE JUNTADA

Em 14 de maio de 2018, juntei à fl. 78 o comprovante referente à transmissão de e-mail do Ofício n. 8680/2018, emitido em cumprimento ao despacho exarado à fl. 76.



Francisca Rosendo

Processo n.: 1040483

PESQUISA NO "SGAP"

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, nesta data, às 15h, verifiquei não constar cadastro de qualquer documentação apresentada em atendimento ao ofício abaixo relacionado:

Ofício/Intimação:	Data Ofício/Publicação:	Interessado(s):
8680/2018	11/05/2018	Edna Batista dos Santos

Tribunal de Contas, 04 de junho de 2018.


Priscila Rosendo

CERTIDÃO DE NÃO MANIFESTAÇÃO

Certifico que, até a presente data, às 15h, conforme informações obtidas no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, a Sra. Edna Batista dos Santos Reis não se manifestou, embora regularmente intimada.

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, em cumprimento ao despacho à fl. 76.

Tribunal de Contas, 04 de junho de 2018.


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 1040483

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Verônica Ricardo Pereira Costa

REPRESENTADA: Edna Batista dos Santos Reis

À Secretaria da 1ª Câmara.

Determino a **intimação**, por via postal, da Sra. Edna Batista dos Santos Reis, presidente da Câmara Municipal de Coroadi, nos termos do art. 166, II, § 1º, II, da Resolução n. 12/2008¹, para que, no **prazo de 48 [quarenta e oito] horas**, preste esclarecimentos acerca das irregularidades constantes na denúncia às fls. 1 a 47 e encaminhe a documentação relacionada pela unidade técnica desta Corte à fl. 72v, *in verbis*:

4.1. processos licitatórios ou de dispensa ou de inexigibilidade, realizados em 2017, pela Câmara Municipal [contratação de assessoria jurídica – Processo n. 001/2017; aquisição de combustível – Processo n. 003/2017; contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal do portal de transparência da Câmara – Processo n. 004/2017 e contratação de serviços de fornecimento de internet no prédio da Câmara – Processo n. 005/2017], bem como, os Processos de Inexigibilidade de Licitação n. 001/2017 e n. 003/2017, objetivando, respectivamente, a contratação de serviços jurídicos e o fornecimento de combustíveis e derivados para atender ao veículo oficial daquela Câmara Municipal.

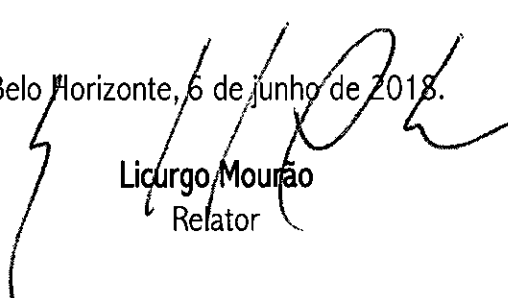
4.3. Relatório contendo os gastos com combustíveis e peças mecânicas colocadas no veículo de uso exclusivo da Presidência daquela Câmara Municipal [exercício de 2017].

4.4. Relatórios de concessão de diárias de viagens aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, no exercício de 2017.

Alerte a ora denunciada de que o não cumprimento da determinação de envio da documentação solicitada poderá sujeitá-la à pena de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008².

Ato contínuo à apresentação dos documentos ou ao decurso do prazo fixado, os autos devem ser conclusos à relatoria.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2018.

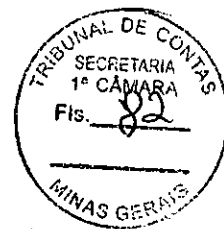

Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução n. 12/2008. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19.12.2008.

² MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Lei Complementar n. 102/2008. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Publicação no *Minas Gerais* de 18.1.2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 10109/2018 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 06 de junho de 2018.

Senhora Presidente,

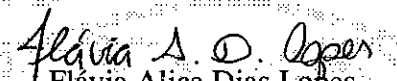
Comunico-lhe que o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, converteu em **diligência** o processo autuado sob o n. 1040483 para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sejam adotadas as providências necessárias à instrução dos autos, nos termos do despacho de fl. 81.

Encaminho-lhe, por oportuno, cópia das fls. 01/03v. (Inicial da Denúncia); fls. 70/72 (Relatório Técnico) e, fl. 81 (Despacho).

Informo-lhe que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Exa. informe os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Exma. Senhora
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci
RPR

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

PROCESSO: 1040483

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Verônica Ricardo Pereira Costa

REPRESENTADA: Edna Batista dos Santos Reis

À Secretaria da 1ª Câmara.

Juntem-se o Expediente n. 321/2018 desta Secretaria e o documento protocolizado sob o n. 4260210/2018, no qual a ora representada solicita dilação do prazo por 30 [trinta] dias.

Em apreciação ao aludido documento enviado pela Sr. Edna Batista dos Santos Reis, verificou-se que a intimação por meio eletrônico ocorreu em 14/5/2018, data na qual foi solicitada a prorrogação do prazo, por 30[trinta] dias, para envio da documentação solicitada.

Nessa perspectiva, **defiro**, de forma **parcial**, o pedido da ora representada, para definir o prazo para envio da documentação em **15 [quinze] dias** a partir da juntada do AR [aviso de recebimento] enviado em atendimento ao despacho exarado em 6/6/2018, à fl. 81.

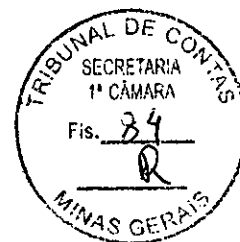
Belo Horizonte, 11 de junho de 2018.



Licurgo Mourão
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Exp.: 321/2018 - SEC/1ª Câmara
Da: Secretaria da Primeira Câmara
Para: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão
Ref.: Processo n. 1040483
Em: 07/06/2018

Senhor Conselheiro Substituto Relator,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o n. 4260210/2018, encaminhado por e-mail pela Sra. Edna Batista dos Santos Reis, submeto-o à consideração de V. Exa., juntamente com os autos aos quais se refere.

Respeitosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara



Re: Fw: ENC: Representação 1040483 - RPR

Câmara Municipal de Coroaci [cmcoroaci@yahoo.com.br]

Enviado: segunda-feira, 14 de maio de 2018 15:59

Para: PRIMEIRA CÂMARA

Boa tarde, acuso o recebimento deste. Aproveito para solicitar um maior prazo (30) dias, haja visto que minha máquina de digitalização se encontra em manutenção e o tempo disponibilizado não é suficiente para a digitalização de todo o material requerido. Espero Resposta.

Edna Batista dos Santos Reis

Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

Em segunda-feira, 14 de maio de 2018 13:56:34 BRT, Câmara Municipal de Coroaci <cmcoroaci@yahoo.com.br> escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

De: PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br>

Para: cmcoroaci@yahoo.com.br <cmcoroaci@yahoo.com.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de maio de 2018 11:48:14 BRT

Assunto: ENC: Representação 1040483 - RPR

Senhora Presidente,

Encaminho, em anexo, as cópias da representação protocolizada nesta Corte sob o n. 3497410, do relatório preliminar da unidade técnica, do parecer inicial do Ministério Público de Contas, do despacho do Conselheiro substituto Licurgo Mourão, Relator dos autos de n. 1040483 e do ofício n. 8680/2018, desta Secretaria, para conhecimento e providências cabíveis.

Informo, ainda, que a presente notificação será disponibilizada no DOC de 14/05/2018.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

Flávia Alice Dias Lopes

Diretora

Secretaria da Primeira Câmara

3348-2540 | www.tce.mg.gov.br

----- Mensagem original -----

De: Email para impressoras TCE

Enviada em: sexta-feira, 11 de maio de 2018 14:11

Para: PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br>

Assunto: Scan from a Samsung MFP

Scanner da impressora da secretaria da primeira câmara.

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha

TC-EMB PROTOCOLADO 06/JUN/2018 15:14 0042602 MAO 10



0004260210 / 2018

COROACI

recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”



Processo n. 1040483

TERMO DE JUNTADA

Em 11 de junho de 2018, juntei à fl. 84 deste processo o Exp. 321/2018 e à fl. 85 o documento protocolizado sob o n. 4260210/2018, apresentado pela Sra. Edna Batista dos Santos Reis, em cumprimento ao despacho do Conselheiro à fl. 83.


Priscila Rosendo

Re: RES: Fw: ENC: Representação 1040483 - RPR

Câmara Municipal de Coroaci [cmcoroaci@yahoo.com.br]

Enviado: terça-feira, 12 de junho de 2018 16:01

Para: PRIMEIRA CÂMARA



Acuso o recebimento deste. E estou remetendo via correios todo o material solicitado. Obrigado.

Em segunda-feira, 11 de junho de 2018 18:30:09 BRT, PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br> escreveu:

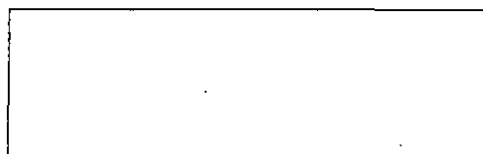
Boa tarde!!!

O email foi recebido e protocolado nesta Corte sob o n. 4260210/2018, informo-lhe por oportuno que o pedido de dilação do prazo foi deferido parcialmente pelo Relator.

A íntegra do despacho será disponibilizada no doc. no dia 13/06/2018 por meio da intimação de n. 10407/2018.

Solicitamos a gentileza de responder confirmando o recebimento deste email.

Atenciosamente,



Flávia Alice Dias Lopes

Diretora

Secretaria da Primeira Câmara

3348-2540 | www.tce.mg.gov.br

P Antes de imprimir pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente** e no comprometimento com a **redução de custos**.

De: Câmara Municipal de Coroaci [cmcoroaci@yahoo.com.br]

Enviado: segunda-feira, 14 de maio de 2018 15:59

Para: PRIMEIRA CÂMARA

Assunto: Re: Fw: ENC: Representação 1040483 - RPR

Boa tarde, acuso o recebimento deste. Aproveito para solicitar um maior prazo (30) dias, haja visto que minha máquina de digitalização se encontra em manutenção e o tempo disponibilizado não é suficiente para a digitalização de todo o material requerido. Espero Resposta.

Edna Batista dos Santos Reis

Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

Em segunda-feira, 14 de maio de 2018 13:56:34 BRT, Câmara Municipal de Coroaci <cmcoroaci@yahoo.com.br> escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

De: PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br>

Para: cmcoroaci@yahoo.com.br <cmcoroaci@yahoo.com.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de maio de 2018 11:48:14 BRT

Assunto: ENC: Representação 1040483 - RPR

Senhora Presidente,

Encaminho, em anexo, as cópias da representação protocolizada nesta Corte sob o n. 3497410, do relatório preliminar da unidade técnica, do parecer inicial do Ministério Público de Contas, do despacho do Conselheiro substituto Licurgo Mourão, Relator dos autos de n. 1040483 e do ofício n. 8680/2018, desta Secretaria, para conhecimento e providências cabíveis.

Informo, ainda, que a presente notificação será disponibilizada no DOC de 14/05/2018.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara
3348-2540 | www.tce.mg.gov.br

-----Mensagem original-----

De: Email para impressoras TCE

Enviada em: sexta-feira, 11 de maio de 2018 14:11

Para: PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br>

Assunto: Scan from a Samsung MFP

Scanner da impressora da secretaria da primeira câmara.

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

Processo n.: 1040483

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho à fl. 83, foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 13 de junho de 2018 a intimação de n. 10407/2018 à Sra. Edna Batista dos Santos Reis.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2018.

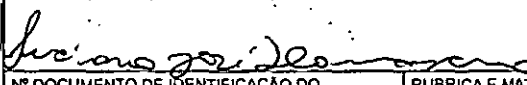

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Processo n. 1040483

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 25 de junho de 2018, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 10109/2018, desta Secretaria.


Priscila Rosendo

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE 25 JUN. 2018			
NOME OU RAZÃO	TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA		
ENDEREÇO	Num. Ofício:	Proc. Doc.:	
	10109/2018	1040483	
CEP / CODE POSTAL	Destinatário:		
	EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS		
DECLARAÇÃO DE	Endereço:		
	AV. DR. FERREIRA LEITE - 191 -		
	39710000 - COROACI - MG		
ASSINATURA DO	Mat: 14645		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
		19/06/18	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	JOSÉ CARLOS BASÍLIO		
	Matrícula: 69.716.649-5		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNÉES LE VERS			



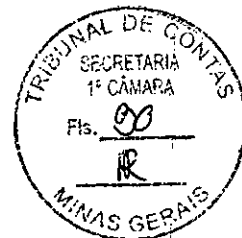


CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

CORREIOS



OFÍCIO Nº 016/2018

REFERÊNCIA: Resposta à representação de nº 1040483

Ao senhor

Licurgo Mourão-Relator-TCE-MG.

Senhor relator

Encaminho conforme solicitado pela representação de nº1040483, que versa sobre representação da Controladora interna desta Casa. Seguem digitalizados em CD os seguintes arquivos:

Processo inexigibilidade-Aquisição de combustível; **Processo** inexigibilidade- Contratação de Assessoria Jurídica;

Processo licitatório - Contratação de empresa para prestação de serviços de internet;

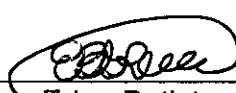
Processo licitatório-Empresa de manutenção do Portal da Transparência.

Seguem em papel físico, relatórios de gastos com o veículo oficial e relatório de gastos com diárias de vereadores e funcionários.

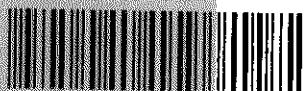
Certo de termos atendido a solicitação de sua excelência, Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Coroaci, 13 de junho de 2018.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara


Edna Batista dos Santos Reis

Presidente da Câmara Municipal - Coroaci- MG



COROACI

0004340610 / 2018



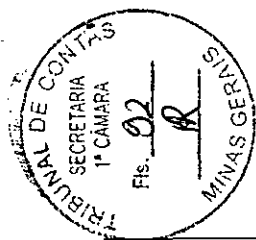
CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79

Gastos com Veículo/2017

MÊS	VALOR (R\$)	CNPJ e Nome da Empresa prestadora de serviço	Número da nota fiscal	Natureza do gasto	Número de Empenho
JANEIRO	386,84	01.356.570/0001-81- Brasil veículos CIA de Seguros		Pagamento de seguro total do veículo VW Voyage - PNY-3326	9/2017-001
FEVEREIRO	1.031,91	10.250.992/0001-69-Posto Genipapo LTDA	2261	Aquisição de combustível para o veículo VW Voyage - PNY-3326	24/2017-001
	1.800,00	08.598.503.0001-12-Risco Zero comércio e Serviços em Veículos-LTDA	1000169	Lanternagem e pintura no veículo VW Voyage - PNY-3326	6/2017-001
	1.404,80	20.601.704/0001-27-Atual Veículos Serviços e Peças-LTDA	11936	Prestação de serviços mecânicos no veículo VW Voyage - PNY-3326	49.2017-001
	1.952,95	20.601.704/0001-27-Atual Veículos Serviços e Peças-LTDA	000.094.870	Aquisição de peças mecânicas para o veículo VW Voyage - PNY-3326	50/2017-001
	386,84	01.356.570/0001-81- Brasil veículos CIA de Seguros		Pagamento de seguro total do veículo VW Voyage - PNY-3326	9/2017-002
	67,84	18.715.615/0001-60-Secretaria de Estado de fazenda - MG		Seguro obrigatório-DPVAT	22/2017-001
MARÇO	386,84	01.356.570/0001-81- Brasil veículos CIA de Seguros		Pagamento de seguro total do veículo VW Voyage - PNY-3326	9/2017-003
ABRIL	1.184,21	10.250.992/0001-69-Posto Genipapo LTDA	GGGG	Aquisição de combustível para o veículo VW Voyage - PNY-3326	27/2017-001
	386,84	01.356.570/0001-81- Brasil veículos CIA de Seguros		Pagamento de seguro total do veículo VW Voyage - PNY-3326	9/2017-004
	70,00	107.192.076-65-Jefferson Gonçalves do Carmo	1756	Limpeza e manutenção do veículo VW Voyage - PNY-3326	109/2017-001
MAIO	2.006,93	10.250.992/0001-69-Posto Genipapo LTDA	2469	Aquisição de combustível para o veículo VW Voyage - PNY-3326	27/2017-002



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79

	386,84	01.356.570/0001-81- Brasil veículos CIA de Seguros		Pagamento de seguro total do veículo VW Voyage - PNY-3326	9/2017-005
JUNHO	386,84	01.356.570/0001-81- Brasil veículos CIA de Seguros		Pagamento de seguro total do veículo VW Voyage - PNY-3326	9/2017-006
JULHO	1.355,08	10.250.992/0001-69-Posto Genipapo LTDA	2580	Aquisição de combustível para o veículo VW Voyage - PNY-3326	27/2017-003
	183,00	10.250.992/0001-69-Posto Genipapo LTDA	2581	Aquisição de lubrificantes e filtros para o veículo VW Voyage - PNY-3326	188/2017-001
	386,84	01.356.570/0001-81- Brasil veículos CIA de Seguros		Pagamento de seguro total do veículo VW Voyage - PNY-3326	9/2017-007
	70,00	09.186.643/0001-79 - Marcelo Camargos Pereira	000.000.244	Aquisição de lâmpadas Philips H7 12V 55W para o veículo VW Voyage - PNY-3326	203/2017-001
AGOSTO	1.689,26	10.250.992/0001-69-Posto Genipapo LTDA	2676	Aquisição de combustível para o veículo VW Voyage - PNY-3326	27/2017-004
	386,84	01.356.570/0001-81- Brasil veículos CIA de Seguros		Pagamento de seguro total do veículo VW Voyage - PNY-3326	9/2017-008
SETEMBRO	386,84	01.356.570/0001-81- Brasil veículos CIA de Seguros		Pagamento de seguro total do veículo VW Voyage - PNY-3326	9/2017-009
	175,00	107.192.076-65-Jefferson Gonçalves do Carmo	2054	Limpeza e manutenção do veículo VW Voyage - PNY-3326	261/2017-001
	3.006,00	20.601.704/0001-27-Atual Veículos Serviços e Peças-LTDA	000.099.762	Aquisição de peças mecânicas para o veículo VW Voyage - PNY-3326	258/2017-001
	1.744,00	20.601.704/0001-27-Atual Veículos Serviços e Peças-LTDA	14276	Prestação de serviços mecânicos no veículo VW Voyage - PNY-3326	259/2017-001
OUTUBRO	386,84	01.356.570/0001-81- Brasil veículos CIA de Seguros		Pagamento de seguro total do veículo VW Voyage - PNY-3326	9/2017-010
	1.269,19	10.250.992/0001-69-Posto Genipapo LTDA	2820	Aquisição de combustível para o veículo VW Voyage - PNY-3326	27/2017-006



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

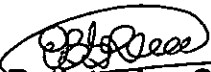
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79

NOVEMBRO	73,68	100.089.216-60 - Rodrigo Farias Rufino	02	Limpeza e higienização do veículo VW Voyage	322/2017-001
Valor Total anual (incluindo combustível, aquisição e manutenção de peças e higienização)					22.952,25

Coroaci, 06 de junho de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara


Edna Batista dos Santos Reis
Vereadora Presidente
Câmara Municipal de Coroaci - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79

Gastos com diárias 2017

Março/2017

Nome do Servidor/CPF	Função	Data do evento	Valor pago por diária (alimentação e hospedagem)	Valor total pago	Evento	CNPJ e Nome da Empresa prestadora de serviço	Número de empenho
Edna Batista dos Santos Reis CPF: 944.868.596-34	Vereadora	27/03/2017 à 31/03/2017	450,00	2.250,00	Programa de formação de início de mandato - Módulo II - Elaboração de projetos de lei	13.891.611/0001-19 CEAP- Treinamento Profissional e Gerencial - LTDA	93/2017-001
Silvano da Costa Inácio CPF: 011.809.276-64	Vereador		320,00	1.600,00			91/2017-001
Sebastião Gomes de Brito CPF: 005.670.856-43	Vereador		320,00	1.600,00			90/2017-001
João Coelho Brandão CPF: 422.710.536-68	Vereador		320,00	1.600,00			89/2017-001
Joel Ferreira de Oliveira CPF: 698.982.788-20	Vereador		320,00	1.600,00			92/2017-001



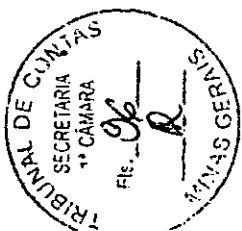
CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79

Abril/2017

Nome do Servidor/CPF	Função	Data do evento	Valor pago por diária (alimentação e hospedagem)	Valor total pago	Evento	CNPJ e Nome da Empresa prestadora de serviço	Número de empenho
Edna Batista dos Santos Reis CPF: 944.868.596-34	Vereadora	25/04/2017 à 28/04/2017	450,00	2.250	Programa de formação de início de mandato - Módulo III - Fiscalização das Contas Públicas	13.891.611/0001-19 CEAP-Treinamento Profissional e Gerencial -LTDA	125/2017-001
Silvano da Costa Inácio CPF: 011.809.276-64	Vereador		320,00	1.600,00			123/2017-001
Sebastião Gomes de Brito CPF: 005.670.856-43	Vereador		320,00	1.600,00			122/2017-001
João Coelho Brandão CPF: 422.710.536-68	Vereador		320,00	1.600,00			119/2017-001
Joel Ferreira de Oliveira CPF: 698.982.788-20	Vereador		320,00	1.600,00			120/2017-001
Laura de Almeida Sá CPF: 042.130.396-41	Vereadora		320,00	1.600,00			124/2017-001
Hamilton Tomaz da Cruz CPF: 042.323.586-92	Vereador		320,00	1.600,00			121/2017-001



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

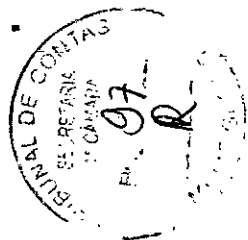
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79

Simonildes dos Reis Barbosa CPF: 036.165.816-80	Vereador		320,00	1.600,00			117/2017-001
Miracy Nogueira de Azevedo Santos CPF: 886.380.737-04	Vereador		320,00	1.600,00			118/2017-001

Junho/2017

Nome do Servidor/CPF	Função	Data do evento	Valor pago por diária de alimentação	Valor total pago (R\$)	Evento	CNPJ e Nome da Empresa prestadora de serviço	Número de empenho
Luciano Jose Damasceno CPF: 007.743.906.62	Motorista	06/06/2017	30,00	30,00	Viagem a Santa Maria do Suassui para tratar de assuntos do município		162/2017-001
Luciano Jose Damasceno CPF: 007.743.906.62	Motorista	11/06/2017 À 12/06/2017	260,00	260,00	Viagem a Belo Horizonte para tratar de assuntos do município		161/2017-001



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79

Novembro/2017

Edna Batista dos Santos Reis CPF: 944.868.596-34	Vereadora	15/11/2017 à 17/11/2017	450,00	1.350,00	Reuniões de eventos de interesse da Câmara Municipal em BH	Encontro com o coronel PM Márcio Ronaldo de Assis (cidade administrativa) e com o deputado Antônio Jorge (Assembleia Legislativa-MG)	316/2017-001
Roney Alves de Brito CPF: 072.605.436-47	Assessor Parlamentar		300,00	900,00			315/2017-001
Luciano Jose Damasceno CPF: 007.743.906.62	Motorista		260,00	780,00			317/2017-001
Joel Ferreira de Oliveira CPF: 698.982.788-20	Vereador		320,00	960,00			314/2017-001
Valor Total anual							30.455,00

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

Coroaci, 06 de junho de 2017.


Edna Batista dos Santos Reis
Vereadora Presidente
Câmara Municipal de Coroaci - MG



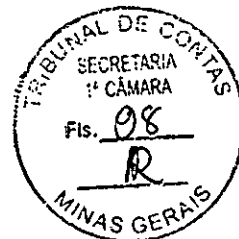
CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

1040 483

CORREIOS



OFÍCIO Nº 019/2018

Referência: Material Complementar

Ao senhor

Licurgo Mourão-Relator-TCE-MG.

Senhor relator

Encaminho mídia digital (CD ROOM) como material de complementação ao documento cadastrado sob o nº 4340610/2018, que versa sobre resposta a representação da Controladora interna desta Casa.

Como o documento postado via AR no dia 14/06/2018, não chegou ao destino em sua totalidade, segue novamente o CD ROOM para anexar aos autos.

Certo de termos atendido a solicitação de sua excelência, Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.



Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

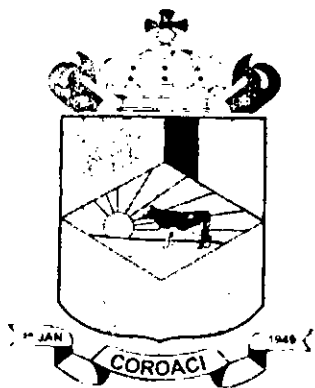
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara Municipal - Coroaci- MG

TCMG PROTOCOLO 21/JUN/2018 14:46 0043775 MAQ 10



COROACI

0004377510 / 2018

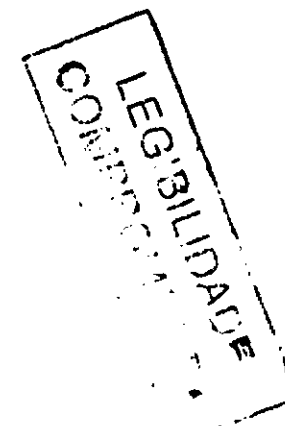


CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

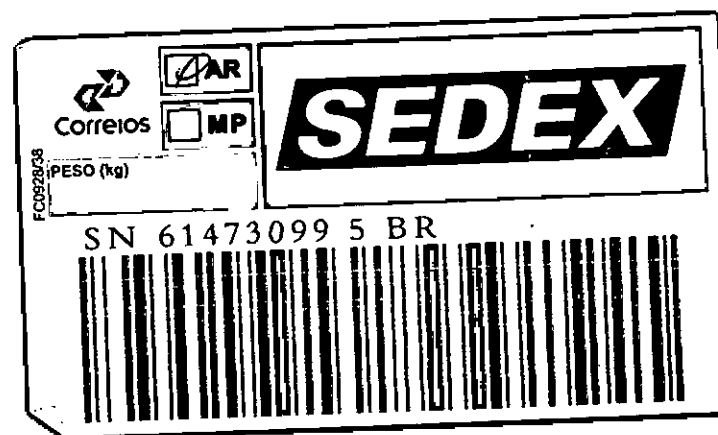
AVENIDA DOUTOR FERREIRA LEITE, 191 - TELEFONE: (33) 3291-1227 - CEP 39710-000 - COROACI - MG

CNPJ 00.425.010/0001-79



**Ao senhor
Licurgo Mourão-Relator-
TCE-MG.**

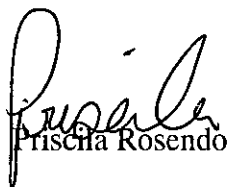
Endereço: Av. Raja Gabágua, 1315 -
Luxemburgo, Belo Horizonte - MG,
30380-435



Processo n. 1040483

TERMO DE JUNTADA

Em 26 de junho de 2018, juntei às fls. 90/97 e 98/99 deste processo os documentos protocolizados sob os n. 4340610/2018 e 4377510/2018, contendo CD à fl. 99, apresentados pela Sra. Edna Batista dos Santos Reis, em cumprimento ao despacho do Conselheiro à fl. 81.



Priscila Rosendo

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 26 de junho de 2018, encaminho os presentes autos conclusos ao Conselheiro, em cumprimento ao despacho à fl. 81.



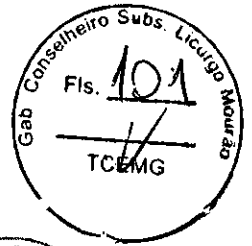
Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



MEMORANDO INTERNO

De: Gabinete da Presidência da Câmara
Para: Comissão Permanente de Licitação
Natureza: Requisição
Data: 11/01/2017

Sr. Presidente da CPL,

Considerando a necessidade de se contratar um profissional e/ou empresa especializada para prestar consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, tudo conforme especificado no Anexo I que acompanha a presente requisição;

Considerando que a proposta apresentada pelo Senhor TIAGO SALVADOR AZEVEDO preenche as reais necessidades da Câmara Municipal;

Considerando a notória especialização da aludido Senhor, a singularidade dos serviços a serem executados, e, ainda, o fato do citado Senhor desfrutar da total confiança da Presidente da Câmara Municipal;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito pelo Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

- Requisitar a abertura de procedimento licitatório para a contratação do Senhor TIAGO SALVADOR AZEVEDO, por inexigibilidade de licitação (art. 13, III e V c/c art. 25-II, ambos da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a CPL deverá, à época oportuna, colher Parecer Jurídico acerca da contratação na modalidade requisitada, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

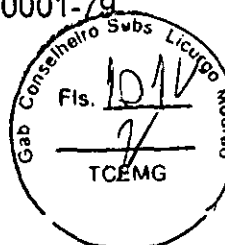


CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79

ANEXO I



CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ABRANGENDO:

- 1) Representação contenciosa em primeira e segunda Instância do Poder Judiciário, em ações em trâmite ou que venham a ser propostas no âmbito do TJMG e Justiça Federal - Seção de Minas Gerais, compreendendo defesas e recursos;
- 2) Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matéria no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental e Urbanístico.
- 3) Análise e emissão de pareceres jurídicos nas licitações realizadas pela Câmara Municipal de Coroaci (MG).
- 4) Assessoria a Comissões (permanentes ou transitórias) da Câmara Municipal de Coroaci.

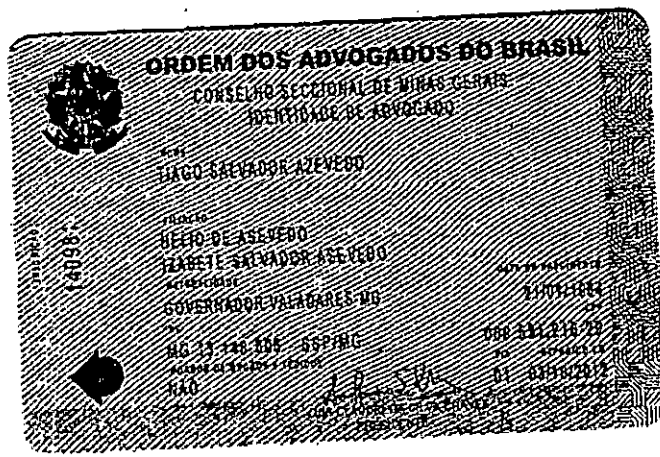
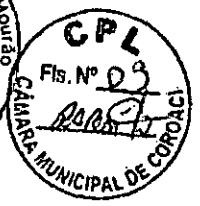
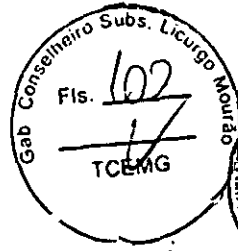
A CONTRATADA prestará os serviços constantes do objeto deste instrumento contratual nas suas dependências e, quando necessário, mediante prévio agendamento, nas dependências da Câmara Municipal de Coroaci (MG), sendo que todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da contratada correrão às expensas da contratante.

Valor Orçado:

Item	Descrição	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
01	Prestação de serviços de assessoria jurídica.	R\$ 4.250,00	12	R\$ 51.000,00

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

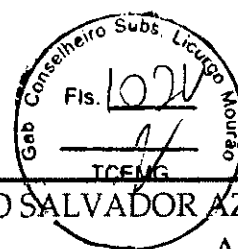
EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



- CURRICULUM VITAE -



TIAGO SALVADOR AZEVEDO
Advogado



Rua Intendente Sales, nº 95 • Centro
35.138-000 • Alpercata • Minas Gerais
(33) 98402-6912 • (33) 98829-0031
tiagosalvadorazevedo@live.com.br
32 anos • Brasileiro • Solteiro
Inscrito na OAB/MG, sob o nº 140.981

Síntese de Qualificações

- Atuação na área Jurídica na avaliação de provas documentais e orais, realização de audiências, elaboração de recursos e contestação de ações.
- Responsável por promover a defesa da empresa e de clientes em todas as ações, reunir os documentos correspondentes, instruir testemunhas e prepostos e elaborar as ações a favor.
- Apresentação de pareceres, acompanhamento de processos e elaboração de notificações judiciais e extrajudiciais, realizando acordos amigáveis ou promovendo ações judiciais.
- Experiência no zelo pelos objetivos do cliente e na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, conforme princípios éticos.
- Experiência em advocacia pública, com ênfase em licitações, contratos, convênios e contratos de repasse e assessoria e consultoria ao Poder Legislativo municipal, bem como suas comissões permanentes e transitórias.
- Desenvolvimento de teses e redação de documentos para defesa do cliente, viabilizando o encerramento dos processos.
- Disponibilidade para viagens e mudança de cidade.

Formação Acadêmica

Graduação em Direito – concluída em 2009
Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – Fadivale

Pós-graduação em Direito Público – Cursando – Conclusão em 2017
Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - Fadivale

Experiência Profissional

05/2016 a atualmente

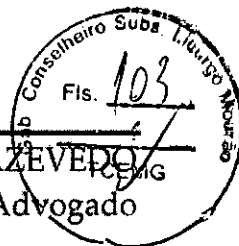
Leandro Lima Assessoria Pública

Prestação de serviços de assessoria jurídica

Prefeituras Atendidas: Santa Efigênia de Minas, Divinolândia de Minas, Virgínia, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Matelândia.

- CURRÍCULUM VITAE -

TIAGO SALVADOR AZEVEDO
Advogado



Câmaras Municipais Atendidas: Sardoá, Guanhães, José Raydan, Santa Maria do Suaçuí e Congonhas do Norte.

Advogado



01/2014 a atualmente **Câmara Municipal de Paulistas**
Procurador Geral da Câmara Municipal
Assessor Jurídico

09/2016 a 11/2016 **Campanha Eleitoral 2016**
Prestação de serviços de assessoria jurídica ao candidato Leonardo Clementino Nunes e a coligação "Serro para todos".
Advogado

01/2014 a 03/2016 **Câmara Municipal de Coroaci**
Assessoria em Licitações, Contratos e Controle Interno
Assessor

01/2014 a 12/2015 **Prefeitura Municipal de Marilac**
Assessoria em Licitações, Contratos e Convênios
Assessor

02/2009 a 10/2016 **GOVERCON - Governamental Consultoria Técnica e Informacional Em Gestão Pública LTDA**
Assessoria em Licitações, Contratos e Convênios
Municípios Atendidos: Coroaci, Nacip Raydan, Virgolândia, Marilac, Tumiritinga e Divino.
Auxiliar Administrativo

01/2009 a 02/2009 **Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais**
Movimentação e Sanção de Processos.
Estágio Jurídico

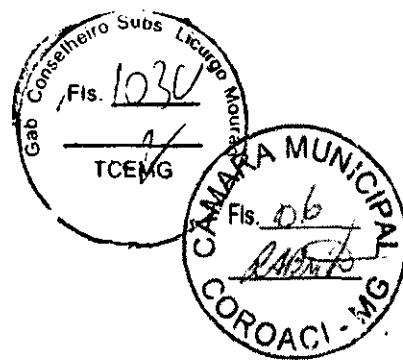
11/2003 a 12/2008 **Prefeitura Municipal de Alpercata**
Setor de Tributos, Licitações, Contratos e Convênios.
Auxiliar Administrativo

Informática

Conhecimentos no pacote Office e Internet.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TIAGO SALVADOR AZEVEDO
CPF: 069.531.216-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:03:01 do dia 13/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2017.

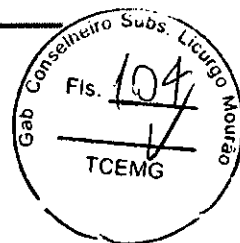
Código de controle da certidão: **CF24.6B95.3F04.4B01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERCON

Govercon - Assessoria e Consultoria Técnica Em Gestão Pública Eireli - ME
C.N.P.J.: 07.008.957/0001-23



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa GOVERCON - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 07.008.957/0001-23, com endereço a Rua José Teodoro Delfino, Nº 123 - Bairro JK3 - CEP: 35045-600, cidade de Governador Valadares - MG, neste ato representada por ODILON LOPES LACERDA, atesta para os devidos fins que o Sr. TIAGO SALVADOR AZEVEDO - OAB/MG nº 140.981, prestou Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica à esta empresa, desenvolvendo os seguintes serviços: Elaboração de Atos Administrativos e Normativos; Elaboração e acompanhamento de processos administrativos internos; Patrocínio de Causas Judiciais, em grau inicial; Acompanhamentos de processos Administrativos junto a órgãos públicos; Elaboração de Pareceres Técnicos, relacionados as áreas de Direito Constitucional, Financeiro e Administrativo, Assessoria e Consultoria técnica em licitações, convênios nos municípios de Marilac-MG, Tumiritinga-MG, Coroaci-MG, Nacip Raydan-MG, Divino-MG e Virgolândia-MG, em nome desta empresa; durante o período de 01 de abril de 2009 até 31 de outubro de 2016, com qualidade e presteza, sendo cumpridor dos prazos e termos previstos na legislação local, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta profissional dentro do conceito e anseio desta administração.

Governador Valadares - MG, aos 10 de janeiro de 2017.

GOVERCON - Assessoria e Consultoria Técnica Em Gestão Pública Eireli - ME

C.N.P.J.: 07.008.957/0001-23

Odilon Lopes Lacerda

CPF: 786.947.106-25



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

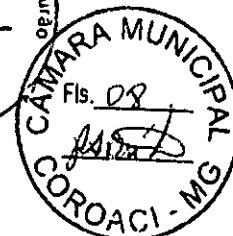
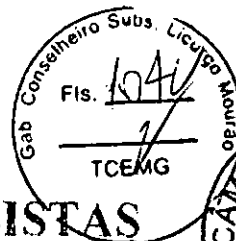
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001-74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL PAULISTAS - MG, inscrita no CNPJ 07.811.345/0001-74, com endereço a Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15 - neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente, LUCAS CARMO DOS SANTOS, atesta para os devidos fins que o Sr. TIAGO SALVADOR AZEVEDO - OAB/MG nº 140.981, presta Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica à esta Câmara Municipal, desenvolvendo os seguintes serviços: Elaboração de Atos Administrativos e Normativos; Elaboração e acompanhamento de processos administrativos internos; Patrocínio de Causas Judiciais, em grau inicial e recursal; Acompanhamentos de processos Administrativos junto a órgãos públicos; Elaboração de Pareceres Técnicos Jurídicos, relacionados as áreas de Direito Constitucional, Financeiro e Administrativo; e Atualização da Lei Orgânica Municipal; durante o período de 30 de junho de 2014 até a presente data, com qualidade e presteza, sendo cumpridor dos prazos e termos previstos na legislação local, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta profissional dentro do conceito e anseio desta administração.

Paulistas - MG, aos 10 de janeiro de 2017.

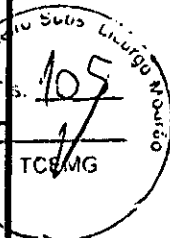

LUCAS CARMO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Município de Paulistas - MG

Lucas Carmo dos Santos
Presidente
CPF 978 925 566 72
Câmara Municipal de Paulistas

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/01/2017 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/04/2017
NOME: TIAGO SALVADOR AZEVEDO		
CNPJ/CPF: 069.531.216-29		
LOGRADOURO: Intendente Sales		NÚMERO: 95
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Centro	CEP: 35138000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: ALPERCATA	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000190027696		



Handwritten signature/initials.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **TIAGO SALVADOR AZEVEDO, CPF 069.531.216-29**, participou com aproveitamento do **CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS**, ministrado na modalidade a distância, de 08/08 a 02/09/2011, com 30 horas-aula.

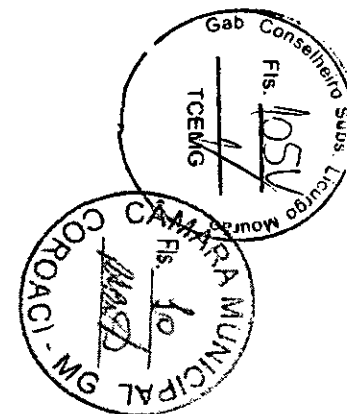
Conteúdo Programático

Noções básicas: conceitos e legislação aplicada. Fases do convênio: proposição, celebração, execução. Prestação de contas: responsável, prazo, documentos e envio; consequências da não apresentação da prestação de contas; exame da prestação de contas.

Brasília, 10 de janeiro de 2017.

FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA
Diretora-Geral

Originalmente emitido em 08/09/2011 às 15:08:04 - Código de autenticação ISCC3242047.C305422E.C310181D





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **TIAGO SALVADOR AZEVEDO, CPF 069.531.216-29**, participou com aproveitamento do **CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, ministrado na modalidade a distância, de 05 a 30/09/2011, com 30 horas-aula.

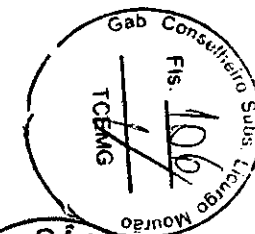
Conteúdo Programático

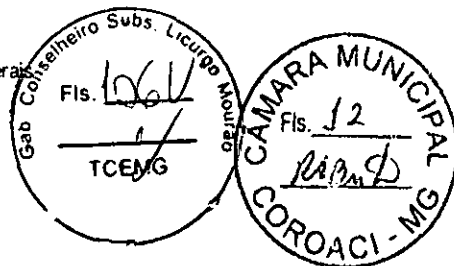
Conceitos básicos e princípios da licitação: licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade; modalidades de licitação: tipos e critérios; fases da licitação - interna e externa; projeto básico e projeto executivo; qualificação técnica e econômico-financeira; homologação e adjudicação. Contrato administrativo: conceitos básicos; duração dos contratos; alteração do contrato administrativo; execução do contrato administrativo.

Brasília, 10 de janeiro de 2017.

FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA
Diretora-Geral

Originalmente emitido em 07/10/2011 às 10:49:56 - Código de autenticação ISCC327254D.C3055927.C310181D





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Governador Valadares

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Governador Valadares, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: TIAGO SALVADOR AZEVEDO
CPF: 069.531.216-29.

Governador Valadares (MG), 11 de Janeiro de 2017, às 11:16:29 horas.

Observações:

- a) *Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- b) *a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- c) *ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Tuma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).*

Código de Autenticação: 33A8-AD7D-D5B1-2A4C

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Joaquim Assis M. Costa: Pç Do Xx Aniversário, S/n - Centro - Governador Valadares - CEP 35.010-142



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Governador Valadares

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Governador Valadares, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: TIAGO SALVADOR AZEVEDO
CPF: 069.531.216-29

Governador Valadares (MG), 11 de Janeiro de 2017, às 11:17:11 horas.

Observações:

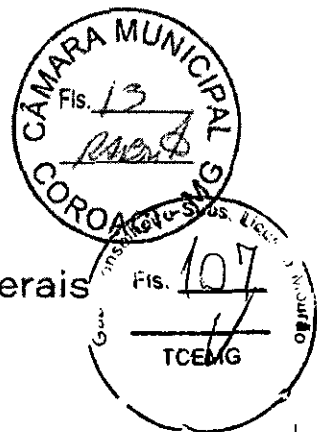
- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: 7CFB-5AF6-1AA2-3600

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Joaquim Assis M. Costa: Pç Do Xx Aniversário, S/n - Centro - Governador Valadares - CEP 35.010-142





Tiago Salvador Azevedo

Advogado - OAB-MG: 140981
Rua Intendente Sales, 95 - Centro
Alpercata - MG
(33) 98829-0031 • tiagosalvadorazevedo@live.com



COTAÇÃO DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Coroaci – MG

Setor de Licitações

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ABRANGENDO:

1) Representação contenciosa em primeira e segunda Instância do Poder Judiciário, em ações em trâmite ou que venham a ser propostas no âmbito do TJMG e Justiça Federal - Seção de Minas Gerais, compreendendo defesas e recursos;

2) Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matéria no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental e Urbanístico.

3) Análise e emissão de pareceres jurídicos nas licitações realizadas pela Câmara Municipal de Coroaci (MG).

4) Assessoria a Comissões (permanentes ou transitórias) da Câmara Municipal de Coroaci.

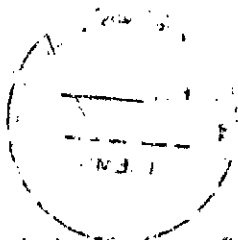
A CONTRATADA prestará os serviços constantes do objeto deste instrumento nas suas dependências e, quando necessário, mediante prévio agendamento, nas dependências da Câmara Municipal de Coroaci (MG), sendo que todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da contratada correrão às expensas da contratante.

Valor Orçado:

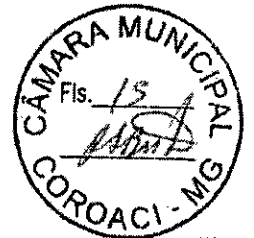
Item	Descrição	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
01	Prestação de serviços de assessoria jurídica.	R\$ 4.250,00	12	R\$ 51.000,00

Alpercata – MG, aos 04 de janeiro de 2017

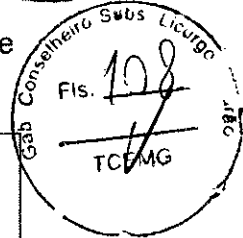

Tiago Salvador Azevedo
Advogado
OAB-MG 140981



ORÇAMENTO PRÉVIO



Objeto: Contratação de profissional detentor de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica abrangendo.



EMPRESA: Dalquio Ramos de Oliveira.

CNPJ/CPF nº. 897.008.486-04.

OAB/MG nº. 115.563

ENDEREÇO: (ESCRITÓRIO) Rua Alemanha, n.º502 – Grã Duquesa – CEP 35057-020 –

Governador Valadares/MG – Tel. (033) 988171299 – 999740730 - 984329339

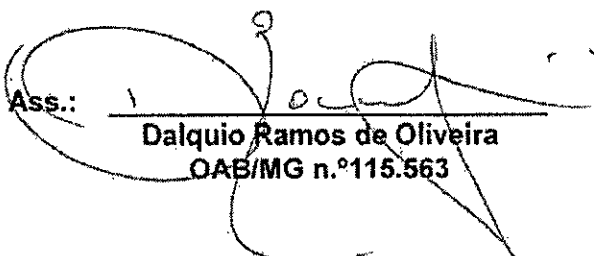
RESPONSÁVEL: Dalquio Ramos de Oliveira.

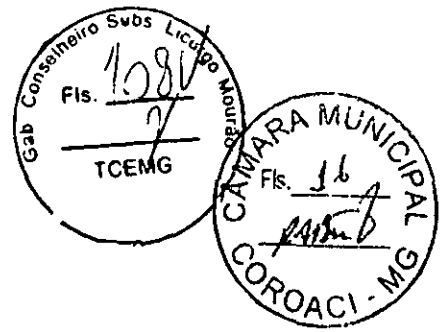
CARGO: Consultoria e Assessoria Jurídica.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	1) Representação contenciosa em primeira e segunda Instância do Poder Judiciário, em ações em trâmite ou que venham a ser propostas no âmbito do TJ/MG, TRT/MG e Justiça Federal - Seção de Minas Gerais, compreendendo defesas e recursos; 2) Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matéria no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental e Urbanístico. 3) Análise e emissão de pareceres jurídicos nas licitações realizadas pela Câmara Municipal de Coroaci. 4) Assessoria a Comissões (permanentes ou transitórias) da Câmara Municipal de Coroaci.	R\$4.500,00 mensais

Data: 06/01/2017.

Ass.: 
Dalquio Ramos de Oliveira
OAB/MG n.º115.563



COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Coroaci – MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ABRANGENDO:

- 1) Representação contenciosa em primeira e segunda Instância do Poder Judiciário, em ações em trâmite ou que venham a ser propostas no âmbito do TJMG e Justiça Federal - Seção de Minas Gerais, compreendendo defesas e recursos;
- 2) Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matéria no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental e Urbanístico.
- 3) Análise e emissão de pareceres jurídicos nas licitações realizadas pela Câmara Municipal de Coroaci (MG).
- 4) Assessoria a Comissões (permanentes ou transitórias) da Câmara Municipal de Coroaci.

A CONTRATADA prestará os serviços constantes do objeto deste instrumento nas suas dependências e, quando necessário, mediante prévio agendamento, nas dependências da Câmara Municipal de Coroaci (MG), sendo que todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da contratada correrão às expensas da contratante.

Valor Orçado:

Item	Descrição	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
01	Prestação de serviços de assessoria jurídica.	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00

Guanhães -- MG, aos 05 de janeiro de 2017

Daniel Barroso Sociedade Individual de Advocacia
Representante Legal: Daniele de Souza Barroso

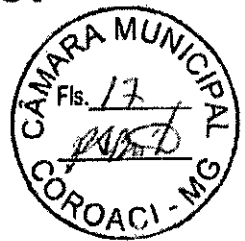
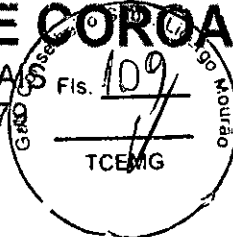
26.812.178/0001-20
DANIEL BARROSO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Afonso Gonçalves, 340
Centro - CEP 30.740-000
Guanhães MG



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 001/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

Senhora Presidente da Câmara,

Em atendimento a requisição oriunda do seu Gabinete para a contratação do Senhor TIAGO SALVADOR AZEVEDO, por inexigibilidade de licitação (art. 13, III e V c/c art. 25-II, ambos da Lei 8.666/93), visando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, bem como prestação de serviços profissionais de advocacia, solicito de V.S.^a que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) que está de acordo com os valores praticados no mercado.

Coroaci - MG, 12 de janeiro de 2017.

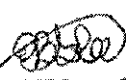

Presidente da CPL

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente, observada a Lei em vigor.

Coroaci(MG), 12 de janeiro de 2017.


EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

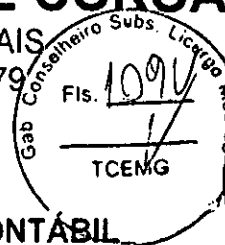
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

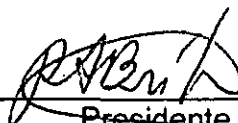
À: Contabilidade
Data: 13/01/2017

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição da Sra. Presidente objetivando a contratação do Senhor TIAGO SALVADOR AZEVEDO, por inexigibilidade de licitação (art. 13, III e V c/c art. 25-II, ambos da Lei 8.666/93), para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, bem como prestação de serviços profissionais de advocacia, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da contratação é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Atenciosamente,

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar



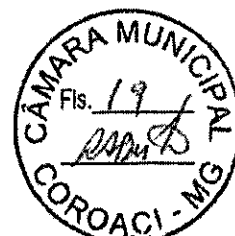
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Para: Assessor Jurídico.

Data: 13/01/2017

Senhor Advogado,

Tendo em vista a requisição da Presidente da Câmara Municipal de Coroaci objetivando a contratação do Senhor **TIAGO SALVADOR AZEVEDO**, por inexigibilidade de licitação (art. 13, III e V c/c art. 25-II, ambos da Lei 8.666/93), para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, bem como prestação de serviços profissionais de advocacia (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada pela Sra. Presidente.

Atenciosamente,

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

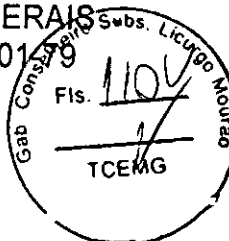
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 13/01/2017

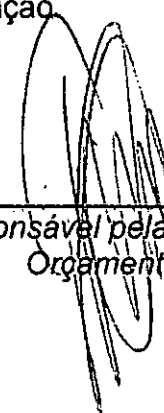
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.01.031.0003.2001 – 3.3.90.35.01 (F: 08 – Serviços de Consultoria)

FINALIDADE:

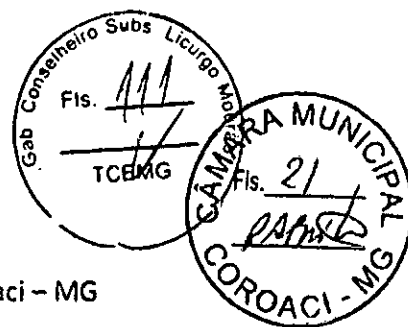
Contratação do Senhor **TIAGO SALVADOR AZEVEDO**, por inexigibilidade de licitação (art. 13, III e V c/c art. 25-II, ambos da Lei 8.666/93), para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, bem como prestação de serviços profissionais de advocacia.

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.



Responsável pela Execução
Orçamentária

PARECER JURÍDICO



PROCESSO: 001/2017 – Inexigibilidade de licitação nº 001/2017

CONSULENTE: Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coroaci – MG

EMENTA: *Direito Administrativo. Contratação Direta. Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo. Hipótese de inexigibilidade de licitação. Art. 25, II c/c art. 13, II e III da Lei nº 8.666/1993. Precedentes do STF, STJ e TJMG.*

Consultado pela CPL da Câmara Municipal de Coroaci sobre a legalidade do procedimento objetivando a contratação do Dr. Tiago Salvador Azevedo, por inexigibilidade de licitação (art. 13, III e V c/c art. 25-II, ambos da Lei 8.666/93), para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, bem como prestação de serviços profissionais de advocacia em 1ª e 2ª instância, tudo de acordo com o Anexo I que acompanhou a requisição do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, prolato o seguinte parecer:

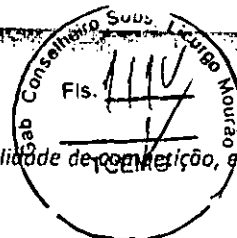
No caso em análise a Câmara Municipal de Coroaci pretende contratar profissional de notória especialização em serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, bem como prestação de serviços profissionais de advocacia em 1ª e 2ª instância.

Segundo a doutrina majoritária somente há sentido em realizar licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos.

No entendimento do Professor Celsò Antônio Bandeira de Melo, “a ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação.” (Curso de Direito Administrativo, 11ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1999, PP. 371 e ss).

Para o professor Hely Lopes Meireles, “ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.” (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1997, PP 245 e ss).

O caso em tela nos remete ao dispositivo inserido no artigo 25, II, da Lei 8666/93, que nos diz o seguinte:



" Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis..

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.;

III - omissis."

E, em seu § 1º, considera "de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Por seu turno, dispõe o art. 13 da citada Lei 8.666/93:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - omissis;

II - omissis;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - omissis;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)"

Ao exame desta legislação, evidencia-se, desde logo, que a contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia para prestar serviços a Câmara Municipal se justifica, por inexigibilidade de licitação, quando abrangem eles consultoria e assessoria jurídica ou patrocínio judicial. Isto porque seria absolutamente inviável a realização do certame, em razão da impossibilidade de comparar objetivamente as propostas e dos preceitos éticos da profissão.

Os julgados do STF reconhecem a inviabilidade da disputa objetiva entre advogados para contratação pelo poder público, por meio de licitação. Assim foi no Recurso Ordinário em Habeas Corpus 72.830-8/RO (Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 24/10/1995), no Recurso Extraordinário 466.705-3/SP (Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 14/03/2006), na Ação Penal 348-5/SC (Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, j. 15/12/2006) e no Habeas Corpus 86.198-9/PR (Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 17/04/2007). As decisões ressaltam, em diferentes circunstâncias, a inexistência do dever de licitar, quando presentes os requisitos da notória especialização do advogado, da confiança entre administração e advogado e da relevância do trabalho contratado. Também aparece a preocupação em se verificar a presença de honorários com valores razoáveis e da existência de serviço efetivamente executado em proveito da administração pública.

Tais decisões sustentam que os serviços jurídicos estão imprevistos pelas características pessoais do executor, o que impede a sua comparação com outros semelhantes que sejam executados por terceiros. Daí que tais características subjetivas constituem um fator de discriminação suficiente a autorizar um tratamento desuniforme na hipótese, afastando assim o dever de licitar.

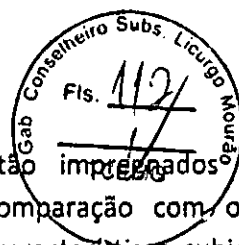
A disputa na licitação é um ato pela conquista de mercado. Esta conclusão, por si só, afasta a possibilidade de competição entre advogados pela conquista do cliente. Some-se a isto o fato de que é impossível aos advogados disputarem a prestação de serviços com base em preços.

Por sua vez, a singularidade não está na atividade específica a ser exercida pelo advogado, mas na essência do objeto contratado, o serviço advocatício.

Vale dizer: a contratação do serviço advocatício é em si uma contratação singular, de um objeto singular, de um profissional singular, que exercerá uma atividade considerada pública, a advocacia, quer se trate da emissão ordinária de parecer técnico administrativo, quer seja manejando processos perante os Tribunais.

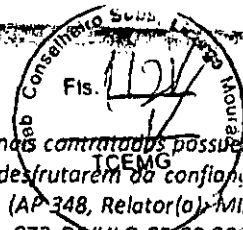
No STF, como dito acima, a discussão acerca da contratação do serviço de advocacia se iniciou, nos tempos modernos, pelo julgamento da ação penal pública nº 348, cuja ementa está abaixo transcrita:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de





licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a) Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG-02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DI 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322). Grifos nossos.



Em que pese à decisão acima ementada diga respeito a um processo de natureza criminal, é necessário destacar que o Ministro Relator fez questão de incluir na ementa resumo de obra de sua autoria na qual afirma que há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e que o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais que realizem o mesmo serviço.

Ao comentar que a inexigibilidade de licitação de que tratava independia da existência de outras empresas ou pessoas capazes de prestar os mesmos serviços, o Ministro Eros Grau destaca o equívoco de alguns Tribunais de Contas quanto o assunto.

A Ministra Carmem Lúcia ao acompanhar o voto do Relator na AP 348 assim se pronunciou:

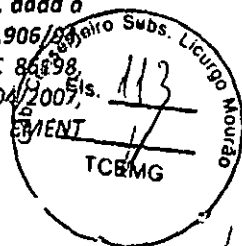
"Um dos princípios da Licitação, postos no art. 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – art. 25 c/c art. 13."

Após quatro meses do julgamento da AP 348 o Supremo voltou a enfrentar a discussão acerca da contratação de advogado pela Administração Pública. Trata-se do julgamento do *habeas corpus* 86198, assim ementado:

EMENTA: I. *Habeas corpus*: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. *Habeas corpus*: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2.



Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/96, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º). (HC 86398, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 17/04/2007, DJe-047 DIVULG. 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00058 EMENT VOL-02282-05 PP-01033). Grifos nossos.

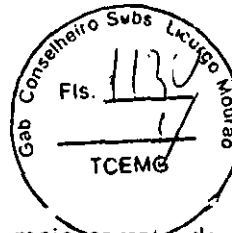


Neste julgamento o Ministro Sepúlveda Pertence, em seu voto diz:

"Pouco-me, aqui, de outras considerações sobre a extrema dificuldade da licitação de serviços de advocacia, dada a série de empecilhos que a ética profissional do advogado, em particular - e dos profissionais liberais em geral -, veda o que o estatuto da OAB chama - pelo menos no meu tempo chamava (L.4.215/63, art. 83) -, de qualquer atitude tendente à "captação de clientela".

Mais recentemente, já no ano de 2012, o Supremo Tribunal Federal reafirmou seu posicionamento anterior, quando do julgamento do Inquérito 3077/AL, relator Min. Dias Toffoli, DJe 24/09/2012, verbis:

EMENTA: Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia. 1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato probatório mínima que autorize a deflagração da ação penal contra os denunciados, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal. 2. As imputações feitas aos dois primeiros denunciados na denúncia, foram de, na condição de prefeita municipal e de procurador geral do município, haverem declarado e homologado indevidamente a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de serviços de consultoria em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL. 3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico. 4. Não restou, igualmente, demonstrada a vontade livre e conscientemente dirigida, por parte dos réus, a superar a necessidade de realização da licitação. Pressupõe o tipo, além do necessário dolo simples (vontade consciente e livre de contratar independentemente da realização de prévio procedimento licitatório), a intenção de produzir um prejuízo aos cofres públicos por meio do afastamento indevido da licitação. 5. Ausentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não há justa causa para a deflagração da ação penal em relação ao crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. 6. Acusação, ademais, improcedente (Lei nº 8.038/90, art. 6º, caput)". - grifei



Enfim, vê-se, claramente, que o c. STF entende que o meio correto de contratar advogados na Administração Pública é por via da inexigibilidade de licitação. Não foi por outro motivo que aquele Sodalício reconheceu a repercussão geral do tema no RE 656558, ainda pendente de julgamento de mérito.

Na mesma linha, recentes julgados do e. TJMG, dentre os quais destacamos:

Proc. n. 1.0411.10.001177-3/001

Relator(a): Des.(a) Eduardo Andrade

Data de Julgamento: 20/03/2012

Data da publicação da súmula: 13/04/2012

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" - ART. 17, § 8.º, LEI N.º 8.249/92 - DECISÃO MANTIDA.

- Face ao manifesto interesse público, a rejeição da inicial da ação civil pública por ato de improbidade administrativa exige fundamentação arrimada no convencimento do juiz da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, vigorando aqui o princípio "in dubio pro societate". - Não tendo o réu logrado êxito em demonstrar a presença de alguma das hipóteses previstas no § 8.º do art. 17 da Lei n.º 8.249/92, revela-se acertada a decisão objurgada. - Recurso desprovido.

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PEQUENO MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO PLEITO CONCURSAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFIGURADA. - A inexigibilidade da licitação se configura com a inviabilidade de competição, estando configurada a contratação de serviços de assessoria jurídica de profissional de indiscutível e notória especialização. - O administrador se submete ao critério da confiança na escolha do profissional que irá fazer a sua defesa e a de seu município, não podendo se louvar muitas vezes no quadro existente, não raro sujeito à precariedade de conhecimentos técnicos e às oscilações políticas das transitórias gestões, ou mesmo a uma licitação com critérios exclusivamente objetivos. - Configurada a notória especialização e a singularidade do serviço a ser prestado, ligada umbilicalmente ao primeiro conceito, configura-se a inexigibilidade de licitação. Negar tal tese e recusar a confiabilidade que deve nortear o administrador na contratação de advogado dentro desses critérios é negar vigência ao dispositivo legal que o permite.

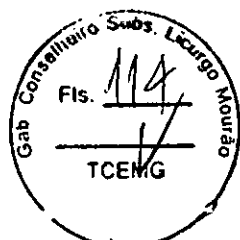
Proc. n. 1.0027.10.032784-3/001

Relator(a): Des.(a) Leite Praça

Data de Julgamento: 06/10/2011

Data da publicação da súmula: 15/12/2011

Ementa: ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - DECISÃO REFORMADA. I - Em cognição sumária, a singularidade dos serviços advocatícios decorre de sua própria natureza - produção intelectual, e da confiança do administrador no advogado. II - A prova da ilegalidade deve ser contundente para atestar a verossimilhança das alegações, afastando a presunção de legitimidade dos atos administrativos. III - Ausente os requisitos que autorizam a antecipação da tutela, a decisão deve ser reformada.



Proc. n. 1.0334.03.002875-0/002

Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto

Data de Julgamento: 11/01/2011

Data da publicação da súmula: 04/01/2011

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SINGULARIDADE DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - NÃO-COMPROVAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO ERÁRIO - AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO CULPA OU DOLO - ATO DE IMPROBIDADE NÃO EVIDENCIADO. - A contratação de advogado e/ou escritório de advocacia com notória especialização, pelo Município, mediante inexigibilidade de licitação, não é considerada ato de improbidade, na medida em que se comprovam a necessidade/utilidade para a Administração e o interesse público, mormente ausente demonstração de prejuízo. As sanções da Lei 8.429/92 só podem ser aplicadas em casos de comprovado dolo, má-fé ou desonestidade do agente público, capaz de caracterizar a improbidade administrativa; caso contrário, não ocorrerá o ilícito previsto na lei.

Proc. n. 1.0000.06.441260-4/000

Relator(a): Des.(a) Márcia Milanez

Data de Julgamento: 24/08/2010

Data da publicação da súmula: 14/01/2011

Ementa: PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SINGULARIDADE DO OBJETO CONTRATUAL E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CAUSÍDICO - DISCRICIONARIEDADE DO ALCAIDE NA ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CONTRATADO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO TÉCNICO ALMEJADO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO - VASTA EXPERIÊNCIA NA ÁREA PÚBLICA, INCLUSIVE EM DUAS PREFEITURAS - AUSÊNCIA DE DOLO EVIDENCIADA - DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE.

Proc. n. 1.0000.09.501339-7/000

Relator(a): Des.(a) Paulo César Dias

Data de Julgamento: 28/09/2010

Data da publicação da súmula: 26/11/2010

Ementa: PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SINGULARIDADE DO SERVIÇO - CONFIANÇA COMO CRITÉRIO SUBJETIVO. A existência de mais de um advogado capaz de realizar o serviço de interesse da administração não implica inexistência de singularidade. É componente de natureza subjetiva a confiança do administrador no advogado, caracterizando a singularidade da prestação.

Por fim, as recentes súmulas editadas pela OAB Federal:

SÚMULA N. 04/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços



advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

SÚMULA N. 05/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 05/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Ainda, para fechar, recentíssimo julgado do c. STJ, que deixa bem claro sobre a possibilidade de contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

RECORRENTE : ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA

ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

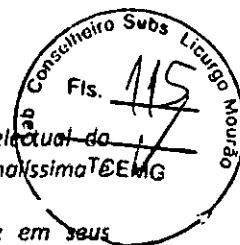
"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º, e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas.

Precedentes: AgRg nos EREsp 1253389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1330346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/01/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.



4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).
6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fidejussórios, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.
7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa".

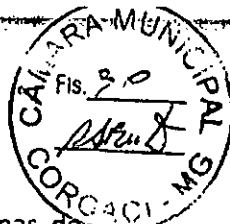
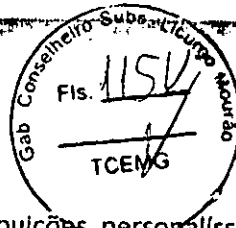
Feitas estas considerações, forçoso reconhecer que a intenção do legislador foi a de permitir ao Chefe do Executivo em contratar com terceiros os melhores serviços para a Administração Pública.

No caso em apreço, o Alcaide, em consonância com a melhor doutrina e jurisprudência, pretende contratar diretamente os serviços do Dr. Tiago Salvador Azevedo para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal, bem como prestação de serviços profissionais de advocacia, pois, exercitando seu poder discricionário, entende que o referido profissional, reputado de notória especialização, é o mais adequado à plena satisfação das necessidades da referida Casa de Leis.

Na verdade, não pairam dúvidas de que ao referido profissional, face a documentação acostada, se enquadra no conceito de notória especialização, mormente levando em conta que o mesmo já prestou e vem prestando serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a diversos outros municípios de Minas Gerais.

No tocante a singularidade mencionada no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, entendemos, na linha da jurisprudência do c. STF, que tal requisito também está presente, pois tal singularidade não se confunde com a excepcionalidade do serviço a ser contratado. A norma em tela apenas dispõe que o serviço técnico a ser desempenhado, dentre aqueles elencados em seu art. 13, deve ter natureza singular.

Dentro desse raciocínio, à toda evidência, podemos conceber que o serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica ao município pode ser enquadrado em tal delimitação – que, frise-se, possibilita certa margem de discricionariedade em sua compreensão, ante a inexistência de precisão conceitual do requisito legal sob análise –, até mesmo porque o exercício de atividade advocatícia tem caráter eminentemente pessoal e



singular, ou seja, seu desempenho encontra-se afeto às atribuições personalíssimas do contratado.

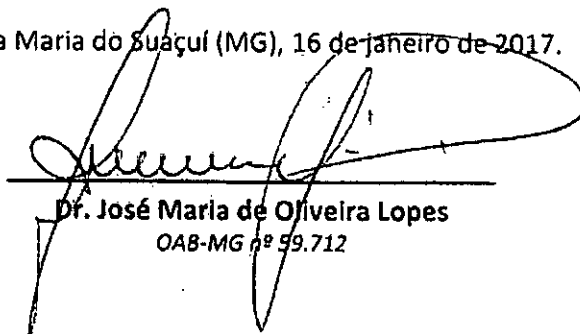
Dentro deste diapasão, a contratação do Dr. Tiago Salvador Azevedo preenche os requisitos do art. 13, III e V, c/c art. 25, II e § 1º, ambos da Lei de Licitações, configurando, assim, hipótese de inexigibilidade de certame. Ademais, conforme demonstrado alhures, a jurisprudência do c. STF, STJ e do e. TJMG, caminha nesse sentido, afirmando não ser exigível processo licitatório quando da contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia para prestar consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal.

Assim, concluímos pela contratação direta do Dr. José Tiago Salvador Azevedo para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal, bem como prestação de serviços profissionais de advocacia, por inexigibilidade de licitação, desde que observadas às normas pertinentes, com a instauração do procedimento adequado.

Isso posto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade na efetivação do ajuste, não sujeitos ao crivo deste opinativo, entende-se pela possibilidade da contratação em tela, observada a necessidade de ratificação na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Santa Maria do Suaçuí (MG), 16 de janeiro de 2017.



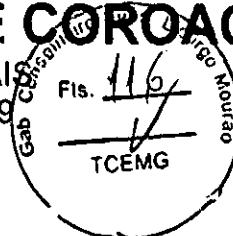
Dr. José Maria de Oliveira Lopes
OAB-MG nº 59.712



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

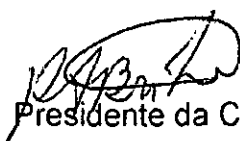
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



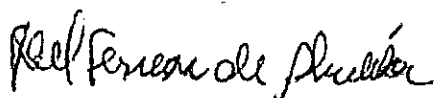
ATA DA REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

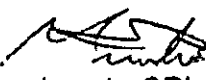
Aos 17 dias do mês de janeiro de 2017, na sede da Câmara Municipal de Coroaci – MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para deliberar sobre a requisição oriunda do Gabinete da Sra. Presidente da Câmara para contratação do Senhor TIAGO SALVADOR AZEVEDO para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, bem como prestação de serviços profissionais de advocacia, tudo de acordo com o anexo I que acompanha a referida requisição. Analisando a documentação acostada aos autos, aliado ao parecer jurídico apresentado, com base na melhor doutrina e na atual jurisprudência do e. TJMG e do c. STF e STJ e, ainda, considerando as justificativas inseridas na requisição; considerando que o Senhor a ser contratado possui notória qualificação no campo de sua especialidade, mormente levando em conta que o mesmo já prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica outros municípios de Minas Gerais; considerando tudo mais que dos autos consta, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que se aplica à contratação em tela a inexigibilidade de licitação preconizada na legislação pertinente – Lei 8.666/93, isto porque, segundo o art. 13, III e V, c/c art. 25, II e § 1º, ambos da Lei de Licitações, seria inviável a realização do certame para contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia para prestar consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo. Nesse sentido, na esteira do Parecer Jurídico encartado nos autos, concluímos pela contratação do Senhor TIAGO SALVADOR AZEVEDO, por inexigibilidade de licitação, com fincas nos arts. 13, III e V, c/c art. 25, II e § 1º, ambos da Lei 8.666/93, e, ainda, devido ao preço da contratação no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) que está de acordo com os praticados no mercado, salientando que deverão ser observadas as demais condições atinentes ao processo, tais como: ratificação/homologação, publicação e formalização contratual.


Presidente da CPL

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar


Membro da CPL




Membro da CPL

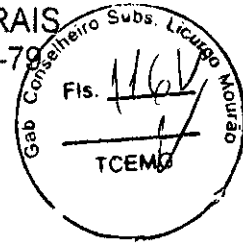
Marllon Matos da Silva
Sec. Geral da Câmara

Marllon Matos da Silva
Sec. Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.010/0001-79



HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO

Em vista das razões anteriormente elencadas neste processo, do Parecer Jurídico baseado na melhor doutrina e atual jurisprudência do e. TJMG e do c. STF e STJ e, ainda, tendo como supedâneo a documentação que instrui o presente feito, **HOMOLOGO** para os devidos e legais efeitos, o Processo Inexigibilidade de Licitação nº **001/2017**, desta Câmara Municipal, **RATIFICANDO**, nos termos nos arts. 13, III e V, c/c art. 25, II e § 1º., ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, na contratação do Senhor **TIAGO SALVADOR AZEVEDO** para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, bem como prestação de serviços profissionais de advocacia. Valor do contrato: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Coroaçá-MG, 17 de janeiro de 2017.

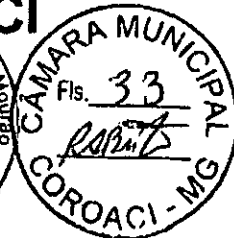
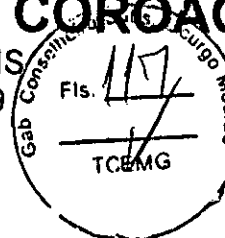
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara


EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaçá



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.010/0001-79



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI - MG, e do outro, como CONTRATADO, o Senhor TIAGO SALVADOR AZEVEDO em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – DO CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI/MG, situada na Avenida Dr. Ferreira Leite, nº 191 – Centro – CEP: 39.710-000, CNPJ nº 00.425.010/0001-79, neste ato representada pela Sra. Presidente, EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS.

1.2 – DO CONTRATADO

O Senhor TIAGO SALVADOR AZEVEDO, com endereço à Rua Intendente Sales, 95 – Centro, Alpercata (MG), inscrito no CPF sob o nº 069.531.216-29, OAB-MG 140.981.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III e V, c/c art. 25, II e § 1º, com as alterações posteriores.

1.3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, bem como prestação de serviços profissionais de advocacia, cuja discriminação, bem como as normas para a sua execução estão previstas e especificadas da seguinte forma:

1) Representação contenciosa em primeira e segunda Instância do Poder Judiciário, em ações em trâmite ou que venham a ser propostas no âmbito do TJMG e Justiça Federal - Seção de Minas Gerais, compreendendo defesas e recursos;

2) Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matéria no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental e Urbanístico.

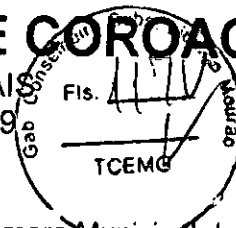
3) Análise e emissão de pareceres jurídicos nas licitações realizadas pela Câmara Municipal de Coroaci (MG).



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



4) Assessoria a Comissões (permanentes ou transitórias) da Câmara Municipal de Coroaci.

O CONTRATADO prestará os serviços constantes do objeto deste instrumento contratual nas suas dependências e, quando necessário, mediante prévio agendamento, nas dependências da Câmara Municipal de Coroaci(MG), sendo que todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da CONTRATADO correrão às expensas da contratante.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DO CONTRATO, VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e vence em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por simples Termo de Aditamento, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei 8.666/93.

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – Pelos serviços de execução continuada, a Contratante pagará à CONTRATADO o valor global de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), em doze parcelas mensais de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

3.2.2 – Quando da renovação e/ou prorrogação, se houver, os preços relativos aos serviços pactuados poderão ser reajustados com base na variação do IGPM ou outro índice substitutivo.

3.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação do contrato devidamente assinado, da emissão da Nota Fiscal e do respectivo empenho.

CLÁUSULA IV – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – O contrato foi autorizado por ato da Presidente da Câmara Municipal, constante do respectivo Processo nº. 001/2017 – Inexigibilidade nº. 001/2017 – inexigida a licitação por se tratar de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação:

- 01.01.01.01.031.0003.2001 – 3.3.90.35.01 (F: 08 – Serviços de Consultoria)

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

6.1 – Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação do CONTRATADO de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

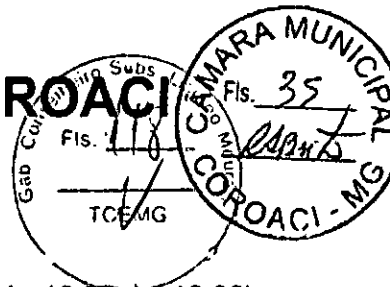
– Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



- Manter em sua sede disponível no período de 8:00 às 12:00hs e de 13:00 às 18:00hs todos os dias para o pronto atendimento das consultas verbais, pro telefone, correios, e-mail e aplicativos de mensagens.
- Constituem obrigações do CONTRATADO todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;
- Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o CONTRATADO se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.
- Sempre que solicitados pela Contratante, a CONTRATADO apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.
- Os documentos fiscais serão emitidos com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.
- 7.2 - Emitir as solicitações dos serviços à CONTRATADO.
- 7.3 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com táxi (quando necessário), autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.
- 7.4 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- 8.1 – O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por parte do CONTRATADO ou por parte de qualquer profissional alocado para a execução, bem como a execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.
- 8.3 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte do CONTRATADO, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 8.4 – O CONTRATADO não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

- 9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

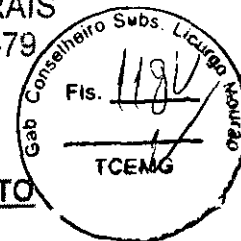
- 10.1 – Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa ou, ainda, especificação dos serviços objeto deste contrato, bem como renovação e/ou prorrogação de prazo poderá ser determinada pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



CLÁUSULA XI – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

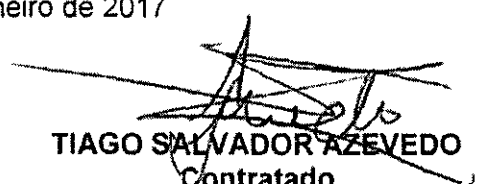
11.1 – Independente de transcrição, integram o presente Contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo: Processo nº. 001/2017 – Inexigibilidade nº. 001/2017, ensejador desta avença, bem como o Anexo I, a documentação e a proposta comercial do CONTRATADO, no que estas não conflitem com aquele.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

Coroaci(MG), 18 de janeiro de 2017


EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de
Coroaci


TIAGO SALVADOR AZEVEDO
Contratado

Testemunhas:

1. *Roney Alves de Brito*
CPF: 072.605.436-47

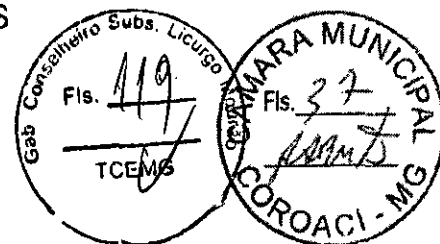
2. *Danielo Celso de Oliveira*
CPF: 105.432.386-01



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.) da Câmara Municipal de Coroaci/MG, torna público o resultado da Inexigibilidade n.º 001/2017.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, bem como prestação de serviços profissionais de advocacia.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
TIAGO SALVADOR AZEVEDO	R\$ 51.000,00

O Presente Processo de Inexigibilidade foi publicado no quadro de aviso desta Câmara Municipal em 18 de janeiro de 2017.

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

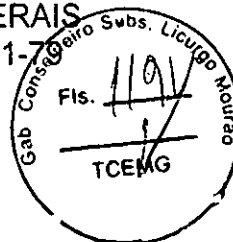
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



ORDEM DE SERVIÇOS

Ao Sr. **Tiago Salvador Azevedo**,

A Câmara Municipal de Coroaci-MG, baseada na homologação do processo licitatório em epigrafe, ordena a **Tiago Salvador Azevedo – OAB-MG 140.981**, a executar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Câmara Municipal em 18 de janeiro de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

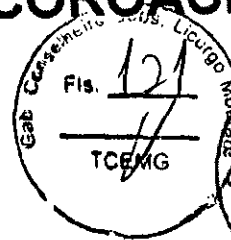

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



MEMORANDO INTERNO

De: Gabinete da Presidência
Para: Comissão Permanente de Licitação
Natureza: Requisição
Data: 18/01/2017

Sr. Presidente da CPL,

Considerando a necessidade de se contratar uma empresa especializada para fornecer combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaci - MG, tudo conforme especificado no Anexo I que acompanha a presente requisição;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa POSTO GENIPAPO LTDA preenche as reais necessidades da Câmara Municipal;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito pelo Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

- Requisitar a abertura de procedimento licitatório para a contratação da empresa Posto Genipapo Ltda, por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a CPL deverá, à época oportuna, colher Parecer Jurídico acerca da contratação nos moldes requisitados, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

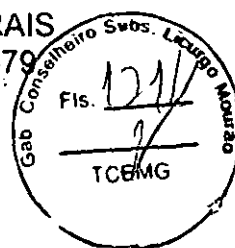

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados, para Câmara Municipal de Coroaci - MG.

II. DESCRIÇÃO DO OBJETO COM O VALOR OFERTADO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	UND	20	Filtro de Óleo Motor Gasolina PSL 560	R\$ 24,50	R\$ 490,00
02	LTS	1000	Etanol comum	R\$ 3,31	R\$ 3.310,00
03	LTS	4000	Gasolina Comum	R\$ 4.199	R\$ 16.796,00
04	LTS	20	Óleo Hidráulico para Direção 500ml	R\$ 9,80	R\$ 196,00
05	LTS	20	Óleo Lubrificante Motor Gasolina	R\$ 31,50	R\$ 630,00
TOTAL GERAL					R\$ 22.072,00

Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

III. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

Estima a presente aquisição em R\$ 22.072,00 (vinte e dois mil e setenta e dois reais).

IV. JUSTIFICATIVA

Tal aquisição se faz necessária, haja vista a necessidade de abastecimento do veículo oficial desta Câmara Municipal.

V. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Imediatamente, após emissão da Ordem de Serviços.

VI. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01.01.031.0003.2001.3.3.90.30.00 – Ficha 005;

Fonte de recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários.

VII. LOCAL:

O fornecimento será efetuado no posto de combustível contratado- MG.

VIII. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE:

O Posto Genipapo Ltda. é o único que exerce atividade de venda de combustíveis no município de Coroaci. Os demais postos de combustíveis mais próximos se encontram no



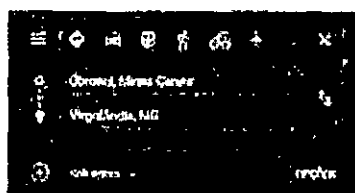
CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

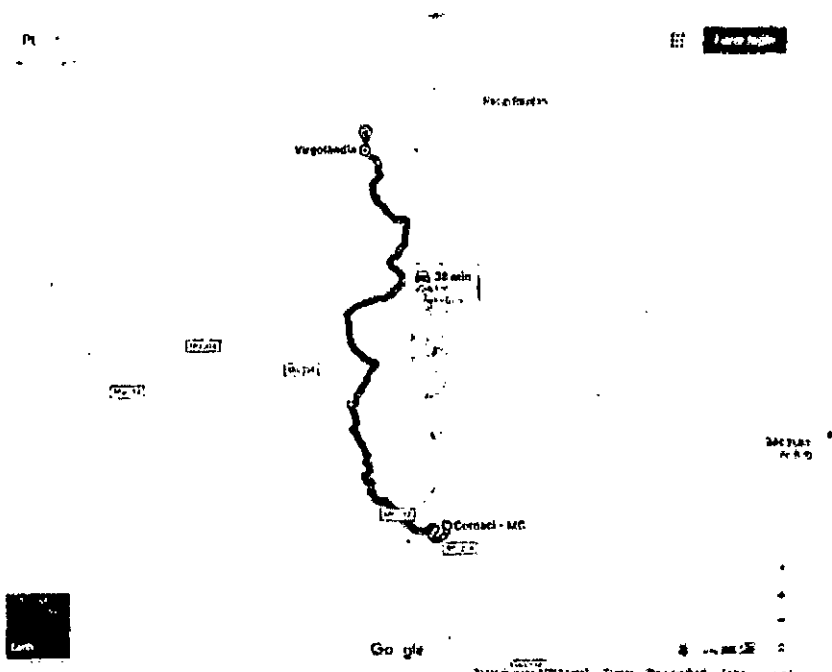
CNPJ: 00.425.010/0001-79



município de Virgolândia, que fica a cerca 25,6 km de distancia, conforme pode ser verificado na rota abaixo:



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Segundo dados do Inmetro (disponível em http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/veiculos_leves_2015.pdf) o automóvel Volkswagen Voyage 2015/2015, com motor 1.6, que pertence a Câmara Municipal, tem consumo estimado em 9,4 km/l na cidade e 13,7 km/l na estrada, com gasolina.

Dessa forma, em um percurso de ida e volta até o município de Virgolândia que perfaz o total de 51,2 km, seriam gastos aproximadamente 3,73 litros de gasolina.

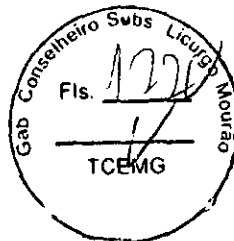
De acordo com os orçamentos levantados, a média de valor na região de Governador Valadares é de R\$ 4,002. Se forem acrescidos a este valor o custo de ida e volta, de aproximadamente R\$ 14,92, (onde são calculados R\$ 4,002 x 3,731), para abastecer o tanque do veículo, que tem capacidade para 55 litros, ficaria aproximadamente R\$ 0,27 mais caro por litro, que perfaz um total de R\$ 4,27 o custo de cada litro, valor superior aos R\$ 4,199 ofertados pelo posto local.

Além do gasto de R\$ 4,27 por litro de gasolina, ainda há o maior desgaste do veículo culminado em mais custos de manutenção, onde estão incluídos o óleo motor, filtros de óleo, dentre outras peças que vierem a sofrer mais dano durante o percurso, além, é claro, do risco de acidentes, que provocaria um prejuízo ainda maior aos cofres da Câmara Municipal.

Diante de tudo que foi exposto, fica evidente a inviabilidade de competição e caracterizada a hipótese de se aplicar o art. 25, caput, da Lei 8666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.


EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

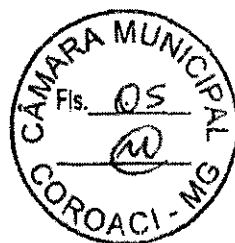
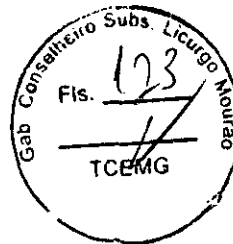
A empresa **POSTO GENIPAPO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.250.992/0001-69, **DECLARA**, sob as penas da lei, **parasurtirefeito** junto à CÂMARA DE COROACI - MG, **quenão** incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Coroaci/MG, 10 de janeiro de 2017.



POSTO GENIPAPO LTDA - ME
CNPJ: 10.250.992/0001-69



PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaci - MG.

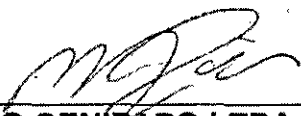
DADOS DO PROPONENTE:

Nome: POSTO GENIPAPO LTDA - ME
CNPJ: 10.250.992/0001-69
Razão Social: POSTO GENIPAPO LTDA - ME
Endereço Completo: AV. CHICO BRANDÃO, 373, CENTRO - COROACI-MG
Telefone: (33) 3291-1086
Fax: (33) 3291-1086
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

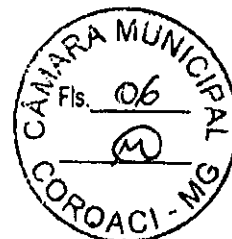
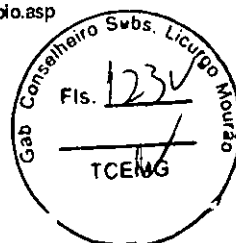
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	UND	20	Filtro de Óleo Motor Gasolina PSL 560	24,500	490,00
02	LTS	1000	Etanol comum	3,310	3.310,00
03	LTS	4000	Gasolina Comum	4,199	16.796,00
04	LTS	20	Óleo Hidráulico para Direção 500ml	9,800	196,00
05	LTS	20	Óleo Lubrificante Motor Gasolina	31,500	630,00
06	UND	20	Filtro de Ar ART 6098	32,500	650,00
TOTAL GERAL					22.072,00

Declaro, sob as penas da lei, que nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, tributários, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Coroaci/MG, 10 de janeiro de 2017.


POSTO GENIPAPO LTDA - ME
CNPJ: 10.250.992/0001-69

10.250.992/0001-69
POSTO GENIPAPO LTDA
Av. Chico Brandão, 373 - Centro
CEP: 39710-000
COROACI - MG



CSA SLP

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em » [Home](#) » [Por Estado](#) » Município »

Síntese dos Preços Praticados - MINAS GERAIS

Resumo I - Etanol RS/I

Período : De 01/01/2017 a 07/01/2017 DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Alfenas	7	2,974	0,039	2,899	2,999	0,421	2,553	0,164	2,386	2,714
Araguari	16	2,924	0,112	2,761	3,139	0,367	2,557	0,075	2,455	2,625
Araxá	10	2,983	0,042	2,940	3,069	-	-	-	-	-
Barbacena	8	2,945	0,101	2,700	2,999	0,240	2,705	0,077	2,659	2,794
Belo Horizonte	30	2,872	0,136	2,628	3,179	0,284	2,587	0,053	2,531	2,679
Belim	10	2,748	0,124	2,499	2,944	0,218	2,530	0,072	2,454	2,651
Bom Despacho	6	2,929	0,101	2,799	3,090	0,238	2,692	0,000	2,692	2,692
Campo Belo	8	2,921	0,083	2,750	2,999	0,386	2,535	0,052	2,431	2,569
Caratinga	8	3,021	0,096	2,944	3,229	0,518	2,503	0,070	2,453	2,552
Cataguases	7	3,106	0,049	3,068	3,198	0,432	2,674	0,036	2,638	2,710
Congonhas	6	2,970	0,104	2,880	3,150	0,364	2,605	0,071	2,527	2,667
Conselheiro	6	2,953	0,090	2,869	3,099	0,460	2,493	0,012	2,479	2,501
Lafaiete	17	2,816	0,187	2,499	3,199	0,210	2,606	0,160	2,356	2,808
Contagem	9	2,964	0,063	2,799	2,999	0,438	2,526	0,021	2,507	2,549
Coronel	7	3,044	0,060	2,990	3,149	0,454	2,590	0,000	2,590	2,590
Fabriciano	4	3,173	0,041	3,120	3,210	0,557	2,616	0,000	2,616	2,616
Curvelo	10	2,919	0,103	2,799	3,099	0,410	2,509	0,114	2,365	2,704
Diamantina	7	2,982	0,049	2,919	3,069	0,440	2,542	0,129	2,335	2,682
Divinópolis	9	2,988	0,102	2,829	3,149	0,489	2,499	0,027	2,480	2,518
Formiga	11	3,059	0,115	2,899	3,349	0,447	2,612	0,110	2,440	2,727
Frutal	8	2,973	0,153	2,790	3,099	0,438	2,535	0,000	2,535	2,535
Governador	11	2,982	0,013	2,959	2,999	0,526	2,456	0,030	2,439	2,490
Valadares	10	3,085	0,089	2,960	3,159	0,437	2,648	0,102	2,471	2,815
Guaxupe	8	2,870	0,130	2,690	2,990	0,224	2,646	0,115	2,497	2,774
Ipatinga	7	2,898	0,043	2,875	2,989	0,437	2,461	0,040	2,425	2,507
Itabira	14	2,967	0,046	2,870	2,999	0,381	2,586	0,152	2,360	2,744
Itajuba	6	2,889	0,084	2,777	2,990	-	-	-	-	-
Itauna	6	2,977	0,016	2,950	2,990	0,483	2,493	0,066	2,384	2,538
Ituiutaba	8	2,903	0,128	2,730	3,090	0,308	2,595	0,000	2,595	2,595
Janauba	6	3,108	0,039	3,071	3,179	0,590	2,518	0,000	2,518	2,518
Januária	13	2,989	0,103	2,849	3,199	0,411	2,579	0,107	2,472	2,750
João	9	3,010	0,087	2,890	3,159	0,361	2,649	0,060	2,578	2,739
Monlevade	7	2,896	0,074	2,819	2,999	0,443	2,453	0,040	2,425	2,481
João Pinheiro										
Juiz de Fora										
Lavras										
Leopoldina										

<u>Manhuacu</u>	9	2,954	0,139	2,839	3,290	0,362	2,592	0,335	2,424	2,498	2,540
<u>Monte Carmelo</u>	9	2,923	0,063	2,790	2,999	-	-	-	-	-	-
<u>Montes Claros</u>	14	2,904	0,102	2,817	3,179	0,379	2,525	0,023	2,498	2,540	2,540
<u>Muriae</u>	8	3,051	0,045	2,999	3,099	0,322	2,729	0,173	2,607	2,607	2,607
<u>Nova Lima</u>	7	2,983	0,166	2,790	3,297	0,362	2,621	0,135	2,448	2,448	2,448
<u>Oliveira</u>	9	2,795	0,037	2,744	2,877	0,271	2,525	0,113	2,389	2,389	2,389
<u>Ouro Preto</u>	8	3,117	0,085	2,990	3,239	0,451	2,665	0,088	2,587	2,587	2,587
<u>Para de Minas</u>	7	3,008	0,074	2,950	3,160	0,312	2,696	0,217	2,542	2,542	2,542
<u>Paracatu</u>	5	2,937	0,022	2,919	2,969	0,359	2,578	0,048	2,544	2,544	2,544
<u>Passos</u>	8	2,939	0,097	2,799	3,040	0,544	2,396	0,194	2,230	2,230	2,230
<u>Patos de Minas</u>	10	3,077	0,067	2,987	3,195	0,557	2,520	0,049	2,439	2,439	2,439
<u>Patrocínio</u>	7	3,041	0,117	2,879	3,149	0,252	2,788	0,000	2,788	2,788	2,788
<u>Poços de Caldas</u>	11	2,782	0,042	2,699	2,849	0,297	2,486	0,015	2,469	2,469	2,469
<u>Pouso Alegre</u>	13	2,923	0,138	2,650	3,199	0,364	2,559	0,127	2,390	2,390	2,390
<u>Ribeirão das Neves</u>	6	2,781	0,134	2,599	2,899	0,188	2,592	0,056	2,509	2,509	2,509
<u>Sabara</u>	6	2,903	0,101	2,790	2,999	0,254	2,649	0,044	2,604	2,604	2,604
<u>Santa Luzia</u>	7	2,826	0,136	2,599	2,990	0,360	2,466	0,008	2,460	2,460	2,460
<u>São João Del Rei</u>	4	2,992	0,081	2,890	3,089	0,406	2,586	0,127	2,429	2,429	2,429
<u>São Lourenço</u>	6	2,929	0,133	2,869	3,200	0,412	2,517	0,000	2,517	2,517	2,517
<u>São Sebastião do Paraíso</u>	6	2,978	0,026	2,940	2,999	0,473	2,504	0,123	2,430	2,430	2,430
<u>Sete Lagoas</u>	16	2,863	0,066	2,790	2,999	0,258	2,605	0,093	2,460	2,460	2,460
<u>Teófilo Otoni</u>	9	3,016	0,102	2,890	3,170	0,194	2,822	0,000	2,822	2,822	2,822
<u>Timoteo</u>	6	3,025	0,079	2,899	3,099	0,570	2,454	0,027	2,425	2,425	2,425
<u>Tres Corações</u>	6	3,127	0,117	2,969	3,219	0,515	2,612	0,174	2,438	2,438	2,438
<u>Uba</u>	7	2,940	0,052	2,850	2,990	0,352	2,588	0,111	2,484	2,484	2,484
<u>Uberaba</u>	24	2,935	0,096	2,679	3,079	0,378	2,557	0,170	2,360	2,360	2,360
<u>Uberlândia</u>	39	2,790	0,082	2,650	2,970	0,332	2,458	0,104	2,285	2,285	2,285
<u>Unai</u>	10	3,104	0,094	2,899	3,209	0,491	2,614	0,170	2,439	2,439	2,439
<u>Varginha</u>	11	3,028	0,083	2,890	3,099	0,563	2,465	0,127	2,320	2,320	2,320
<u>Vespasiano</u>	6	2,990	0,016	2,959	2,999	0,418	2,572	0,052	2,523	2,523	2,523
<u>Vicosa</u>	6	3,119	0,117	2,940	3,299	0,449	2,671	0,088	2,608	2,608	2,608

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2015, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 11/01/2017

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

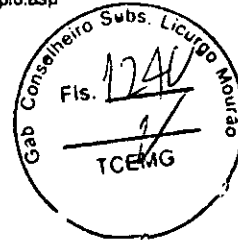
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



SLP

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em » [Home](#) » [Por Estado](#) » Município »

Síntese dos Preços Praticados - MINAS GERAIS

Resumo I - Gasolina RS/l

Período : De 01/01/2017 a 07/01/2017 **DADOS MUNICÍPIO**

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Alfenas	7	3,972	0,049	3,869	3,999	0,479	3,493	0,174	3,370	3,692
Araguari	17	3,909	0,065	3,749	3,999	0,516	3,393	0,096	3,310	3,532
Araxá	10	4,024	0,042	3,940	4,058	0,569	3,455	0,049	3,420	3,489
Barbacena	9	3,798	0,076	3,699	3,950	0,365	3,434	0,077	3,319	3,490
Belo Horizonte	30	3,717	0,105	3,535	3,967	0,292	3,425	0,043	3,349	3,500
Belim	10	3,685	0,093	3,567	3,799	0,281	3,404	0,057	3,307	3,500
Bom Despacho	7	3,898	0,010	3,890	3,919	0,417	3,481	0,039	3,454	3,509
Campo Belo	9	3,931	0,094	3,750	3,999	0,518	3,413	0,048	3,325	3,467
Caratinga	7	3,921	0,054	3,875	3,999	0,554	3,366	0,064	3,321	3,412
Caraguases	7	4,059	0,038	3,989	4,099	0,567	3,492	0,068	3,438	3,588
Congonhas	5	3,887	0,059	3,790	3,950	0,452	3,435	0,090	3,348	3,528
Conselheiro Lafaiete	6	3,909	0,045	3,870	3,999	0,447	3,463	0,035	3,426	3,502
Contagem	16	3,694	0,125	3,459	3,950	0,276	3,417	0,059	3,349	3,500
Coronel Fabriciano	9	3,828	0,061	3,689	3,899	0,392	3,437	0,049	3,391	3,488
Curvelo	6	3,969	0,037	3,900	3,999	0,457	3,512	0,045	3,481	3,544
Diamantina	4	4,125	0,033	4,090	4,170	0,622	3,504	0,000	3,504	3,504
Divinópolis	10	3,836	0,082	3,699	3,990	0,438	3,398	0,087	3,259	3,538
Formiga	7	3,981	0,113	3,849	4,090	0,548	3,433	0,077	3,289	3,501
Frutal	9	3,979	0,080	3,879	4,099	0,559	3,421	0,008	3,415	3,427
Governador Valadares	11	4,002	0,029	3,960	4,059	0,512	3,490	0,044	3,428	3,534
Guasupe	8	3,983	0,079	3,890	4,049	0,467	3,516	0,000	3,516	3,516
Ipatinga	11	3,839	0,041	3,754	3,865	0,448	3,391	0,023	3,372	3,416
Itabira	10	3,971	0,035	3,890	3,990	0,456	3,515	0,070	3,383	3,579
Itajuba	6	3,867	0,100	3,740	3,950	0,378	3,489	0,077	3,433	3,602
Itauna	7	3,868	0,019	3,838	3,899	0,535	3,333	0,066	3,303	3,467
Ituiutaba	12	3,921	0,110	3,610	3,999	0,414	3,507	0,112	3,391	3,643
Janauba	5	3,953	0,053	3,869	3,999	0,265	3,688	0,000	3,688	3,688
Januária	4	3,970	0,008	3,960	3,980	0,473	3,497	0,095	3,387	3,552
João	7	3,845	0,078	3,745	3,990	0,403	3,442	0,000	3,442	3,442
Montevide	6	4,064	0,034	4,020	4,089	0,635	3,429	0,077	3,365	3,522
João Pinheiro	13	3,867	0,111	3,699	4,059	0,346	3,521	0,062	3,428	3,597
Juiz de Fora	7	3,944	0,077	3,799	3,999	0,433	3,511	0,060	3,449	3,610
Lavras	7	3,926	0,047	3,879	3,999	0,566	3,361	0,022	3,345	3,376
Leopoldina	7	3,926	0,047	3,879	3,999	0,566	3,361	0,022	3,345	3,376

Manhuacu	9	3,902	0,081	3,799	3,999	0,459	3,443	0,048	3,382	3,497
Monte Carmelo	9	3,892	0,107	3,799	4,100	0,520	3,373	0,031	3,351	3,496
Montes Claros	10	3,935	0,083	3,780	4,098	0,614	3,321	0,000	3,321	3,544
Muriae	9	3,986	0,154	3,599	4,099	0,508	3,478	0,023	3,452	3,497
Nova Lima	7	3,940	0,081	3,799	3,999	0,479	3,461	0,092	3,340	3,497
Oliveira	9	3,797	0,095	3,655	3,999	0,437	3,360	0,080	3,262	3,495
Ouro Preto	8	4,030	0,076	3,890	4,129	0,579	3,450	0,044	3,407	3,597
Para de Minas	7	4,005	0,070	3,899	4,128	0,463	3,542	0,072	3,461	3,525
Paracatu	5	3,985	0,021	3,949	3,999	0,491	3,494	0,033	3,460	3,513
Passos	7	4,005	0,048	3,970	4,110	0,509	3,496	0,023	3,480	3,464
Patos de Minas	10	3,998	0,041	3,928	4,097	0,577	3,421	0,046	3,364	3,600
Patrocínio	7	4,024	0,104	3,869	4,120	0,538	3,486	0,133	3,340	3,559
Pocos de Caldas	11	3,786	0,075	3,640	3,859	0,342	3,444	0,067	3,388	3,570
Pouso Alegre	11	3,876	0,085	3,700	3,979	0,420	3,456	0,070	3,361	3,496
Ribeirão das Neves	6	3,757	0,143	3,597	3,899	0,307	3,450	0,065	3,354	3,598
Sabara	6	3,798	0,128	3,690	3,999	0,316	3,481	0,101	3,422	3,399
Santa Luzia	7	3,816	0,112	3,588	3,910	0,425	3,391	0,013	3,382	3,519
Sao Joao Del Rei	5	3,969	0,078	3,880	4,069	0,508	3,461	0,057	3,388	3,455
Sao Lourenco	5	4,064	0,018	4,040	4,089	0,609	3,455	0,000	3,455	3,599
Sao Sebastiao do Paraíso	6	4,053	0,048	3,990	4,099	0,559	3,494	0,091	3,430	3,616
Sete Lagoas	18	3,872	0,022	3,840	3,898	0,411	3,461	0,079	3,327	3,575
Teófilo Otoni	12	3,852	0,075	3,699	3,970	0,303	3,549	0,028	3,520	3,399
Timoteo	6	3,906	0,030	3,866	3,959	0,531	3,375	0,032	3,339	3,621
Tres Corações	4	4,067	0,065	3,969	4,099	0,599	3,468	0,123	3,320	3,513
Uba	7	3,913	0,037	3,840	3,960	0,479	3,435	0,091	3,343	3,484
Uberaba	23	3,924	0,107	3,599	4,079	0,503	3,421	0,055	3,350	3,444
Uberlândia	39	3,745	0,096	3,570	3,899	0,371	3,373	0,046	3,250	3,689
Unai	10	4,051	0,059	3,979	4,150	0,536	3,514	0,101	3,372	3,368
Varginha	8	3,945	0,056	3,858	3,999	0,579	3,366	0,003	3,364	3,544
Vespasiano	6	3,889	0,096	3,759	3,995	0,407	3,481	0,042	3,454	3,539
Vicosa	6	4,069	0,068	3,930	4,106	0,561	3,508	0,045	3,476	

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2015, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 11/01/2017

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP: Telefone 0800 - 970 0267

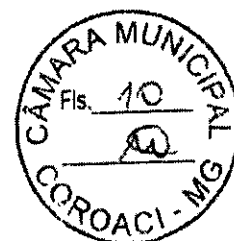
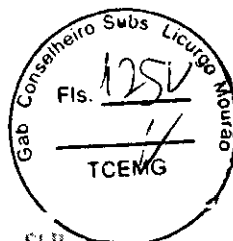
É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



CSA

SIP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOSVocê está em » [Home](#) » [Por Município](#) » Posto por Município »**Síntese dos Preços Praticados - GOVERNADOR VALADARES****Resumo I - Etanol R\$/l**

Reação de Postos pesquisados

- [Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra](#)

Período : De 01/01/2017 a 07/01/2017

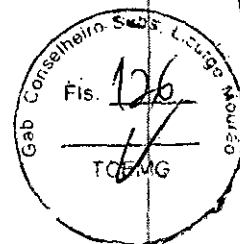
			DADOS MUNICÍPIO					
razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Rede Hg Combustíveis Ltda.	Rodovia Br 116, S/n Km 399	<u>Chonim de Baixo</u>	RAIZEN	2,899	-	-	-	03/01/2017
Posto Monte Siao Ltda	Avenida Moacir Palleta, 941 0	<u>São Pedro</u>	BRANCA	2,960	2,440	FOB	ALE COMBUSTÍVEIS	03/01/2017
Petrocar Ltda.	Rua Marechal Deodoro, 541	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,999	2,638	FOB	-	03/01/2017
Posto da Ilha Ltda	Avenida Mucuri, 475 0	<u>Ilha dos Araújo</u>	BRANCA	2,999	-	-	-	03/01/2017
Comércio de Combustíveis Jacaré Ltda	Rua Marechal Floriano, 1975	<u>Centro</u>	BRANCA	3,049	2,580	CIF	SP	03/01/2017
Posto do Jairo Ltda	Avenida Rio Bahia, 849 Km 421	<u>Vila Isa</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,050	2,727	FOB	-	03/01/2017
Rede Hg Combustíveis Ltda.	Avenida Rio Bahia, S/n Km 420+56 Mts	<u>Vila Isa</u>	RAIZEN	3,059	-	-	-	03/01/2017
Rede Hg Combustíveis Ltda.	Rua Sete de Setembro, 3330	<u>Centro</u>	IPIRANGA	3,090	-	-	-	03/01/2017
Norte Gv Combustíveis Ltda.	Avenida Jk, 1150	<u>Vila Bretas</u>	IPIRANGA	3,099	-	-	-	03/01/2017
Posto Seculo Xxi Ltda - Me	Avenida Gra Duquesa de Luxemburgo, 4345	<u>Altinópolis</u>	IPIRANGA	3,100	2,675	FOB	-	03/01/2017
Posto Tabajara Ltda.	Rua Sete de Setembro, 2950 0	<u>Centro</u>	IPIRANGA	3,349	-	-	-	03/01/2017

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	3,059
DESVIO PADRÃO	0,115
VALOR MÍNIMO	2,899
VALOR MÁXIMO	3,349

Data de Emissão : 11/01/2017



Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

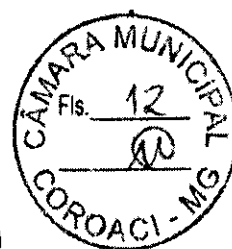
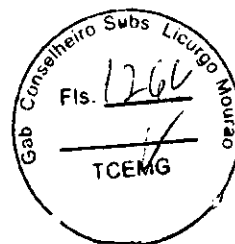
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



CSA

SLP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOSVocê está em » [Home](#) » [Por Município](#) » Posto por Município »**Síntese dos Preços Praticados - GOVERNADOR VALADARES****Resumo I - Gasolina RS/A**

- Relação de postos pesquisados
- [Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra](#)

Período : De 01/01/2017 a 07/01/2017**DADOS MUNICÍPIO**

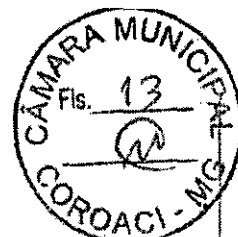
razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Posto Monte Siao Ltda	Avenida Moacir Palleta, 941 0	<u>São Pedro</u>	BRANCA	3,960	3,428	FOB	ALE COMBUSTÍVEIS	03/01/2017
Rede Hg Combustíveis Ltda.	Avenida Rio Bahia, S/n Km 420+56 Mts	<u>Vila Isa</u>	RAIZEN	3,970	-	-	-	03/01/2017
Posto do Jairo Ltda	Avenida Rio Bahia, 849 Km 421	<u>Vila Isa</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,990	3,520	FOB	-	03/01/2017
Posto da Ilha Ltda	Avenida Mucuri, 475 0	<u>Ilha dos Araújo</u>	BRANCA	3,998	-	-	-	03/01/2017
Rede Hg Combustíveis Ltda.	Rua Sete de Setembro, 3330	<u>Centro</u>	IPIRANGA	3,999	3,518	CIF	-	03/01/2017
Petrocar Ltda.	Rua Marechal Deodoro, 541	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,999	3,534	FOB	-	03/01/2017
Posto Tabajara Ltda.	Rua Sete de Setembro, 2950 0	<u>Centro</u>	IPIRANGA	3,999	-	-	-	03/01/2017
Posto Seculo Xxi Ltda - Me	Avenida Gra Duquesa de Luxemburgo, 4345	<u>Altinópolis</u>	IPIRANGA	3,999	3,493	FOB	-	03/01/2017
Rede Hg Combustíveis Ltda.	Rodovia Br 116, S/n Km 399	<u>Chonim de Baixo</u>	RAIZEN	3,999	-	-	-	03/01/2017
Comércio de Combustíveis Jacaré Ltda	Rua Marechal Floriano, 1975	<u>Centro</u>	BRANCA	4,049	3,445	CIF	SP	03/01/2017
Norte Gv Combustíveis Ltda.	Avenida Jk, 1150	<u>Vila Bretas</u>	IPIRANGA	4,059	-	-	-	03/01/2017

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	4,002
DESVIO PADRÃO	0,029
VALOR MÍNIMO	3,960
VALOR MÁXIMO	4,059

Data de Emissão : 11/01/2017



Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
POSTO GENIPAPO LTDA - EPP**

CELSO GONCALVES DIAS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Chico Brandão, nº 851 - Bairro Centro - CEP 39710-000, Coroaci - MG, nascido aos 22/12/1966, portador da Carteira de Identidade nº 7.381.938, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, CPF nº 976.304.976-87;

MAURO FERNANDES DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Praça Demétrio Coelho, nº 09 - Bairro Centro - CEP 39710-000, Coroaci - MG, nascido aos 31/08/1965, portador da Carteira de Identidade nº M-3.536.392, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, CPF nº 526.778.266-15;

únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, denominada **POSTO GENIPAPO LTDA - EPP**, com a atividade de: Comércio varejista de combustíveis para veículos, comércio varejista de lubrificantes, Prestação de Serviços de Borracharia e Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120821312-6, em 08/08/2008, estabelecida na Avenida Chico Brandão, nº 373 - Bairro Centro - CEP 39710-000 - Coroaci - MG, inscrita no CNPJ sob nº 10.250.992/0001-69, resolvem, assim, alterar, adequar à Lei 10.406/2002 e consolidar o contrato social:

Cláusula 1ª - Transferência de Quotas:

O sócio **MAURO FERNANDES DIAS**, que possui na sociedade 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas que fazem um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), já integralizadas em moeda corrente nacional, cede e transfere neste ato, em caráter definitivo e irrevogável 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) quotas que fazem um total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para o sócio **CELSO GONCALVES DIAS**, já acima qualificado, declarando o quotista cedente ter recebido em moeda corrente nacional, neste ato, nada tendo a reclamar no futuro, seja a que título for, servindo o presente instrumento de recibo, entre uns e outro.

Cláusula 2ª - O capital que antes era R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), já integralizadas em moeda corrente do País, passa a ser R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), sendo o aumento totalmente integralizado através das reservas de lucro apurado no balanço do exercício de 2014. Após o aumento de capital, o mesmo ficou assim distribuído:

SÓCIOS	Nº COTAS	%	VALOR DAS COTAS EMPRESARIAIS
CELSO GONCALVES DIAS	237.500	95	237.500,00
MAURO FERNANDES DIAS	12.500	05	12.500,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

Cláusula 3ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **MAURO FERNANDES DIAS**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
POSTO GENIPAPO LTDA - EPP.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **POSTO GENIPAPO LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Avenida Chico Brandão, nº 373 - Bairro Centro - CEP 39700-000, Coroaci - MG.

Cláusula 2ª - O capital é R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), já integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	Nº COTAS	%	VALOR DAS COTAS EMPRESARIAIS
CELSON GONÇALVES DIAS	237.500	95	237.500,00
MAURO FERNANDES DIAS	12.500	05	12.500,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

Cláusula 3ª - O objeto é: Comércio varejista de combustíveis para veículos, comércio varejista de lubrificantes, Prestação de Serviços de Borracharia e Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 07/07/2008 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula 5ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **MAURO FERNANDES DIAS**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula 6ª - O uso da firma será feito pelo sócio-administrador, isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula 7ª - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

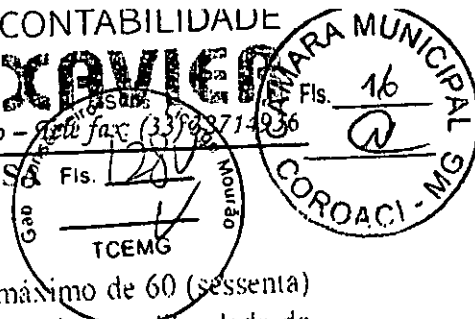
Cláusula 8ª - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

8.1 - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula 9ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula 10ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
POSTO GENIPAPO LTDA - EPP



10.1 - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula 12ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 13ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 14ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam - se a cumprir o presente contrato, em 03 exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Governador Valadares, 18 de Novembro de 2015.

CELSON GONÇALVES DIAS

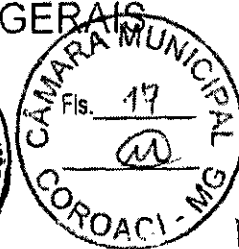
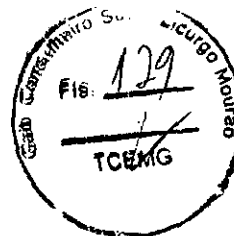
MAURO FERNANDES DIAS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
162944764	J153861015461	20/04/2016

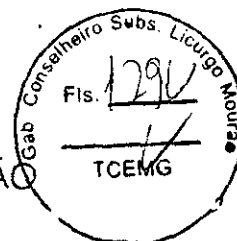
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
526.778.266-15	MAURO FERNANDES DIAS
976.304.976-87	CELSO GONCALVES DIAS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa POSTO GENIPAPO LTDA -EPP, de nire 3120821312-6 e protocolado sob o n° 16/294.476-4 em 20/04/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o n° 5743482, em 02/05/2016.

O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/294.476-4	DK2y

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
526.778.266-15	MAURO FERNANDES DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
526.778.266-15	MAURO FERNANDES DIAS

Documento Principal

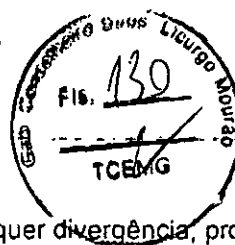
Assinante(s)	
CPF	Nome
526.778.266-15	MAURO FERNANDES DIAS
976.304.976-87	CELSON GONCALVES DIAS

Belo Horizonte, Segunda-feira, 02 de Maio de 2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.250.992/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/2008
NOME EMPRESARIAL POSTO GENIPAPO LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CHICO BRANDAO	NUMERO 373	COMPLEMENTO	
CEP 39.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COROACI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CXAVIER@VELOXMAIL.COM.BR	TELEFONE (33) 3271-4936 / (33) 3271-4936		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/01/2017 às 13:06:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

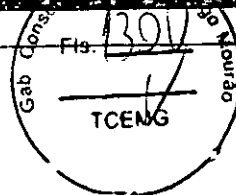
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
[Análise sobre 2014](#)



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO GENIPAPO LTDA - EPP
CNPJ: 10.250.992/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:16:31 do dia 09/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2017.

Código de controle da certidão: **A5DD.B1C3.5AE5.40B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nome: Genipa



Preparar página
para impressão

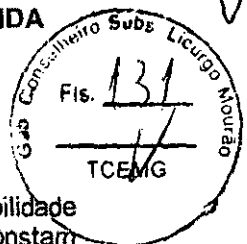


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POSTO GENIPAPO LTDA - EPP
CNPJ: 10.250.992/0001-69



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:16:31 do dia 09/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2017.

Código de controle da certidão: A5DD.B1C3.5AE5.40B2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

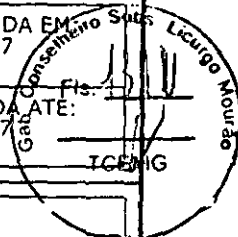


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM
03/01/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/04/2017

NOME/NOME EMPRESARIAL: POSTO GENIPAPO LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001084049.00-54

CNPJ/CPF: 10.250.992/0001-69

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA CHICO BRANDAO

NÚMERO: 373

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39710000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: COROACI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000189039163



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/11/2016CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
02/02/2017

NOME/NOME EMPRESARIAL: POSTO GENIPAPO LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001084049.00-54

CNPJ/CPF: 10.250.992/0001-69

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA CHICO BRANDAO

NÚMERO: 373

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39710000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: COROACI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

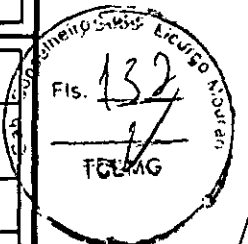
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

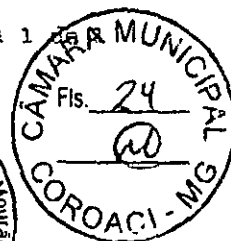
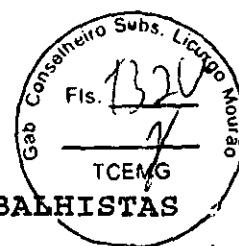
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000180808663





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO GENIPAPO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.250.992/0001-69

Certidão nº: 119946791/2016

Expedição: 04/11/2016, às 17:10:11

Validade: 02/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POSTO GENIPAPO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.250.992/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

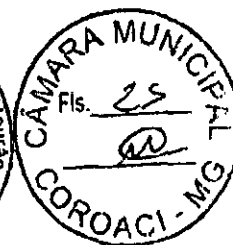
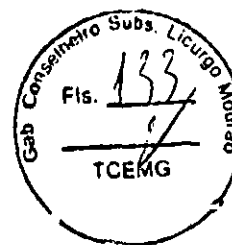
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO GENIPAPO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.250.992/0001-69

Certidão nº: 122531797/2017

Expedição: 03/01/2017, às 13:13:50

Validade: 01/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POSTO GENIPAPO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.250.992/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

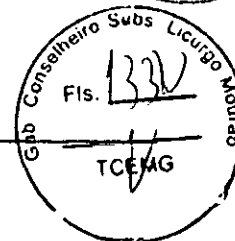
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : POSTO GENIPAPO LTDA.
CNPJ : 10.250.992/0001-69
Número de Autorização : PR/MG0068347
Número Despacho : ANP Nº 842
Data da Publicação : 28/04/2009
Endereço : AVENIDA CHICO BRANDÃO - 373 -
CENTRO - COROACI - MG

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **20:21:43** horas do dia 09/01/2017 (data e horário de Brasília).

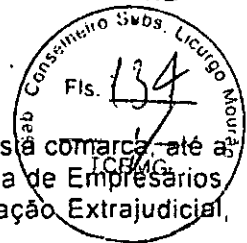
Código de controle do certificado: 700D.E4F5.F5A6.A699

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: POSTO GENIPAPO LTDA - EPP
CNPJ: 10.250.992/0001-69

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Janeiro de 2017 às 13:21

PEÇANHA, 09 de Janeiro de 2017 às 14:36

Código de Autenticação: EF:9B-F06F-F8FD-5902

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 Informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10250992/0001-69
Razão Social: POSTO GENIPAPO LTDA
Endereço: AV CHICO BRANDAO 373 / CENTRO / COROACI / MG / 39710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

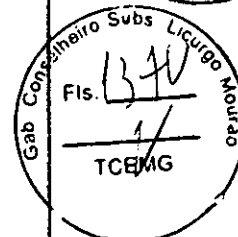
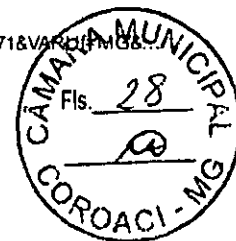
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2017 a 02/02/2017

Certificação Número: 2017010401513376721024

Informação obtida em 11/01/2017, às 13:06:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, Coroaci/ MG – CEP:39.710-000

Fone (33)32911177 - email: pmcoroaci@bol.com.br

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Certidão Negativa

Certifico para devidos fins que se façam legais que revendo os arquivos desta Prefeitura foi constatado que a Empresa, **POSTO GENIPAPO LTDA**, Cadastrada sob o CNPJ: 10.250.992/0001-69, Insc. Municipal 0000182, sediada no Município À Av. Chico Brandão nº. 273. Encontra-se quite com os cofres da Municipalidade. Até a presente data, válida 90 dias.

OBS: Alvarás 2017, não estão liberados devidos atualização do sistema Tributário.

Pôr ser verdade assino a presente

Coroaci-MG, 18 de Janeiro 2017.

Edson Maia da Silva

RG: M-7310.457 - CPF: 005.558.335-72

Chefe Tributário

Edson Maia da Silva.

Chefe de Arrecadação Municipal.

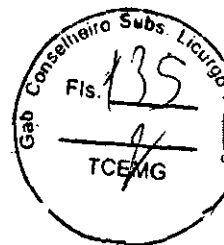
18.085.647/0001-29

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COROACI**

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11 - Centro
CEP 39 710-000

COROACI

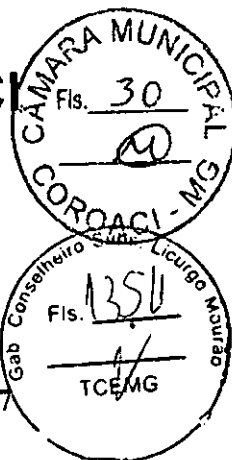
MG





CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.010/0001-79

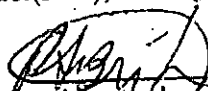


ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 003/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

Senhor Presidente da Câmara,

Em atendimento a requisição oriunda do seu Gabinete para a contratação da empresa Posto Genipapo Ltda, por inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei 8.666/93), visando fornecer combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaci - MG, solicito de V.S.^a que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de R\$ 22.072,00 (vinte e dois mil e setenta e dois reais) que está abaixo daqueles valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada pelo próprio Gabinete da Presidência.

Coroaci(MG), 25 de janeiro de 2017


Presidente da CPL

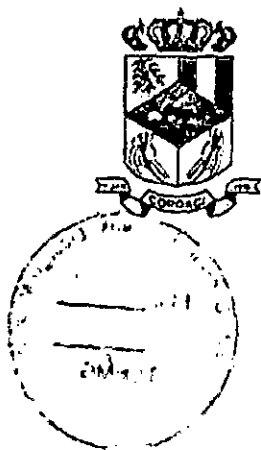
Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente, observada a Lei em vigor.

Coroaci(MG), 25 de janeiro de 2017

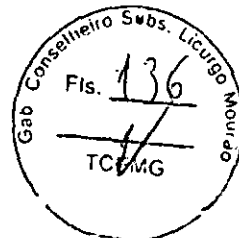

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade.

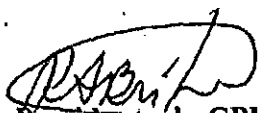
Data: 27/01/2017

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa Posto Genipapo Ltda, por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput da Lei 8.666/93), para fornecer combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaci - MG, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da contratação é de R\$ 22.072,00 (vinte e dois mil e setenta e dois reais).

Atenciosamente,

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

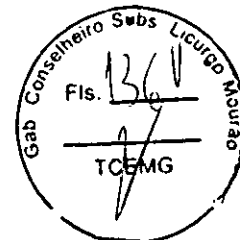

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 27/01/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.01.031.0003.2001.3.3.90.30.00 – Ficha 005:
Fonte de recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários.

FINALIDADE:

Contratação da empresa **Posto Genipapo Ltda**, por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput da Lei 8.666/93), para fornecer combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaci - MG.

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.

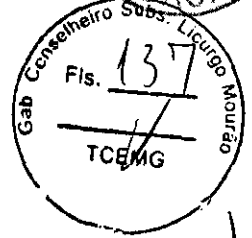
Odilon Lopes Lacerda
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



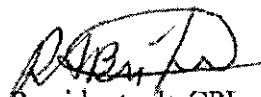
REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Para: Jurídico
Data: 27/01/2017

Senhor Advogado,

Tendo em vista a requisição do Presidente da Câmara Municipal de Coroaci objetivando a contratação da empresa **Posto Genipapo Ltda**, por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput da Lei 8.666/93), para fornecer combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaci - MG (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada nos moldes indicados pelo Sr. Presidente.

Atenciosamente,


Presidente da CPL

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.010/0001-79



PARECER JURÍDICO



PROCESSO: 003/2017 – Inexigibilidade de licitação nº 002/2017

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coroaci – MG

EMENTA: *Direito Administrativo. Contratação Direta. Aquisição de combustíveis. Inviabilidade de competição. Hipótese de inexigibilidade de licitação. Art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993. Fixação de requisitos legais de regularidade da contratação direta.*

RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio de Requisição da presidência da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Coroaci, para análise desta Procuradoria acerca da contratação da empresa Posto Genipapo Ltda para fornecimento de combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaci - MG., tudo de acordo com o Anexo I que acompanhou a requisição da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Coroaci.
2. Entre os documentos destacam-se: Ofício requisitório com a descrição minuciosa do item a ser adquirido, orçamento prévio, bem como a documentação necessária para uma regular habilitação e a proposta de preços da empresa a qual se pleiteia a contratação, além da autorização para abertura de procedimento licitatório, informação financeira e contábil.
3. A contratação em tela é pretendida por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.



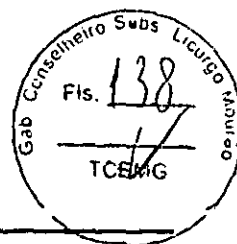
CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



4. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



ANÁLISE JURÍDICA

5. A lei nº 8.666/93 elenca, em seu art. 25, as possibilidades de inexigibilidade de licitação, situações que possibilitam ao Poder Público uma contratação direta, sem necessidade de procedimento licitatório vinculado as modalidades previstas em lei. Da leitura dos autos, verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação considerou que a futura contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, *caput*.

6. O dispositivo mencionado, qual seja, o art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, dispõe que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

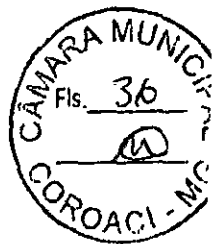
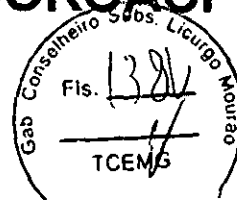
7. De acordo com a Justificativa para a aplicação da hipótese de inexigibilidade de licitação, constante no termo de referencia (Anexo I, da Requisição), em um percurso de ida e volta até o município de Virgolândia que perfaz o total de 51,2 km, seriam gastos aproximadamente 3,73 litros de gasolina. De acordo com os orçamentos levantados, a média de valor na região de Governador Valadares é de R\$ 4,002. Se forem acrescidos a este valor o custo de ida e volta, de aproximadamente R\$ 14,92, (onde são calculados R\$ 4,002 x 3,73l), para abastecer o tanque do veículo, que tem capacidade para 55 litros, ficaria aproximadamente R\$ 0,27 mais caro por litro, que perfaz um total de R\$ 4,27 o custo de cada litro, valor muito superior aos R\$ 4,199 ofertados pelo posto local.

8. A situação caracterizada pela existência de uma única empresa no Município fornecedora do objeto que se pretende contratar, poderá constituir hipótese de inexigibilidade de licitação. Vale dizer, em face da imperiosa ponderação dos princípios da economicidade, da razoabilidade, da moralidade e da impessoalidade, diante das peculiaridades do caso concreto, pode restar configurada a inviabilidade de competição.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.010/0001-79



9. Urge salientar que de acordo com o disposto no art. 26 c/c art. 25, I, da Lei de Licitações, a inexigibilidade de processo licitatório deverá ser devidamente comprovada, evidenciando-se que a empresa contratada é a única sediada no Município fornecedora do serviço avençado e que o preço pactuado justifica a contratação direta. Além disso, na hipótese de, no decorrer do cumprimento do contrato, surgir a possibilidade de competição em decorrência de instalação de outro posto de combustível no Município, deverá ser realizado o devido procedimento licitatório.

10. Nesse sentido, tem-se o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, em Sessão do Pleno de 06/09/2000, na Consulta n. 440.512. de relatoria do eminente Conselheiro Eduardo Carone, subscrita pelo prefeito municipal de Indianópolis, à época, na qual, dentre outros questionamentos, indagou-se sobre a possibilidade de contratação direta com o único posto de fornecimento de combustível localizado no Município, de propriedade de um vereador, considerando que os dois postos mais próximos localizavam-se a 18 e 25 km da cidade, *verbis*:

Na hipótese em apreço, se existente apenas no Município um único fornecedor autorizado, segundo as normas impessoais vigentes, a comercializar combustíveis para veículos automotores; se outro possível fornecedor, igualmente credenciado, encontra-se estabelecido tão distante, no caso por mais de 30 Km da sede da administração municipal, não me parece ser vantajoso para o Poder Público promover um certame, no qual uma possível oferta de fornecimento por preço inferior feita por proponente estabelecido tão distante e, se aceita, anule com a despesa que acarretará para se deslocar o veículo a ser abastecido em local tão recuado o sentido de escolha mais conveniente, e até mesmo econômica, a ser feita pela administração.

(...)

A proposta mais vantajosa, necessariamente, não é a de menor preço, como é cediço. É claro que o meu entendimento no sentido de caracterizar a inexigibilidade da licitação, na hipótese em tela, pressupõe fornecimento de produto, no caso, combustível, por preços que não ultrapassem aqueles praticados na localidade, regularmente, mesmo porque, caracterizado o superfaturamento, é de aplicar-se, implacavelmente, o disposto no § 2º do art. 25 da Lei n. 8.666/93:

(...)

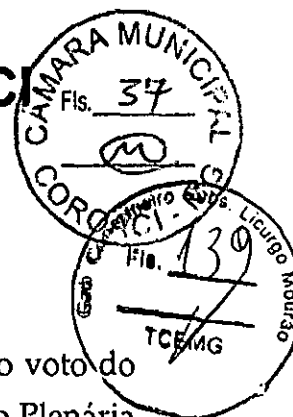
De outro lado, se no transcorrer da execução do contrato, for credenciado outro fornecedor de combustível automotor no Município, caracterizada, portanto, a competitividade, será imperativa a instauração imediata do procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



11. Por fim, reforçando esse posicionamento, destaca-se trecho do voto do eminente Conselheiro José Ferraz, relator da Consulta n. 675.252, em Sessão Plenária do dia 04/08/2004, encaminhada pelo então prefeito municipal de São Tomé das Letras, sobre a possibilidade de contratação direta, pelo Município, de um posto de combustível em que viesse a figurar como sócio o vice-prefeito, considerando que o Município não dispunha de outros estabelecimentos para fornecimento de combustível, *verbis*:

Na oportunidade, trago à colação a lição de Luciano de Araújo Ferraz, em sua obra "Licitações, estudos e práticas" que, referindo-se à indagação sobre a possibilidade de contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, ante a inviabilidade de competição, quando no Município existir apenas um posto de gasolina, responde nos seguintes termos: "Depende. Somente será possível dar-se como inexigível a licitação, se o fornecimento do combustível por outros postos localizados em Municípios circunvizinhos implicar gastos excessivos, prévia e devidamente comprovados, os quais não justificam economicamente a licitação, inviabilizando a competição. Caso contrário, a licitação é obrigatória."

E permito-me completar dizendo que, se ficar efetivamente comprovado, com a realização do certame, que os postos fora da localidade ofereceram preços superiores ao posto do Município ou, ainda, que a distância da praça do fornecedor irá onerar os custos de tal forma que o valor ofertado pelo único posto do Município tornar-se-á o mais vantajoso, entendendo ser o caso de sopesar os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade e impessoalidade.

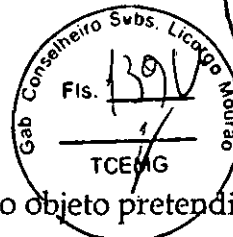
Neste caso, analisada efetivamente a vantagem em se adquirir a mercadoria do único posto do Município, em razão da qualidade e do preço ofertado, e a aquisição no posto de gasolina pertencente ao vice-prefeito, único da localidade, revelar-se mais vantajosa, sou de parecer que os princípios da economicidade e razoabilidade sobrepor-se-ão ao da impessoalidade e à regra do art. 9º, III, da Lei Orgânica do Município (sic). Entendo, assim, que mediante fiscalização rigorosa dos preços, durante a vigência do contrato, que justifique a sua permanência, com a efetiva atuação do controle interno do Município e do controle externo, pela Câmara Municipal, a contratação com o único posto de gasolina da localidade poderá ser realizada.

12. É perceptível que, através da documentação acostada ao bojo dos autos, o Requerente demonstrou que a inviabilidade de competição está presente no caso em questão, haja vista a comprovação das características expostas no art. 25, *caput*, da



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.010/0001-79



Lei 8.666/93. Assim, esse requisito está presente na contratação objeto pretendido nos autos, configurando, portanto, hipótese de inexigibilidade de licitação.

13. Como é curial, a inexigibilidade de licitação pública ocorre nas hipóteses em que se afigura a inviabilidade de competição, o que, por sua vez, pode-se manifestar por maneiras distintas.

14. Pois bem. Exige-se a licitação pública para se tratar com igualdade os possíveis interessados nos contratos da Administração Pública. Para tratá-los com igualdade e para que seja possível a licitação pública, é essencial que se estabeleçam previamente critérios objetivos para comparar uns e outros. Se o critério for subjetivo, então os interessados não serão tratados com igualdade, uma vez que a disputa irá se resolver pela discricionariedade do julgador. Nesses casos, eventual interessado que venha a ser preterido não terá em que se amparar para exigir tratamento igualitário, principalmente porque o critério determinante será a livre vontade do julgador, sem que se possa cogitar de igualdade, ao menos num plano objetivo.

15. Se os serviços elencados no art. 25 da Lei nº 8.666/93 são prestados com características subjetivas, consequentemente são julgados de modo subjetivo, afastando a objetividade, e com ela, a competitividade, não se justificando a necessidade de instauração da licitação pública.

16. No caso em exame, a aquisição de combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaci - MG, a ser fornecida pela empresa Posto Genipapo Ltda. pode, salvo melhor juízo de valor, ser efetivamente contratados sob o manto da inexigibilidade de licitação.

17. Portanto, no caso em espécie, não há qualquer óbice à homologação da inexigibilidade, uma vez que os autos retratam a inviabilidade de competição em razão das hipóteses autorizadoras da inexigibilidade da licitação, o preço proposto pela contratada esta de acordo com a realidade do projeto.

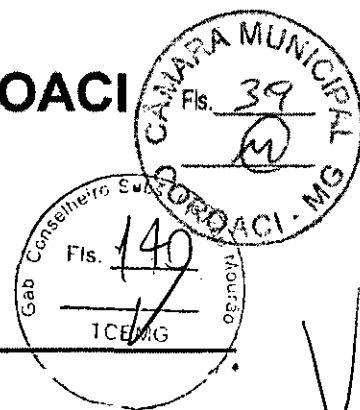


CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79

CONCLUSÃO



18. Isso posto, ressaltados os aspectos de conveniência e de oportunidade na efetivação do ajuste, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, entende-se pela possibilidade da contratação em tela, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93.

19. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

20. Assim, concluímos pela contratação direta da empresa Posto Genipapo Ltda para fornecimento de combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaçá - MG, por inexigibilidade de licitação, desde que observadas às normas pertinentes, com a instauração do procedimento adequado.

21. É o parecer, salvo melhor juízo.

Coroaçá - MG, aos 30 de janeiro de 2017.

TIAGO SALVADOR AZEVEDO

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Coroaçá - MG

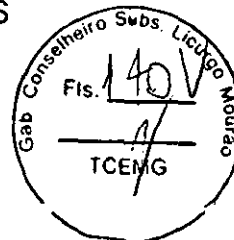
OAB-MG 140.981



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



Processo n.º 003/2017.

Inexigibilidade n.º 002/2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coroaci/MG decidiu pela inexigibilidade de Licitação para fornecer combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaci - MG

O art. 25, *Caput*, da Lei nº. 8.666/1993 dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

De acordo com a Justificativa para a aplicação da hipótese de inexigibilidade de licitação, constante no termo de referência (Anexo I, da Requisição), em um percurso de ida e volta até o município de Virgolândia perfaz o total de 51,2 km, e seriam gastos aproximadamente 3,73 litros de gasolina.

De acordo com os orçamentos levantados, a média de valor na região de Governador Valadares é de R\$ 4,002. Se forem acrescidos a este valor o custo de ida e volta, de aproximadamente R\$ 14,92, (onde são calculados R\$ 4,002 x 3,73l), para abastecer o tanque do veículo, que tem capacidade para 55 litros, ficaria aproximadamente R\$ 0,27 mais caro por litro, que perfaz um total de R\$ 4,27 o custo de cada litro, valor muito superior aos R\$ 4,199 ofertados pelo posto local.

Além do gasto de R\$ 4,27 por litro de gasolina, ainda há o maior desgaste do veículo culminado em mais custos de manutenção, onde estão incluídos o óleo motor, filtros de óleo, dentre outras peças que vierem a sofrer mais dano durante o percurso, além, é claro, do risco de acidentes, que provocaria um prejuízo ainda maior aos cofres da Câmara Municipal.

Dessa forma, fica evidente a inviabilidade de competição e caracterizada a hipótese de se aplicar o art. 25, *caput*, da Lei 8666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

Assim sendo, atendido o disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação e indicamos a contratação do Posto Genipapo Ltda.

Coroaci/MG, 30 de janeiro de 2017.

Presidente

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Secretário

Marlon Matos da Silva
Sec. Geral da Câmara

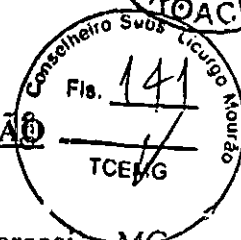
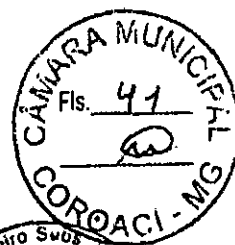
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

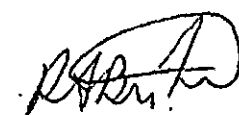
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



ATA DA REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

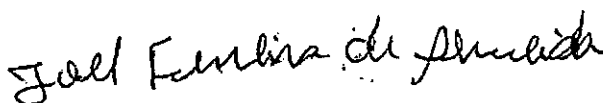
Aos 31 dias do mês de janeiro de 2017, na sede da Câmara Municipal de Coroaci - MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para deliberar sobre a requisição oriunda do Gabinete da Sra. Presidente para contratação da empresa POSTO GENIPAPO LTDA para fornecer combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaci - MG, tudo de acordo com o anexo I que acompanha a referida requisição. Analisando a documentação acostada aos autos, aliado ao bem lançado parecer jurídico emitido pelo jurídico da Casa, com base na melhor doutrina e na atual jurisprudência do e. TCE-MG e, ainda, considerando as justificativas inseridas na requisição; considerando tudo mais que dos autos consta, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que se aplica à contratação em tela a inexigibilidade de licitação preconizada na legislação pertinente - Lei 8.666/93, isto porque, segundo o art. 25, *caput*, seria inviável a realização do certame. Nesse sentido, na esteira do Parecer Jurídico encartado nos autos, concluímos pela contratação da empresa POSTO GENIPAPO LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fins no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, e, ainda, devido ao preço da contratação no valor de R\$ 22.072,00 (vinte e dois mil e setenta e dois reais) que está de acordo com aqueles praticados no mercado, salientando que deverão ser observadas as demais condições atinentes ao processo, tais como: ratificação/homologação, publicação e formalização contratual.


Presidente da CPL

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Marlon Matos da Silva
Sec. Geral da Câmara


Secretário da CPL

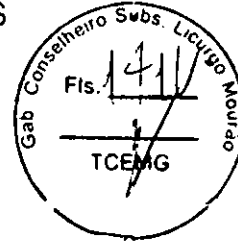

Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



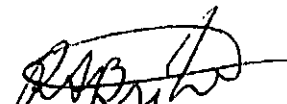
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

O Presidente da **Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.)** da Câmara Municipal de Coroaci/MG, torna público o resultado da Inexigibilidade n.º 002/2017.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaci - MG.

EMPRESA	VALOR
POSTO GENIPAPO LTDA	R\$ 22.072,00

O Presente Processo de Inexigibilidade foi publicado no quadro de aviso desta Câmara Municipal em 31 de janeiro de 2017


Presidente da CPL

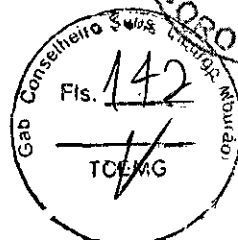
Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO

Em vista das razões anteriormente elencadas neste processo, do Parecer Jurídico baseado na atual jurisprudência do e. TCE-MG e, ainda, tendo como supedâneo a documentação que instrui o presente feito, **HOMOLOGO** para os devidos e legais efeitos, a Inexigibilidade de Licitação nº **002/2017**, desta Câmara Municipal, **RATIFICANDO**, nos termos do art. 25, *caput* da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, na contratação da empresa **POSTO GENIPAPO LTDA** para fornecer combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaci - MG. Valor do contrato: R\$ 22.072,00 (vinte e dois mil e setenta e dois reais). Coroaci-MG, 31 de janeiro de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

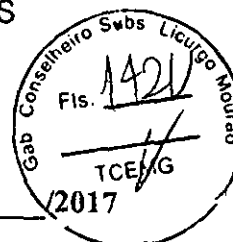

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

No primeiro dia do mês de fevereiro de 2017, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de COROACI/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.425.010/0001-79, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO GENIPAPO LTDA**, estabelecida à Avenida Chico Brandão nº 373, Centro, CEP: 39.710-000, cidade de Coroaci, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 10.250.992/0001-69, pelo seu representante legal, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório 003/2017 – Inexigibilidade nº 002/2017, e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de combustíveis e derivados para atender a veículo da Câmara Municipal de Coroaci – MG.

1.2.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
01	UND	20	Filtro de Óleo Motor Gasolina PSL 560	R\$ 24,50	R\$ 490,00
02	LTS	1000	Etanol comum	R\$ 3,31	R\$ 3.310,00
03	LTS	4000	Gasolina Comum	R\$ 4,20	R\$ 16.796,00
04	LTS	20	Óleo Hidráulico para Direção 500ml	R\$ 9,80	R\$ 196,00
05	LTS	20	Óleo Lubrificante Motor Gasolina	R\$ 31,50	R\$ 630,00
TOTAL GERAL					R\$ 22.072,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

2.1.1. Atender a solicitação feita pela Câmara Municipal imediatamente.

2.1.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que não se encontrarem de acordo com as especificações do Edital;

2.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CÂMARA DE COROACI**.

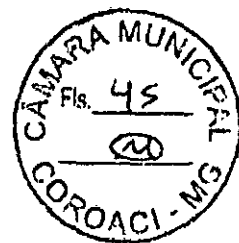
2.1.5. Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a ordem de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



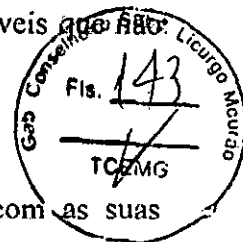
2.1.6. Fornecer combustíveis de boa qualidade, sendo de responsabilidade do licitante qualquer dano causado ao veículo em decorrência de fornecimento de combustíveis que não estejam de acordo com as normas estabelecidas pela ANP.

2.2. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

2.2.1. Encaminhar a Autorização de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades;

2.2.2. Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

2.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após efetivo recebimento do objeto, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor deste contrato fica estipulado em R\$ 22.072,00 (onze mil, novecentos e setenta reais), cuja nota fiscal será emitida após a entrega e conferência dos produtos pelo setor competente, a qual será paga em até 30 dias após efetivo recebimento do objeto, e formalização da liquidação da despesa.

4.2. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal através da dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0003.2001.3.3.90.30.00 – Ficha 005;

Fonte de recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O fornecimento do objeto licitado será ser feito imediatamente, mediante Requisição de abastecimento emitida pela Câmara de Coroaci/MG, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2. A entrega dos objetos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital.

5.3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões providências que ultrapassem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA BASE LEGAL

7.1. O presente contrato será regido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente. Conforme Processo Licitatório Nº 003/2017, Inexigibilidade nº 002/2017.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

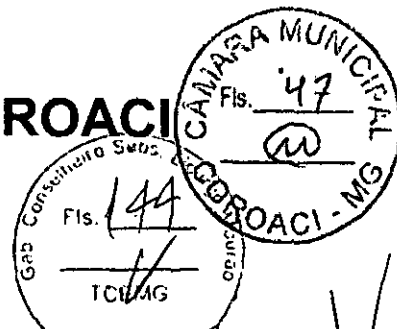
9.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades, previstas no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



9.3. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

9.6. Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.7. Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

9.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O presente termo contratual terá início a partir da data da sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de Peçanha, Estado de Minas Gerais para dirimir os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Coroaci, 01 de fevereiro de 2017.

Contratado: **POSTO GENIPAPO LTDA**
Av. Zélio Brandão, 373 - Centro
CEP: 39710-000
COROACI - MG
Assinado por: **Edna Batista dos Santos Reis**
Presidente da Câmara

Presidente da Câmara Municipal de Coroaci:

Testemunhas:

Roney Alves de Brito

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

NOME:

CPF: 072.605.436-47

NOME:

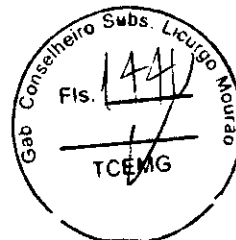
Jagueline Ramos de Souza
CPF: 133.575.156-44



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 003/2017

INEXIGIBILIDADE Nº.: 002/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI - MG.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI X POSTO GENIPAPO LTDA. - CNPJ: 10.250.992/0001-69;

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.072,00 (vinte e dois mil e setenta e dois reais)

Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.0003.2001.3.3.90.30.00 – Ficha 005;

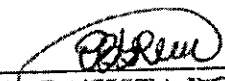
Fonte de recursos: 1.00.00 -- Recursos Ordinários.

Data da Assinatura: 01/02/2017.

Data da Vigência do Contrato: 31/12/2017

CERTIFICO QUE O PRESENTE EXTRATO FORA PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS, NO PRAZO LEGAL.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

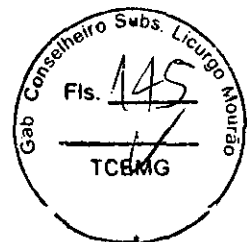

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



ORDEM DE COMPRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 003/2017

INEXIGIBILIDADE Nº.: 002/2017

OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaci - MG.

À EMPRESA POSTO GENIPAPO LTDA. – CNPJ: 10.250.992/0001-69

Fica a empresa acima citada autorizada a iniciar o fornecimento de combustíveis e derivados para atender ao veículo da Câmara Municipal de Coroaci - MG, pelo valor determinado no contrato, devidamente registrado durante o decorrer do Processo de Licitação nº: 003/2017 - Inexigibilidade Nº: 002/2017.

Coroaci, 01 de fevereiro de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara


EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

TABLE DE MATIÈRES

3 cm - 0.1922815 x 1

2 cm. #3 423429. 1

2 cm. #3 423429. 1

4 cm 0.5 0.25 0.125 0.0625 0.03125 0.015625 0.0078125 0.00390625 0.001953125 0.0009765625 0.00048828125 0.000244140625 0.0001220703125 0.00006103515625 0.000030517578125 0.0000152587890625 0.00000762939453125 0.000003814697265625 0.0000019073486328125 0.00000095367431640625 0.000000476837158203125 0.0000002384185791015625 0.00000011920928955078125 0.000000059604644775390625 0.0000000298023223876953125 0.00000001490116119384765625 0.000000007450580596923828125 0.0000000037252902984619140625 0.00000000186264514923095703125 0.000000000931322574615478515625 0.0000000004656612873077392578125 0.00000000023283064365386962890625 0.000000000116415321826934814453125 0.0000000000582076609134674072265625 0.00000000002910383045673370361328125 0.000000000014551915228366851806640625 0.0000000000072759576141834259033203125 0.00000000000363797880709171295166015625 0.000000000001818989403545856475830078125 0.0000000000009094947017729282379150390625 0.00000000000045474735088646411895751953125 0.000000000000227373675443232059478759765625 0.0000000000001136868377216160297393798828125 0.00000000000005684341886080801486968994140625 0.000000000000028421709430404007434844970703125 0.0000000000000142108547152020037174224853515625 0.00000000000000710542735760100185871124267578125 0.000000000000003552713678800500929355621337890625 0.0000000000000017763568394002504646778106689453125 0.00000000000000088817841970012523233890533447265625 0.000000000000000444089209850062616169452667236328125 0.0000000000000002220446049250313080847263336181640625 0.00000000000000011102230246251565404236316680908203125 0.000000000000000055511151231257827021181583404541015625 0.0000000000000000277555756156289135105907917022705078125 0.00000000000000001387778780781445675529539585113525390625 0.000000000000000006938893903907228377647697925567626953125 0.0000000000000000034694469519536141888238489627838134765625 0.00000000000000000173472347597680709441192448139190673828125 0.000000000000000000867361737988403547205961240695953369140625 0.0000000000000000004336808689942017736029806203479766845703125 0.00000000000000000021684043449710088680149031017398834228515625 0.000000000000000000108420217248550443400745155086994171142578125 0.0000000000000000000542101086242752217003725775434970855712890625 0.00000000000000000002710505431213761085018628877174854278564453125 0.000000000000000000013552527156068805425093144385874271392822265625 0.0000000000000000000067762635780344027125465721929371356964111328125 0.00000000000000000000338813178901720135627328609646856784820556640625 0.000000000000000000001694065894508600678136643048234283924102783203125 0.0000000000000000000008470329472543003390683215241172144620513916015625 0.00000000000000000000042351647362715016953416076205860723102569580078125 0.000000000000000000000211758236813575084767080381029303615512847900390625 0.0000000000000000000001058791184067875423835401905146518077564239501953125 0.00000000000000000000005293955920339377119177009525732590387821197509765625 0.000000000000000000000026469779601696885595885047628662951939105987548828125 0.0000000000000000000000132348898008484427979425238143314759695529937744140625 0.00000000000000000000000661744490042422139897126190716573798477649688720703125 0.000000000000000000000003308722450212110699485630953582868992238248443603515625 0.0000000000000000000000016543612251060553497428154767914344961191242218017578125 0.00000000000000000000000082718061255302767487140773839571724805956211090087890625 0.000000000000000000000000413590306276513837435703869197858624029781054950439453125 0.0000000000000000000000002067951531382569187178519345989293120148905274752197265625 0.00000000000000000000000010339757656912845935892596729946465600744526373760986328125 0.000000000000000000000000051698788284564229679462983649732328003722631868804931640625 0.0000000000000000000000000258493941422821148397314918248661640018613159344024658203125 0.00000000000000000000000001292469707114105741986574591243308200093065796720123291015625 0.000000000000000000000000006462348535570528709932872956216541000465328983600616455078125 0.00

REPARATION

Acme 03912870 - 1

DE SEN. JIMMIE

١ - ٥٢٣ - ٤٦٨

o (Nijeto Anayakshin)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM FELIX
MG - A PM Joaquim Felix para publica que tem o
tornou no dia 02/02/2017, às 09:00 h, a Pré Licitação nº
019/2017, Projeto Precatório nº 02/2017 para contratação
de profissional especializado em elaboração de projeto de
edifício completo e/ou disponível a Av. Cláudio Moraes, 13,
- Centro - nesta cidade. RILIANE COELHO PEREIRA DE ABREU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTA DE LUTA**
- Anexo de Licitação Nº 05/17 - A Pref. Municipal de
Fruta de Luta/MS, torna público o Processo Licitatório
nº 008/2017, Pregão Presencial para Registro de Preço
de 06/2017, Objeto: Registro de preços de Luta

Ata de Licitação - A Prof. Municipal de Física de Ensino Médio - ensino público o Processo Licitatório nº 00001/2017 Pregão Presencial para Registro de Preço a 10/03/2017. Objeto: Registro de preços para compra e eventual manutenção de livros, cadernos e acessórios. Abertura de sessão 21/02/2017 às 14h30min. Edital disponível no site eletrônico do site www.translucida.org.br na página 1. Preços: Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JOVIM FIELICINHO

-PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - A PM Joaquim Felício torna público que faz realize no dia 17/03/2017 às 19h30 hrs, o Pre Leilão nº 018/2017, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção elétrica do edital completo está disponível a Av. Getúlio Vargas 133 - Centro - nesta cidade: Elicia Colô Pinheiro de Albuquerque - Prefeitura Municipal

JOVIM FIELICINHO

-PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - A PM Joaquim Felício torna público que faz realize no dia 17/03/2017 às 19h30 hrs, o Pre Leilão nº 018/2017, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção elétrica do edital completo está disponível a Av. Getúlio Vargas 133 - Centro - nesta cidade: Elicia Colô Pinheiro de Albuquerque - Prefeitura Municipal

4 cm.0392796-6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS GERAIS/MG**

- REINSCRIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/17 - 1º Min. de Campos Gerais/MG, para publicação (edição no Proc. Lic. 017/17), pregão presencial nº 017, do tipo menor preço por item. Havendo o mesmo critério a qual elegerá o licitante mais econômico e propôs o menor preço, não podendo atender as determinações das Leis complementares 123/2006 e 147/2011, promovendo o processo de licitação do mesmo para o dia 22/03/2017 às 14h30min, sob o nº 017, apresentando Reinscrita as demais cláusulas e condições Financeira de Assis Souza - Proprietário

2 cm.0392792-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTA DE LEMMIG
• Atto de Licitação Nº 001/2017. A Pref. Municipal de Fruta de Lemmig, torna público o Processo Licitatório nº 001/2017, Objeto: Pregão Presencial para Registro de Preço e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuos de manutenção para coleta e transporte nos veículos da frota do município de Fruta de Lemmig, bem como nos veículos que estejam sob inserção no sistema municipal de coleta de lixo, do resíduo, com fornecimento de peças e acessórios necessários, abertura da sessão de julgamento de 21/02/2017 às 14h30min. Abertura da sessão 21/02/2017 às 14h30min. Edital disponível no site www.immudelele.net.br ou no site www.immudelele.net.br da Prefeitura Oficial, Lorraine Ribeiro.

Atto de Licitação Nº 001/2017. A Pref. Municipal de Fruta de Lemmig, torna público o Processo Licitatório nº 001/2017, Objeto: Registro de Preço e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuos de manutenção para coleta e transporte nos veículos da frota do município de Fruta de Lemmig, bem como nos veículos que estejam sob inserção no sistema municipal de coleta de lixo, do resíduo, com fornecimento de peças e acessórios necessários. Abertura da sessão 21/02/2017 às 14h30min. Edital disponível no site www.immudelele.net.br ou no site www.immudelele.net.br da Prefeitura Oficial, Lorraine Ribeiro.

Atto de Licitação Nº 001/2017. A Pref. Municipal de Fruta de Lemmig, torna público o Processo Licitatório nº 001/2017, Objeto: Registro de Preço e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuos de manutenção para coleta e transporte nos veículos da frota do município de Fruta de Lemmig, bem como nos veículos que estejam sob inserção no sistema municipal de coleta de lixo, do resíduo, com fornecimento de peças e acessórios necessários. Abertura da sessão 21/02/2017 às 14h30min. Edital disponível no site www.immudelele.net.br ou no site www.immudelele.net.br da Prefeitura Oficial, Lorraine Ribeiro.



*Minas: todos juntos
contra o Aedes aegypti*

UF: MG
Município: COROACI
Entidade: CAMARA MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO
Número da NAF: 000003 Data: 01/02/2017

Endereço: AV. DOUTOR FERREIRA LEITE, 191 - CEP: 39710-000 - Bairro: CENTRO
C.N.P.J.: 00.425.010/0001-79 Inscrição Estadual:
CMCORAACI@YAHOO.COM.BR

Tel / Fax: 3332911424

Cotação de Preços de origem: 000003/2017

Sequencial: 0002 / 2017

Abertura Propostas:

Número Processo: 000003 / 2017

Data: 18/01/2017 Modalidade: Inexigibilidade

Data Entrega: Data Abertura:

Tipo Apuração: Menor Preço - Global

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Fornecedor: 000285 - POSTO GENIPAPO LTDA

CNPJ: 10.250.992/0001-69 I.E.:

Endereço: AV CHICO BRANDAO

CEP: 39710-000 Bairro: CENTRO

Telefone: 3332911086

Contato:

Nr. 373

Compl.: Não informado

Cidade: COROACI

UF: MG

Ficha: 00005

Órgão: 01

Unidade: 01.01

Sub-Unidade: 01.01.01

Funcional Programática: 01.031.0003.2001

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00

Desdobramento: 01

Fonte de Recurso: 1.00

Sub Fonte: 00

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL

Manutencao Secretaria Camara Municipal

Material de Consumo

Combustíveis Automotivos

Recursos Ordinários

Recursos Ordinários

NÚMERO DO EMPENHO:

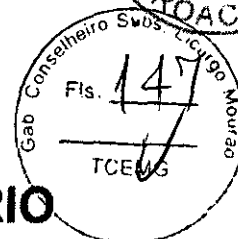
Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	000019	FILTRO DE OLEO MOTOR GASOLINA	UND	20,0000	24,5000	490,0000
Especificação: Filtro de óleo motor gasolina						
00002	000048	ETANOL COMUM	LTS	1.000,0000	3,3100	3.310,0000
Especificação: ETANOL COMUM HIDRATADO						
00003	000001	GASOLINA	LTS	4.000,0000	4,1990	16.796,0000
Especificação:						
00004	000034	OLEO HIDRAULICO PARA DIRECAO	LTS	20,0000	9,8000	196,0000
Especificação: AQUISICAO DE COMBUSTIVEL DIRETO NA BOMBA DE COMBUSTIVEL E OLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A VEICULO DA CAMARA MUNICIPAL DE COROACI.						
00005	000035	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA	LTS	20,0000	31,5000	630,0000
Especificação: AQUISICAO DE COMBUSTIVEL DIRETO NA BOMBA DE COMBUSTIVEL E OLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A VEICULO DA CAMARA MUNICIPAL DE COROACI.						
Valor Total:		21.422,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais.)				



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

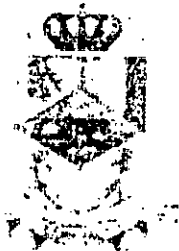
PROCESSO Nº 004/2017

DISPENSA Nº 001/2017

DATA DA ABERTURA: 13/03/2017

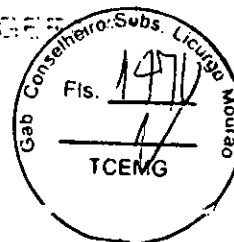
Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO MENSAL DO PORTAL TRANSPARÊNCIA PARA CÂMARA
MUNICIPAL DE COROACI.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA 003/2017

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 51 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara, para o exercício de 2017, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores:

Presidente: **Roney Alves de Brito**
Secretário: Marllon Matos da Silva
Membro: Joel Ferreira de Almeida

Parágrafo Único: Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor **Roney Alves de Brito** para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, o servidor **Roney Alves de Brito**, para o exercício de 2017, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe de apoio:

Equipe de Apoio: Marllon Matos da Silva
Joel Ferreira de Almeida

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento em relação à

(Assinatura)

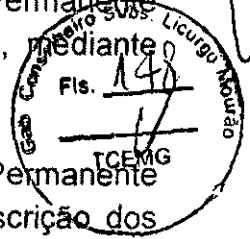


CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS



materia que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.



Art. 5º - Nos termos do art. 51, da Lei nº 8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

Art. 6º - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.

Art. 7º - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coroaci, aos 02 de janeiro de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

Edna Batista dos Santos Reis
EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



REQUISIÇÃO

De: Gabinete da Presidência
Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 06/03/2017

Sr. Presidente da CPL,

Considerando a necessidade de se contratar serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci, tudo conforme especificado no Anexo I que acompanha a presente requisição;

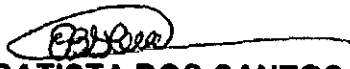
Considerando que a proposta apresentada pela empresa **RKM Informática LTDA - ME** preenche as reais necessidades da Câmara Municipal;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito pelo Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

♦ Requisitar a abertura de procedimento licitatório para prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci, através da empresa RKM Informática LTDA - ME, por dispensa de licitação (art. 24, inc. II da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a CPL deverá, à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

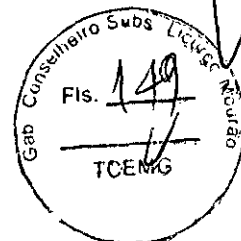

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL DO PORTAL TRANSPARÊNCIA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI.

II. DESCRIÇÃO DO OBJETO COM O MENOR VALOR ORÇADO

Item	Quant.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
1	10	Manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci.	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 4.000,00

Os serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci deverão ser executados conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

III. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, visando a obtenção do menor preço, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

IV. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

Estima a presente aquisição em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

V. JUSTIFICATIVA

Tal contratação se faz necessária, haja vista que os serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci, são de primordial importância para garantir a transparência administrativa das ações desta Casa.

VI. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Até 05 (cinco) dias, após emissão da Ordem de Serviços.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

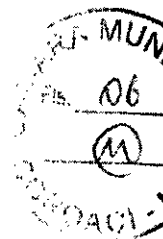
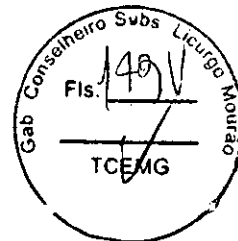

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



CERTIDÃO

CERTIFICO que foram efetivamente promovidas PESQUISAS DE MERCADO acerca da possível contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci, deste processo administrativo, tendo sido utilizado o orçamento feito com os licitantes em anexo, para a sua concretização, tendo sido pesquisadas as seguintes empresas:

1. RKM Informática LTDA - ME - R\$ 4.000,00;
2. TW SERVIÇO S LTDA-EPP - R\$ 7.500,00.
3. AM SANTOS - ME - R\$ 7.800,00;

Coroaci/MG, 06 de Março de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara


EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI/MG

PROPOSTA COMERCIAL

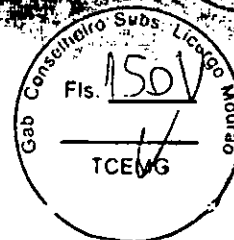
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Serviço de manutenção e sistema do Portal da Transparência.	R\$650,00	R\$7.800,00
VALOR TOTAL R\$ 7.800,00(Sete mil e oitocentos reais)			
Validade: 60 dias			
Ubaporanga/MG, 3 de janeiro de 2017			



AM SANTOS - ME
CNPJ: 19.108.037/0001-66

SOLUÇÕES EM SISTEMAS

Proposta Comercial



A
Câmara Municipal de Coroaci,

Prezados,

Segue abaixo a relação de serviços e valores.

Quantidade	Serviço	Valor Unitário	Valor Global
10	Manutenção do Portal da Transparência, Website e Emails da Entidade.	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

*Valores mensais: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente ao Portal da Transparência para sua atualização por meio de sistema integrado com opção automática de sincronização.

*Valor total Global: R\$ 4.400,00

Validade da proposta: 60 dias

Condições de pagamento conforme contrato.

Novo Cruzeiro, 1 de fevereiro de 2017.

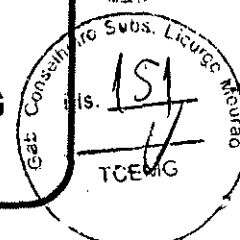
Saulo Felipe Chain Matias
CPF: 089.878.276-74
RKM Informática Ltda

TW SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 21.612.341/0001-98

Av. Prefeito Clemente Esteves Ferraz, 77 – Acari, Ataléia/MG

CEP: 39.850-000 / wesleyjardim@yahoo.com.br



ORÇAMENTO

Razão Social:	TW SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ:	21.612.341/0001-98
Endereço:	AV. PREFEITO CLEMENTE ESTEVES FERRAZ, 77 – ACARI
Cidade:	ATALÉIA-MG – 39.850-000
Telefone:	(33) 98823-0205
E-mail:	wesleyjardim@yahoo.com.br

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Manutenção dos dados e sistema do Portal da Transparência, Website e Emails	UM	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 7.500,00

Ataléia/MG, 24 de fevereiro de 2017


Adm. Wesley Gonçalves Jardim
CRA-MG: 29.308/D
TW Serviços Ltda-Epp

21.612.341/0001-98

TW SERVIÇOS LTDA - EPP

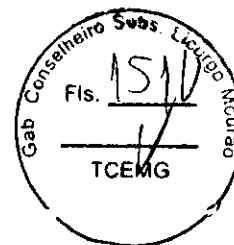
Av. Prefeito Clemente Esteves Ferraz, 77
ACARI - ATALÉIA - MG CEP: 39850-000



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



Senhor Presidente da Câmara,

Em atendimento a requisição oriunda do seu Gabinete para prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci, através da empresa RKM Informática LTDA - ME, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), solicito de V.S.^a que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que está abaixo daqueles valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada.

Coroaci(MG), 07 de Março de 2017

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Presidente da CPL

DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo por dispensa de licitação, observada a Lei em vigor.

Coroaci(MG), 07 de Março de 2017

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

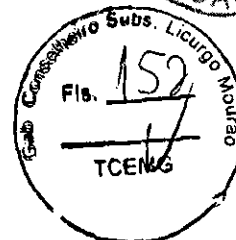
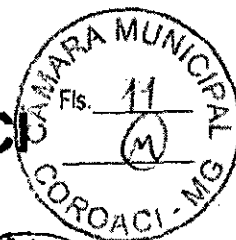
EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de Março de 2017 (dois mil e dezessete), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Eu, Roney Alves de Brito, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, escrevi e subscrevi.

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar



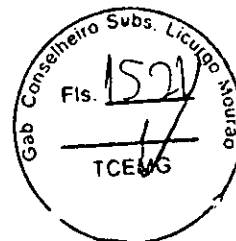
CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
DISPENSA Nº. 001/2017



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

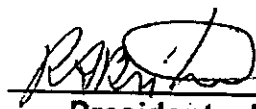
À: Contabilidade
Data: 07/03/2017

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa RKM Informática LTDA - ME, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), para prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Atenciosamente,

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar



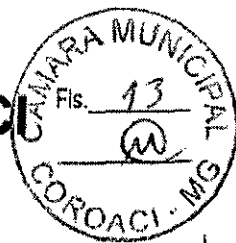
Presidente da CPL



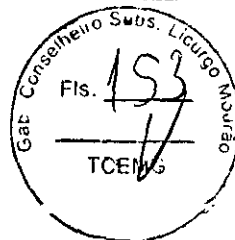
CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 08/03/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.031.0003.2001.3.3.90.39.00 – 1.00.00 – Ficha 09

FINALIDADE:

Prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci, através da empresa **RKM Informática LTDA - ME**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.

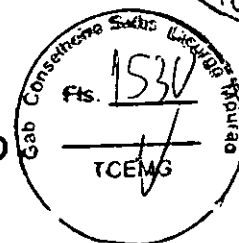
Odilon Lopes Lacerda
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Para: Jurídico

Data: 08/03/2017

Senhor Advogado,

Tendo em vista a requisição do Presidente da Câmara Municipal de Coroaci objetivando a prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci, através da empresa **RKM Informática LTDA - ME**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93) (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada pelo Sr. Presidente.

Atenciosamente,

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

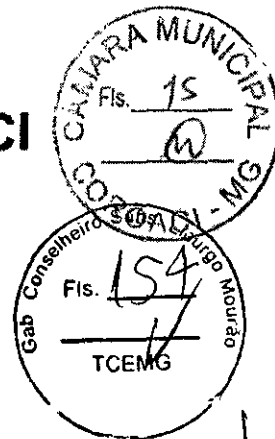


Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.004/0001-79



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo nº 004/2017 – Dispensa de Licitação nº 001/2017

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: *Direito Administrativo. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.*

RELATÓRIO

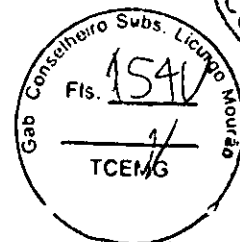
1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio de Requisição da Presidência da Câmara Municipal de Coroaci, para análise desta Procuradoria acerca da contratação de prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci, através da empresa RKM Informática LTDA - ME, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), tudo de acordo com o Anexo I que acompanhou a requisição da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Coroaci.
2. Entre os documentos destacam-se: Ofício requisitório com o Termo de Referência anexo, os três orçamentos balizando os preços do objeto pretendido, além da autorização para abertura de procedimento licitatório, informação financeira e contábil.
3. Conforme já indicado no Termo de Referência, a aquisição em tela dar-se-á através de Contratação Direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II.
4. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.004/0001-79



5. Trata-se de atos administrativos referentes à contratação direta por dispensa de licitação, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci.

6. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação*

de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

*a) convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);"*

7. Verifica-se que o processo encontra-se autuado, protocolado e numerado.

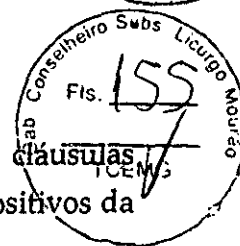
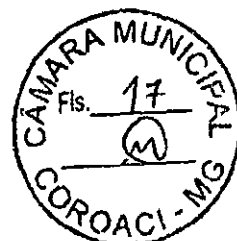
8. Observa-se que o procedimento está correto, inclusive, com o objetivo de se preservar a segurança, legalidade, transparência, eficiência e razoabilidade do valor a ser licitado, bem como do certame, fora levantado o valor prévio a ser contratado, feito mediante colheita prévia de pelo menos três orçamentos distintos, já devidamente acostados aos autos.

9. Os recursos para a despesa foram devidamente reservados, tendo como parâmetro a pesquisa de mercado realizada pelo Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa. A necessidade de contratação está demonstrada e nos autos, oportunidade na qual fica justificado os atributos especificados para a aquisição em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.004/0001-79



10. No que concerne à minuta do contrato, este contém as cláusulas essenciais do Art. 55 e as cláusulas de privilégio do art. 58, ambos os dispositivos da Lei 8.666/93.

11. No mais, a minuta de contrato atende a todas as exigências legais, devendo a Comissão atentar para a devida publicidade dos atos, nos termos da legislação de regência.

12. Quanto a habilitação, considerando que a contratação de fornecedor por meio de Dispensa De Licitação não é modalidade de licitação, uma vez ser ela dispensável, ou seja, é um procedimento para realização por meio de compra direta, logo, o disposto no art. 27 da Lei nº 8.666/93 não lhe compete.

13. Considerando, pois, que as contratações por meio de dispensa de licitação não necessitam da apresentação de documentação, conforme rege as considerações acima expostas e consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93; porém, faz-se necessária a comprovação da regularidade junto ao INSS uma vez estar expressamente vedada a contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

14. Quanto ao FGTS tal comprovação de regularidade dar-se-á quando das modalidades de licitação, conforme rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 : "a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes condições: a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município."

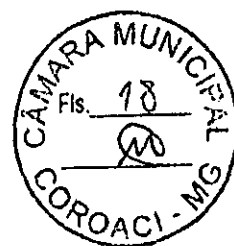
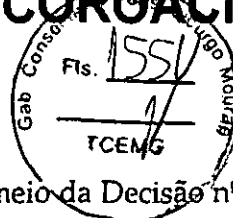
15. O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater "à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)".



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



16. Em outra decisão, o mesmo TCU afirma, por meio da Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior."

17. Por fim, o entendimento é que para as contratações por meio de dispensa de licitação seja, tão-somente, exigida a regularidade junto ao INSS e FGTS, uma vez que a exigência de documentações comprobatórias quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal são determinados para habilitação nas licitações onde incidem as modalidades previstas em lei.

18. Quanto à publicidade dos atos, nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

19. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:

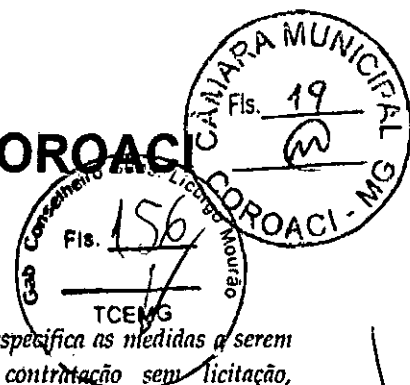
CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.

Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.004/0001-79



públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II — razão da escolha do fornecedor ou executante;

III — justificativa do preço;

IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contraída.

Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistêmica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tornam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

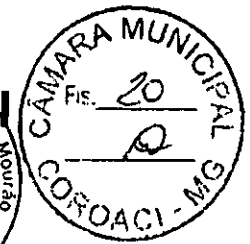
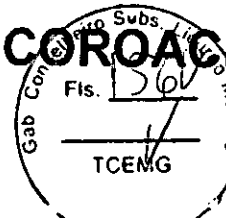
20. A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:

Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.004/0001-79



1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA É A INEXIGIBILIDADE."

Advogado-Geral da União

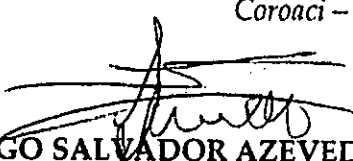
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Data: 13/12/2011

CONCLUSÃO

21. Isto posto, conclui-se pelo prosseguimento da contratação direta, uma vez que a mesma atende os parâmetros da Lei Federal nº 8.666/1993.
22. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.
23. É o parecer, salvo melhor juízo.

Coroaci – MG, nos 09 de janeiro de 2017.


TIAGO SALVADOR AZEVEDO

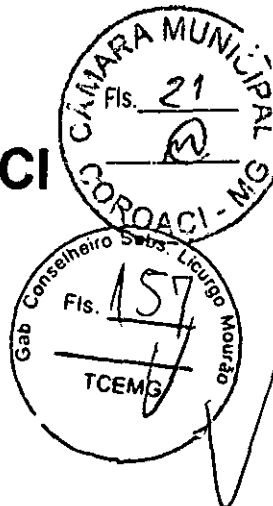
Procurador da Câmara Municipal de Coroaci – MG
OAB-MG 140.981



Processo n.º 004/2017.
Dispensa n.º 001/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.004/0001-79



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coroaçá/MG decidiu pela Dispensa de Licitação para prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaçá.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

*a) convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);"*

Das três cotações realizadas, a empresa RKM Informática LTDA - ME apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

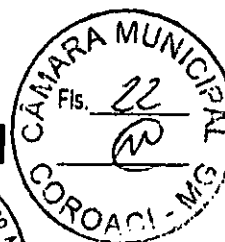
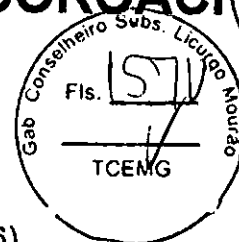
Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:

CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.

Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II — razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III — justificativa do preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contratada.

Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistêmica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tornam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:

Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Advogado-Geral da União

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Data: 13/03/2011

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

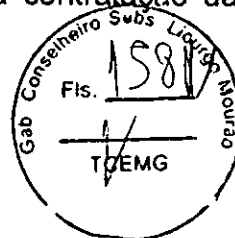
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



apresentamos a presente Justificativa para ratificação e indicamos a contratação da empresa RKM Informática LTDA - ME, por ter cotado o menor preço.

Coroaci/MG, 09 de Março de 2017.



Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Presidente

Marllon Matos da Silva
Sec. Geral da Câmara

Secretária

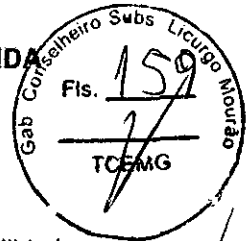
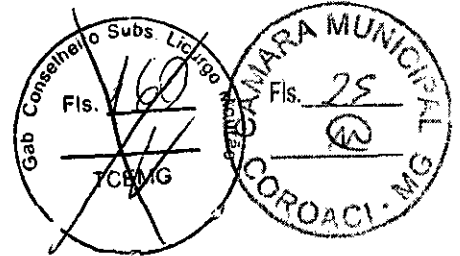
Membro

Processo n.º 004/2017.

Dispensa n.º 001/2017.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RKM INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 08.895.194/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:39:48 do dia 04/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2017.

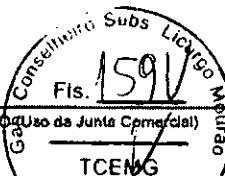
Código de controle da certidão: **CB87.A0C7.3A98.2C8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

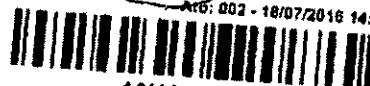
Nº DO PROTOCOLO



JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 18/07/2016 14:24



16/464.918-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31207853237
Código da Natureza Jurídica 2062
Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **RKM INFORMATICA LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163115770753

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO

2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
2221	1	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

NOVO CRUZEIRO
Local

Nome: _____
Assinatura: *[Assinatura]*
Telefone de Contato: _____

8 Julho 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

29/7/16
Data

[Assinatura]
Luciano Barreiros
Presidente da Junta e
Secretaria de Registro e
Emprego

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Protocolo: 16/464.918-2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5806092
EM 29/07/2016.

RKM INFORMATICA LTDA -ME

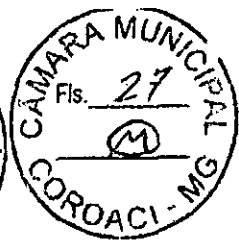
AH1461735



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5806092 em 29/07/2016 da Empresa RKM INFORMATICA LTDA -ME, Nire 31207853237 e protocolo 164649182 - 18/07/2016. Autenticação: E8C2DE8C0A3C489E2958C198A5FF8A5D3CB695. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/464.918-2 e o código de segurança C2YY Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]
Secretaria de Registro e Emprego



RKM INFORMATICA LTDA – ME
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O sócio **SAULO FELIPE CHAIN MATIAS**, brasileiro (a), solteiro (a), empresário, nascido aos 16/04/1988, portador da C.I. nº MG-14.724.164, SSP/MG e CPF nº 089.878.276-74, residente e domiciliado a Rua David Mussi, nº 281, bairro: centro, em Novo Cruzeiro/MG, CEP 39.820-000, em comum acordo com o sócio **FRANCIS ENRIQUE CHAIN MATIAS**, brasileiro (a), solteiro (a), empresário, nascido aos 12/08/1984, portador da C.I. nº MG-12.242.461, SSP/MG e CPF nº 067.672.546-57, residente e domiciliado a Rua David Mussi, nº 281, bairro: centro, em Novo Cruzeiro/MG, CEP 39.820-000, únicos sócios componentes da Empresa **RKM INFORMATICA LTDA – ME**, devidamente estabelecida nesta cidade a Rua David Mussi, nº 263, bairro: centro, em Novo Cruzeiro/MG, CEP 39.820-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o nº 3120785323-7, em 30/05/2007 inscrita no CNPJ nº 08.895.194/0001-42, resolvem alterar seu contrato social e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS:

O sócio **FRANCIS ENRIQUE CHAIN MATIAS**, possuidor de 100 (100) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas para a sócia ora admitida, **ISABELA DE JESUS DO CARMO**, brasileira, solteira, empresária, nascido aos 03/03/1993 portadora da C. I. nº MG-16.316.738, SSP/MG e CPF nº 072.789.756-03, residente e domiciliada a Rua David Mussi, nº 281, bairro: centro, em Novo Cruzeiro/MG, CEP 39.820-000, dando à sócia admitida e a empresa plena geral quitação, retirando – se da sociedade livre e exonerado de quaisquer direitos ou haveres.

CLAUSULA SEGUNDA – DA MUDANÇA DE NOME FANTASIA – O nome fantasia é alterado de RKM INFORMATICA para RKM SISTEMAS.

CLAUSULA TERCEIRA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO – O novo endereço será situado a Rua David Mussi, nº 263, B, bairro: centro, em Novo Cruzeiro/MG, CEP 39.820-000

CLAUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS: O objetivo passará a ser o: Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (63.19-4/00) / Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (47.51-2/01) / Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (63.11-9/00) / Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (82.19-9/00).

CLAUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL – O capital social passará de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), já integralizados em moeda corrente do país, para R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um Real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLAUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS: O capital social da sociedade fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Ao sócio **SAULO FELIPE CHAIN MATIAS**, pertencem: 28.500 quotas de capital no valor de R\$ 28.500,00

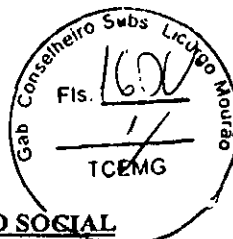
A sócia **ISABELA DE JESUS DO CARMO**, pertencem: 1.500 quotas de capital no valor de R\$ 1.500,00

Valor Total do Capital SocialR\$ 30.000,00

✓ *Isabela de Jesus do Carmo*

Saulo Felipe Chain Matias





CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de "**RKM INFORMATICA LTDA - ME.**" e o nome de fantasia é **RKM SISTEMAS** e sua sede é em NOVO CRUZEIRO/MG, CEP 39820-000, na Rua David Mussi, nº 263, B, bairro: centro.

Parágrafo único: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo CC (Lei nº 10.406/2002), art. 1.052 e seguintes;

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

Nome:	Nº de Quotas	Valor R\$
SAULO FELIPE CHAIN MATIAS	28.500 QUOTAS	R\$ 28.500,00
ISABELA DE JESUS DO CARMO	1.500 QUOTAS	R\$ 1.500,00
TOTAL	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social é o Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (63.19-4/00) / Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (47.51-2/01) / Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (63.11-9/00) / Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (32.19-9/00). e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tomando-se, portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **SAULO FELIPE CHAIN MATIAS** podendo fazer uso do nome comercial para fins específicos e que se destinem aos objetivos sociais da sociedade, em negócios de exclusivo interesse da mesma, sendo-lhe, entretanto, defeso usá-la para fins estranhos aos interesses dela, especialmente em onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, com ou sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

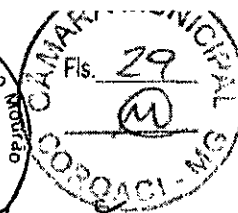
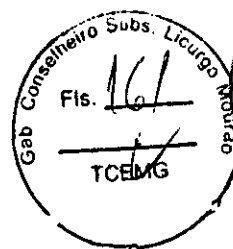
CLAUSULA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5806092 em 29/07/2016 da Empresa RKM INFORMATICA LTDA -ME, Nire 31207853237 e protocolo 164649182 - 18/07/2016. Autenticação: E8C2DE8C0A3C489E2958C198A5FF8A5D3CB695. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/464.918-2 e o código de segurança C2YY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



CLÁUSULA DÉCIMA – Os Sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pro labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. § Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O administrador **SAULO FELIPE CHAIN MATIAS** declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Novo Cruzeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em via única.

NOVO CRUZEIRO / MG, 07 DE JULHO DE 2016

16/07/2016

Saulo Felipe Chain Matias

SAULO FELIPE CHAIN MATIAS

Sócio / Administrador

16/07/2016

Isabela de Jesus do Carmo

ISABELA DE JESUS DO CARMO

Sócio (a)

16/07/2016

Francis Henrique Chain Matias

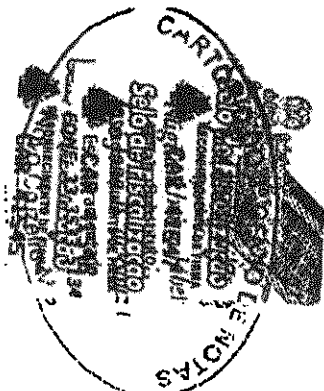
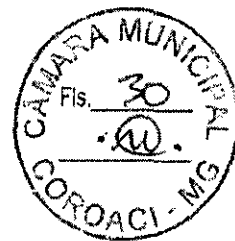
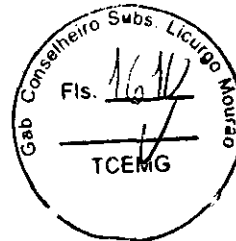
FRANCIS ENRIQUE CHAIN MATIAS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5806092 em 29/07/2016 da Empresa RKM INFORMATICA LTDA -ME, Nire 31207853237 e protocolo 164649182 - 18/07/2016. Autenticação: E8C2DE8C0A3C489E2958C198A5FF8A5D3CB695. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/464.918-2 e o código de segurança C2YY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL



CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO
Av. Júlio Campos, 184 - Centro (33)3333-5134
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) abaixo:
SAULO FELIPE CHAIN NATIAS, ISABELA DE JESUS DO CARMO, *
FRANCIS ENRIQUE CHAIN NATIAS
Novo Cruzeiro, 14/07/2016 17:07:53 350
Em Testemunho _____ da verdade.
José João Batista Souza
Emol.: R\$12,60 Recup.: R\$0,75 T.F.J: R\$4,14 Total: R\$17,4

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5806092 em 29/07/2016 da Empresa RKM INFORMATICA LTDA -ME, Nire 31207853237 e protocolo 164649182 - 18/07/2016. Autenticação: E8C2DE8C0A3C489E2958C198A5FF8A5D3CB695. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/464.918-2 e o código de segurança C2YY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Novo Cruzeiro

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Novo Cruzeiro, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: CCN - ESPECIFICA POR AÇÃO- FALÊNCIA E
CONCORDATA

CNPJ: 08.895.194/0001-42

Endereço: Rua David Mussi - Centro - Centro - CEP 39820-000 - Novo
Cruzeiro, Minas Gerais

Novo Cruzeiro (MG), 12 de Dezembro de 2016, às 15:29:18 horas.

Observações:

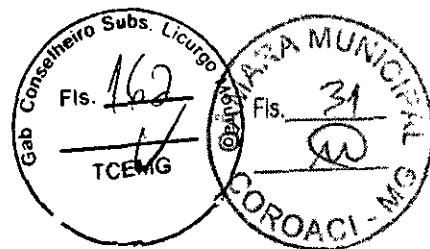
- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: D94A-1DBB-8190-F07B

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Doutor Elias Jorge Chain: Av Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro -
CEP 39.820-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Página 1 de 1



IDENTIFICAÇÃO DA CND

Número: 00000102/2017 Emissão: 06/03/2017 00:00:00 Validade: 05/04/2017

Controle: A27001-075093-701601-000410-054A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 5971 Nome: RKM INFORMATICA LTDA

Insc. Mun.: 453-19/1315 CNPJ/CPF: 08.895.194/0001-42 IE/RG:

Endereço: RUA DAVID MUSSI 263 CEP: 39.820-000

Bairro: CENTRO Cidade: NOVO CRUZEIRO/MG

CERTIDÃO

CERTIFICO: Que verificando os arquivos desta Municipalidade constatei que inscrito no CPF (CNPJ) , esta quite para com os cofres desta Municipalidade até a presente data. Fica, no entanto, resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal a cobrança de qualquer débito que, eventual ou posteriormente, venha a ser apurado. Validade por 60 dias da data da sua emissão.

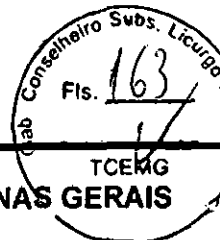
FINALIDADE

Fins Diversos

ASSINATURA

Novo Cruzeiro, 06 de Março de 2017

Aline Fernandes Pereira
Chefe Setor Tributos
Mat.: 000000000



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
31/01/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/05/2017

NOME/NOME EMPRESARIAL: RKM INFORMATICA LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002195360.00-18

CNPJ/CPF: 08.895.194/0001-42

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA DAVID MUSSI

NÚMERO: 263

COMPLEMENTO: B,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39820000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVO CRUZEIRO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

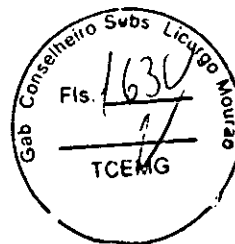
DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000192444588



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RKM INFORMATICA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.895.194/0001-42

Certidão nº: 120439838/2016

Expedição: 17/11/2016, às 07:52:25

Validade: 15/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RKM INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.895.194/0001-42, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08895194/0001-42
Razão Social: RKM INFORMATICA LTDA ME
Nome Fantasia: RKM INFORMATICA
Endereço: R DAVID MUSSI 263 / CENTRO / NOVO CRUZEIRO / MG / 39820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

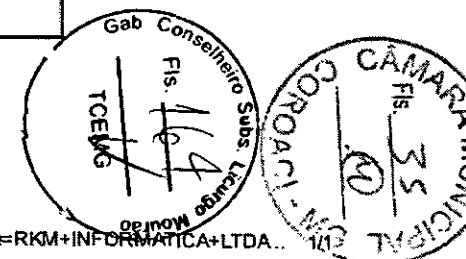
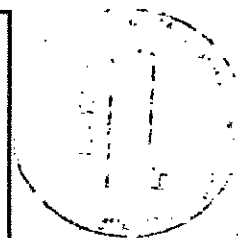
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2017 a 04/04/2017

Certificação Número: 2017030602265374782107

Informação obtida em 07/03/2017, às 08:06:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

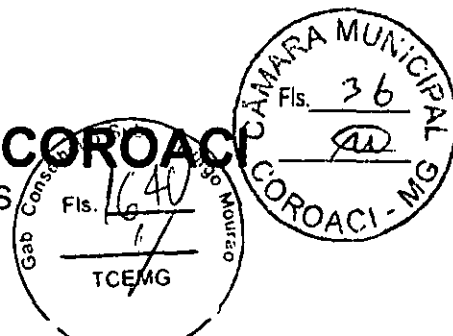




CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



Objeto: Prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci.

ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO.

Aos 10 (dez) dias do mês de Março de dois mil e dezessete às dez horas, no prédio da Câmara Municipal de Coroaci/MG, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pela Sra. Presidente da Câmara e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma dispôsta no Art. 24, Inciso II da Lei de Licitações. O proponente, **RKM Informática LTDA - ME**, apresentou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, que foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato pela Senhora Presidente da Câmara e posterior contratação. O preço ofertado, de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrado a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Presidente

Marlon Matos da Silva
Sec. Geral da Câmara

Secretário

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



Processo n.º 004/2017.
Dispensa n.º 001/2017.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor de RKM Informática LTDA - ME, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo presente o constante dos autos.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Coroaçá/MG, 13 de Março de 2017.

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar



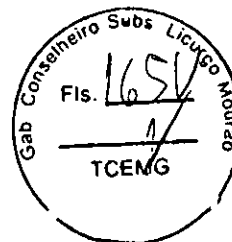
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



Processo n.º 004/2017
Dispensa n.º 001/2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, em favor de RKM Informática LTDA - ME, para prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaçá, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Coroaçá/MG, 13 de Março de 2017.

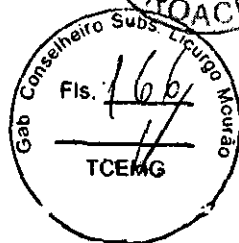
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaçá



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.004/0001-79



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo nº 004/2017 – Dispensa de Licitação nº 001/2017
CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Exame Final. Constatação de regularidade. Aprovação.

1. Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coroaci-MG, o incluso processo administrativo alusivo ao certame licitatório cravado com o nº 004/2017, referente à prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci.
2. Todos os ditames da Lei, que assevera a matéria em epígrafe, foram observados. Deverá a Comissão de Licitação abalizar a ordem do processado, de maneira a manter o cumprimento sequencial dos atos praticados nos termos da Lei.
3. A nosso ver, foram obedecidas às normas legais contidas na Lei nº 8.666/1993 e modificações subsequentes, tendo a Comissão optado pela oferta que atendeu os requisitos legais.
4. Assim opinamos favoráveis à homologação do resultado constante da Ata de Julgamento do presente Processo Licitatório.
5. Advirto para a primordial necessidade de se promover à publicação do extrato do contrato a ser firmado com o licitante, dentro do prazo estabelecido pela Lei 8.666/93, no local próprio da Câmara Municipal.
6. Remetam-se os presentes autos ao Gabinete da Câmara Municipal, para a homologação do certame.

É o parecer, s.m.j.

Coroaci – MG, aos 13 de março de 2017.


TIAGO SALVADOR AZEVEDO

Procurador da Câmara Municipal de Coroaci – MG
OAB-MG 140.981



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



Processo n.º 004/2017.

Dispensa n.º 001/2017.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, Homologo para todos os efeitos legais, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017 Dispensa nº 001/2017, referente à prestação de serviços de manutenção mensal de portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci, pelo valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e Adjudico o objeto ao licitante conforme descrição abaixo.

Dispensa nº 001/2017

Licitante: RKM Informática LTDA - ME

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Coroaci, aos 13 de março de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



Processo n.º 004/2017.
Dispensa n.º 001/2017.

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Presidente da Câmara Municipal de Coroaçá/MG, Sr. EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Coroaçá, 13 de Março de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

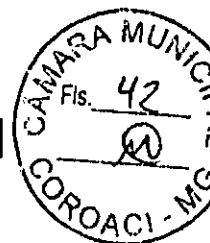
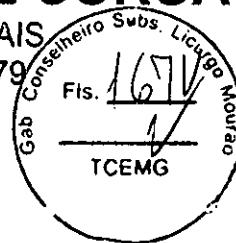
EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaçá



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



DESPACHO

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
Dispensa nº 001/2017

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II para a prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci.

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Coroaci/MG, 13 de Março de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

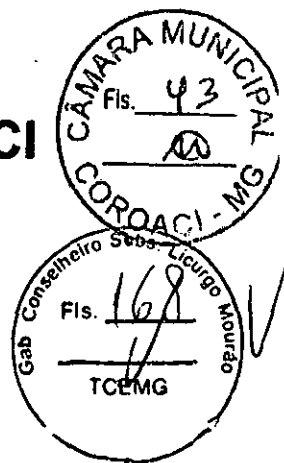

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

Processo n.º 004/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.004/0001-79



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017.
DISPENSA N.º: 001/2017.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2017, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**, CNPJ Nº 00.425.004/0001-79, com sede na Avenida Doutor Ferreira Leite, nº 191 – Centro, cidade de Coroaci/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS** e a empresa **RKM Informática LTDA - ME**, CNPJ n.º 08.895.194/0001-42, com endereço à Rua David Mussi, nº 263 – Centro, CEP: 39.820-000 - Cidade de Novo Cruzeiro - MG, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2017 – DISPENSA N.º 001/2017**, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e posteriores alterações, resolve firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci, conforme proposta apresentada no decorrer do Processo Administrativo nº 004/2017.

1.2

Item	Quant.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
1	10	Manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci.	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 4.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do contrato se dará de forma integral, na forma da proposta apresentada pelo **CONTRATANTE**, que faz parte integrante deste Contrato, conforme emissão da Ordem de Compra por escrito da Presidência da Câmara Municipal para fornecimento do objeto adquirido.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O início do Contrato fica fixado a partir da assinatura do contrato, sendo sua vigência até o dia 31/12/2017.

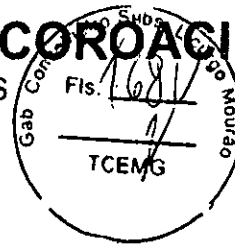
3.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o **CONTRATO** ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



4 - CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - A CONTRATADA, total ou parcialmente serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a - Multa diária por atraso não justificado na entrega do objeto adquirido, de 0,3 % (três décimos por cento) após 30 (trinta) dias sobre o valor global do recibo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

6.1.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas inerentes ao objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

• 01.01.01.031.0003.2001.3.3.90.39.00 - 1.00.00 - Ficha 09

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto na Cláusula 2ª que estabelece o Regime de Execução, sendo pago em dez parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referentes à manutenção do portal.

8.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, por via Bancária (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque em mãos.

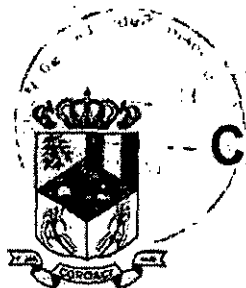
9 - CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS GERAIS

10.1 - Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expressa no instrumento de compra direta, retro aludida a proposta do CONTRATADO aceita pela CONTRATANTE.

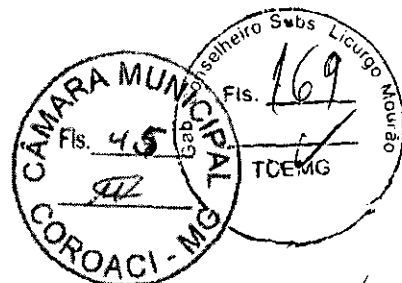
AVENIDA DOUTOR FERREIRA LEITE, 191 - TELEFONE: (33) 3291-1227 - CEP 39710-000 - COROACI - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Peçanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Coroaci/MG, 13 de março de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

CONTRATANTE:

Edna Batista dos Santos Reis
EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO:

Santa Fabrice Chai Natim
RKM Informática LTDA - ME
CNPJ n.º 08.895.194/0001-42

TESTEMUNHAS:

1º *Roney Alves de Brito*

CPF: 072.605.436-47

2ª: *Jaqueline Romão de Souza*

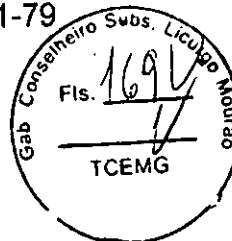
CPF: 133.575.156-44



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



Dispensa n.º 001/2017

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Câmara Municipal de Coroaci x RKM Informática LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção mensal do portal transparência para Câmara Municipal de Coroaci.

DATA DO CONTRATO: 13/03/2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0003.2001.3.3.90.39.00 – 1.00.00 – Ficha 09

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Presidente da CPL

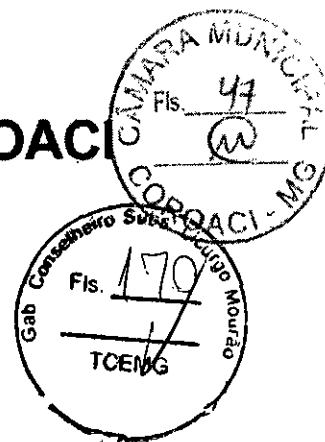
Processo n.º 004/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



Dispensa n.º 001/2017.

ORDEN DE SERVIÇOS

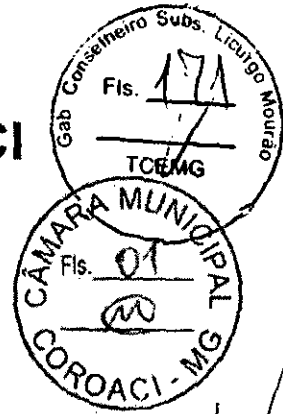
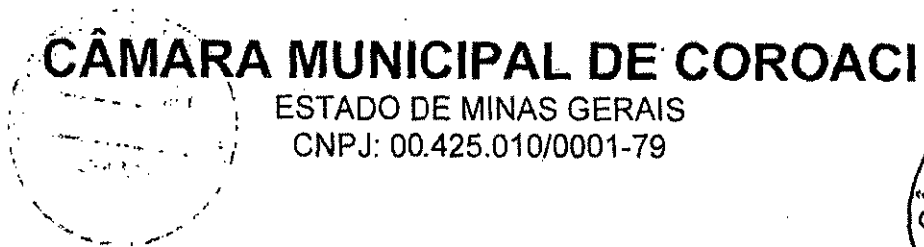
A
RKM Informática LTDA - ME;

A Câmara Municipal de Coroaci/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **RKM Informática LTDA - ME**, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Coroaci/MG, 13 de Março de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



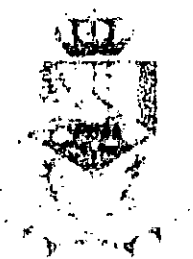
CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 005/2017
DISPENSA Nº 002/2017

DATA DA ABERTURA: 30/03/2017

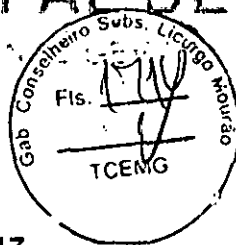
Objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE 4 Mbps PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI - MG".



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA 003/2017

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coroaçá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 51 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara, para o exercício de 2017, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores:

Presidente: **Roney Alves de Brito**
Secretário: Marllon Matos da Silva
Membro: Joel Ferreira de Almeida

Parágrafo Único: Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor **Roney Alves de Brito** para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, o servidor **Roney Alves de Brito**, para o exercício de 2017, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe de apoio:

Equipe de Apoio: Marllon Matos da Silva
Joel Ferreira de Almeida

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento em relação à

Câmara Municipal de Coroaçá

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

CIDADE DE MINAS GERAIS



matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.



Art. 5º - Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

Art. 6º - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.

Art. 7º - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coroaci, aos 02 de janeiro de 2017.

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

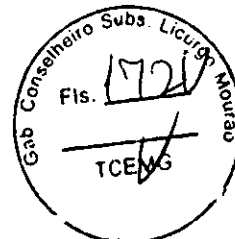
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.010/0001-79



REQUISIÇÃO

De: Gabinete da Presidência
Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 30/03/2017

Sr. Presidente da CPL,

Considerando a necessidade de se contratar uma empresa para prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci - MG, tudo conforme especificado no Anexo I que acompanha a presente requisição;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **GATEWAY TELECOM LTDA - ME** preenche as reais necessidades da Câmara Municipal;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito pelo Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

- Requisitar a abertura de procedimento licitatório para contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci - MG, através da empresa **GATEWAY TELECOM LTDA - ME**, por dispensa de licitação (art. 24, inc. II da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a CPL deverá, à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.

Roney Alves de Brito
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

Edna Batista dos Santos Reis
EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

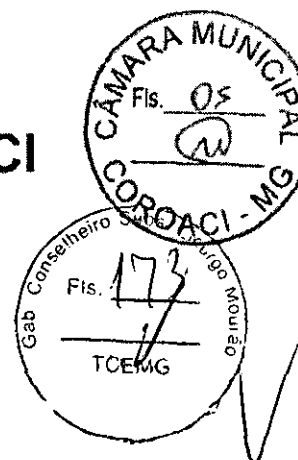
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE 4 Mbps PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI - MG.

II. DESCRIÇÃO DO OBJETO COM O MENOR VALOR ORÇADO

Quant.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
09 Meses	Acesso à internet banda larga, com 4 Mbps de velocidade, para atender a Câmara Municipal de Coroaci	R\$ 144,00	R\$ 1.296,00
TOTAL			R\$ 1.296,00

Os serviços de acesso a Internet deverão ser fornecidos no local requisitado e especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

III. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, visando a obtenção do menor preço, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

IV. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

Estima a presente aquisição em R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais).

V. JUSTIFICATIVA

Tal contratação se faz necessária, haja vista que o acesso a Internet é de primordial importância para a prestação dos serviços executados por esta Casa, sendo ferramenta indispensável para o deslinde das ações promovidas pelos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

VI. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

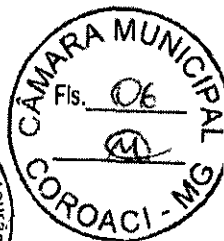
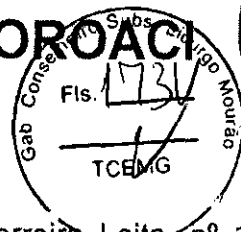
Até 15 (quinze) dias, após emissão da Ordem de Serviços.

VII. LOCAL DOS SERVIÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

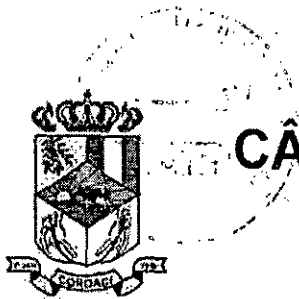
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.010/0001-79



Os serviços licitados deverão ser prestados na Av. Doutor Ferreira Leite, nº 191 – Centro, Coroaci- MG.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

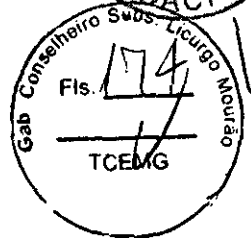
EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



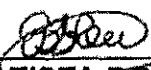
CERTIDÃO

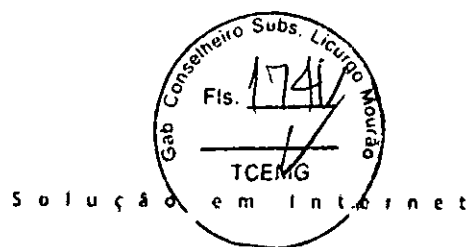
CERTIFICO que foram efetivamente promovidas PESQUISAS DE MERCADO acerca da possível contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci - MG, deste processo administrativo, tendo sido utilizado o orçamento feito com os licitantes em anexo, para a sua concretização, tendo sido pesquisadas as seguintes empresas:

1. Gateway Telecom LTDA - ME – R\$ 144,00 mensais;
2. Gabriel Morais Simões – ME (Tropical Net Tecnologia) - R\$ 150,00 mensais;
3. Miranda Siqueira Manutenção e Informática Ltda. (Discovery Net) – R\$ 160,00 mensais.

Coroaci/MG, 30 de março de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara


EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



Guanhães, 21 de março de 2017.

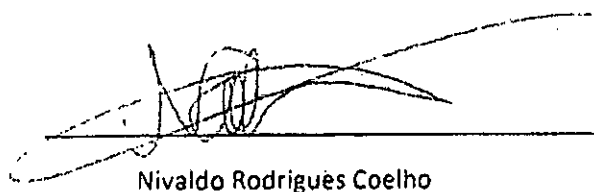
Orçamento

A Câmara Municipal de Coroaçá

Objeto do orçamento: Serviço de acesso a internet compartilhado

Especificação	Valor Mensal	Total
Fornecimento de internet banda larga 4 megas tipo Empresarial	R\$ 144,00	R\$ 144,00 mes

Validade da proposta 60 dias.

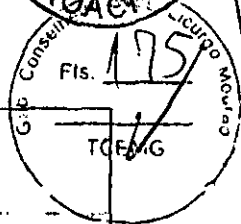

Nivaldo Rodrigues Coelho

33 3421-5002

falecom@gwt.net.br / www.gwt.net.br

Rua Odilon Behrens, 190, sala 110, centro, Guanhães / MG

COTAÇÃO DE CONECTIVIDADE



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

Detalhamento dos itens quantitativos:

Descrição: Contratação de internet banda larga, ADSL, Satélite e/ou a Rádio.

Período: 12 meses

TIPO	VELOCIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
EMPRESARIAL	4 MB	150,00	1.800,00

Esta cotação é válida por 60 dias.

Anexa à proposta, a Empresa encaminhará a Licença Anatel, conforme Resolução 73/1998 e Resolução Anatel 272/2001.

São José do Goiabal, 20 de março de 2017.

Local, data

Assinatura do Responsável GWT

Carimbo

Assinatura Empresa

Carimbo

Validade da cotação: 30 dias

Condição de pagamento: Mensal

Assinatura do Responsável pela empresa e Carimbo de CNPJ

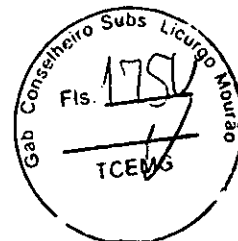
09.042.130/0001-06

GABRIEL MORAIS SIMÕES - ME

TROPICAL NET TECNOLOGIA

RUA CRISTIANO MORAIS, 88-B CENTRO

CEP: 35.966-090 - SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG



MIRANDA E SIQUEIRA-MANUTENÇÃO E INFORMATICA

RUA TOMIRES BARROSO RABELO 47ª CENTRO SABINÓPOLIS

CNPJ:07.891.231/0001-81 Insc.-001081945.00-73

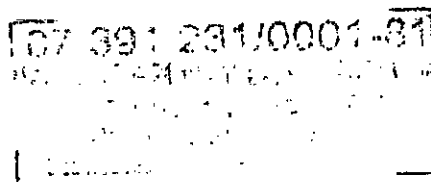
33-34232922 - 999292922 - (031) 982685124

Objeto do orçamento: Serviço de acesso à Internet compartilhado

Relação dos equipamentos e serviços:

Especificação	Valor mensal
Fornecimento de Internet banda larga 4 MB para Camara Municipal de Coroaí - MG	R\$ 160,00

Prazo de execução do serviço: 60(SESENTA DIAS).



Sabinópolis, 16 de Março de 2017.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Vide da Junta Comercial)

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE 11

Ato: 002 - 03/06/2016 14:40



16/370.547-0



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31209716083

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **GATEWAY TELECOM LTDA - ME**

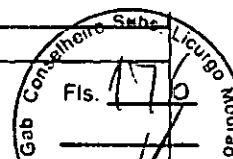
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163625102738



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO

021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

GUANHAES
Local

Nome: **RONALDO DE SANTA BÁRBARA OLIVEIRA**
Assinatura: **Ronaldo de Santa Bárbara Oliveira**
Telefone de Contato: **(33) 99933-0727**

24 Maio 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☒ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

DE O SINGULAR

☐ cessão em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

15/06/2016
Data

Roberto Sulyrio Haddad Júnior
Assinatura: **Roberto Sulyrio Haddad Júnior**
JUCEMG Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5770986
EM 15/06/2016.

GATEWAY TELECOM LTDA - ME

Protocolo: 16/370.547-0

AN1888798

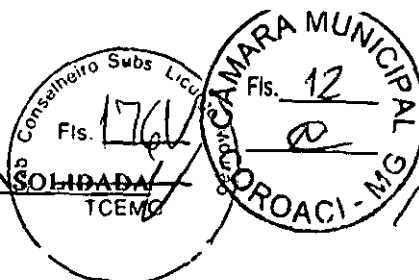


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5770986 em 15/06/2016 da Empresa GATEWAY TELECOM LTDA - ME, Nire 31209716083 e protocolo 163705470 - 03/06/2016. Autenticação: E6A754CCC3ED793E458D30978F11497FC5EA1226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/370.547-0 e o código de segurança n02j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 1/5

1ª PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
S & W NET OLIVEIRA LTDA - ME
CNPJ: 17.303.838/0001-57



- 1) **RONALDO DE SANTA BARBARA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 17/09/1971, portador da Carteira de Identidade n.º M6889182 expedida pela SSPMG e C.P.F. n.º 879.125.546-53, residente e domiciliado na Rua Governador Valadares, 104-A, São Sebastião do Bugre CEP:39710-000 – Coroaí - Minas Gerais.
- 2) **JOSE GERALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Empresário, natural de Conceição de Tronqueiras-MG., casado, regime de bens Comunhão Parcial, nascido aos 24/09/1965, portador da cédula de identidade M-4.341.782, expedida pela SSP/MG, CPF: 539.857.966-53, residente e domiciliado na Rua: Governador Valadares, nº 104, São Sebastião do Bugre – CEP:39710-000 – Coroaí – Minas Gerais.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "S & W NET OLIVEIRA LTDA - ME", inscrita na JUCEMG sob o nº 31209716083, em 14/12/2012, resolvem alterar suas disposições contratuais mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Fica admitido na sociedade o novo sócio, **JARBAS GONÇALVES DE ARAUJO**, brasileiro, empresário, casado, regime de bens comunhão parcial, nascido aos 20/06/1961, portador da carteira de identidade nº. M-3383593, expedida pela SSPMG e CPF: 011.907.396-07, residente e domiciliado na Rua: Tenente Xavier, nº 57, Centro – Guanhães-MG., ficando o capital social assim distribuído:

O capital social passa a ser de R\$20.000.000 (Vinte mil reais) divididos em cotas únicas de R\$1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídos pelos sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Valor
JARBAS GONÇALVES DE ARAUJO	15.200	76%	15.200,00
RONALDO DE SANTA BARBARA OLIVEIRA	2.400	12%	2.400,00
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	2.400	12%	2.400,00
TOTAL	20.000	100%	20.000,00

DA ALTERAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade passa a ter a denominação social de: "GATEWAY TELECOM LTDA -ME" utilizando o nome de fantasia "GWT SOLUÇÃO EM INTERNET"

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios;

SEDE E ENDEREÇO

A sociedade passa a ter a sede e endereço a Rua Odilon Behrens, nº 190, sala 110 – Centro – Guanhães-MG., CEP: 39740-000;

OBJETIVO SOCIAL

A sociedade passa a ter objetivo social de:

61.90-6/01 – Provedores de acesso às redes de comunicações.

61.10-8/03 – Serviços de comunicação multimídia – SCM

47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

47.52-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passa a ser exercida isoladamente em conjunto ou isoladamente pelos sócios **RONALDO DE SANTA BARBARA OLIVEIRA** e **JARBAS GONÇALVES DE ARAUJO**, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos inclusive de natureza bancária, autorizando o



uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

O Contrato Social **CONSOLIDADO**, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO DA SOCIEDADE

A sociedade passa a ser denominada de "GATEWAY TELECOM LTDA - ME" utilizando o nome de fantasia "GWT SOLUÇÃO EM INTERNET" com sua sede e endereço na Rua Odilon Behrens, nº 1905 sala 110 - Centro - Guanhães-MG., CEP: 39740-000;

DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo Social passa a ser:

A sociedade passa a ter objetivo social de:

61.90-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações.

61.10-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social passa a ser de R\$20.000,000 (Vinte mil reais) divididos em cotas únicas de R\$1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídos pelos sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Valor
JARBAS GONÇALVES DE ARAUJO	15.200	76%	15.200,00
RONALDO DE SANTA BARBARA OLIVEIRA	2.400	12%	2.400,00
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	2.400	12%	2.400,00
TOTAL	20.000	100%	20.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (ar. 1.052 do CC).

DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 14/12/2012 e seu prazo continua por tempo indeterminado.

DAS CONDIÇÕES PARA A CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passa a ser exercida isoladamente em conjunto ou isoladamente pelos sócios: RONALDO DE SANTA BARBARA OLIVEIRA e JARBAS GONÇALVES DE ARAUJO, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos inclusive de natureza bancária, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

DO BALANÇO PATRIMONIAL



Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro o administrador poderá prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA ELEIÇÃO DE SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA RETIRADA PRÓ - LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob pena da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

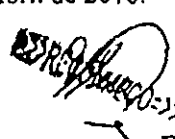
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guanhães/MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratos assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

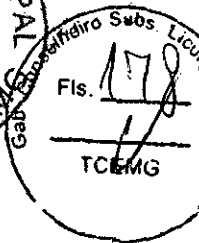
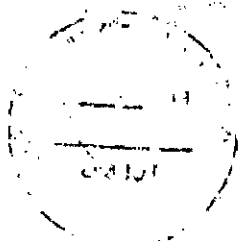
Guanhães, 26 de Abril de 2016.


RONALDO DE SANTA BARBARA OLIVEIRA
CPF: 879.125.546-53


JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
CPF: 539.857.966-53


JARBAS GONÇALVES DE ARAÚJO
CPF: 011.907.396-07





V



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM ATRIBUIÇÕES DE NOTAS DE COROACI - MG

Reconheço como autêntica a firma de: Kenale

da de Santa Barbara Oliveira

Barbas Gonçalves de Moura

Dout. Coroaçá, 25 de Maio de 2016

Em test.º da da Verdade

Tatiana Aparecida Ferreira de Souza

☐ Alípio da Rocha Marques - Titular

☒ Tatiana Aparecida Ferreira de Souza - Esc. Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM ATRIBUIÇÕES DE NOTAS DE COROACI - MG

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: Jo

Jo Geraldo de Oliveira

"

"

Dout. Coroaçá, 25 de Maio de 2016

Em test.º da da Verdade

Tatiana Aparecida Ferreira de Souza

☐ Alípio da Rocha Marques - Titular

☒ Tatiana Aparecida Ferreira de Souza - Esc. Autorizada



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5770986 em 15/06/2016 da Empresa GATEWAY TELECOM LTDA - ME, Nire 31209716083 e protocolo 163705470 - 03/06/2016. Autenticação: E6A754CCC3ED793E458D30978F11497FC5EA1226, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/370.547-0 e o código de segurança n02j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 5/5

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.303.838/0001-57 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/12/2012	
NOME EMPRESARIAL GATEWAY TELECOM LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GWT SOLUCAO EM INTERNET			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ODILON BEHRENS		NÚMERO 190	COMPLEMENTO SALA 110
CEP 39.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUANHAES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SISCONIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 3421-5002 / (33) 9955-1833	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/06/2016 às 00:12:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

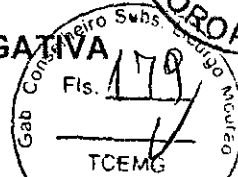
[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GUANHÃES

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GATEWAY TELECOM LTDA ME
CNPJ: 17.303.838/0001-57

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Propjudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Março de 2017 às 09:29

GUANHÃES, 02 de Março de 2017 às 09:29

Código de Autenticação: 1703-0209-2944-0115-4713

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/01/2017CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
16/04/2017

NOME/NOME EMPRESARIAL: GATEWAY TELECOM LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002071201.00-68

CNPJ/CPF: 17.303.838/0001-57

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ODILON BEHRENS

NÚMERO: 190

COMPLEMENTO: SALA 110,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39740000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GUANHAES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000190635751

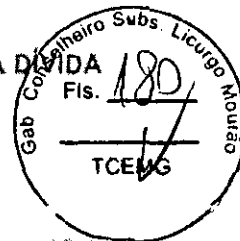


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GATEWAY TELECOM LTDA - ME
CNPJ: 17.303.838/0001-57



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:48:16 do dia 30/10/2016 <hora e data de Brasília>.

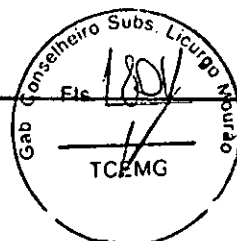
Válida até 28/04/2017.

Código de controle da certidão: 3F3C.516D.7891.EF34

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17303838/0001-57
Razão Social: GATEWAY TELECOM LTDA ME
Nome Fantasia: GATEWAY TELECOM LTDA ME
Endereço: RUA ODILON BEHRENS 190 SALA 110 / CENTRO / GUANHAES / MG / 39740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2017 a 06/04/2017

Certificação Número: 2017030803340782415658

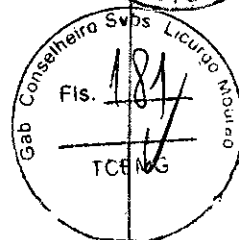
Informação obtida em 14/03/2017, às 09:57:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Guanhaes
Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Tributação
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO. 20170000030



CERTIFICO: Para os devidos fins que:
GATEWAY TELECOM LTDA - ME

Devidamente inscrito sob o CNPJ nº: 17.303.838/0001-57.

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: 20170000030

Validade 60 dias

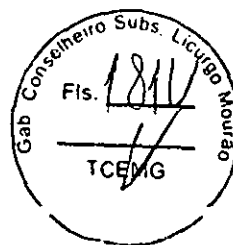
Ematida Segunda-Feira, 16 de Janeiro de 2017 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GATEWAY TELECOM LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.303.838/0001-57

Certidão nº: 123234959/2017

Expedição: 16/01/2017, às 16:53:38

Validade: 14/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GATEWAY TELECOM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.303.838/0001-57, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

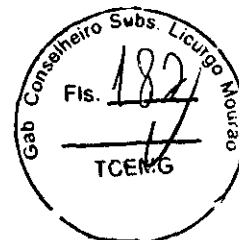
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



Senhora Presidente da Câmara,

Em atendimento a requisição oriunda do seu Gabinete para contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci - MG, através da empresa GATEWAY TELECOM LTDA - ME, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), solicito de V.S.^a que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais) que está abaixo daqueles valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada.

Coroaci(MG), 03 de Abril de 2017

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Presidente da CPL

DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo por dispensa de licitação, observada a Lei em vigor.

Coroaci (MG), 03 de Abril de 2017.

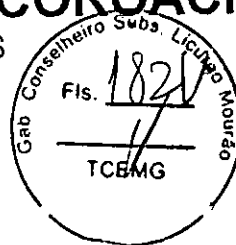
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.010/0001-79



AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Eu, Roney Alves de Brito, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, escrevi e subscrevi.

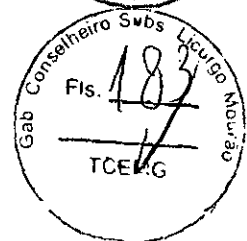
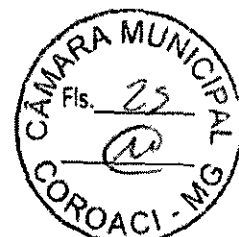
Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
DISPENSA Nº. 002/2017

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade

Data: 04/04/2017

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa GATEWAY TELECOM LTDA - ME, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), para contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci - MG, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais).

Atenciosamente,

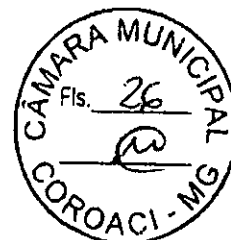
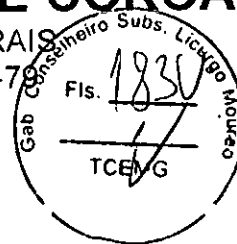
Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.010/0001-79



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 05/04/2017

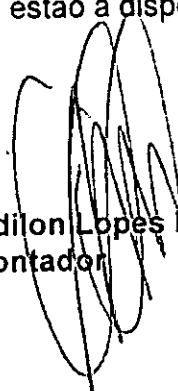
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.031.0003.2001.3.3.90.39.00 – 1.00.00

FINALIDADE:

Contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci - MG, através da empresa **GATEWAY TELECOM LTDA - ME**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.

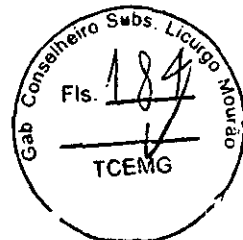

Odilon Lopes Lacerda
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Para: Jurídico

Data: 05/04/2017

Senhor Advogado,

Tendo em vista a requisição da Presidente da Câmara Municipal de Coroaci objetivando a contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci - MG, através da empresa **GATEWAY TELECOM LTDA - ME**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93) (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada pela Sra. Presidente.

Atenciosamente,

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Presidente da CPL

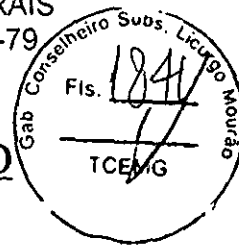


CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79

PARECER JURÍDICO



REFERÊNCIA: Processo nº005/2017 – Dispensa de Licitação nº 002/2017

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: *Direito Administrativo. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.*

RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio de Requisição da Presidência da Câmara Municipal de Coroaci, para análise desta Procuradoria acerca da contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci - MG, através da empresa GATEWAY TELECOM LTDA - ME, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), tudo de acordo com o Anexo I que acompanhou a requisição da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Coroaci.
2. Entre os documentos destacam-se: Ofício requisitório com o Termo de Referência anexo, os três orçamentos balizando os preços do objeto pretendido, além da autorização para abertura de procedimento licitatório, informação financeira e contábil.
3. Conforme já indicado no Termo de Referência, aquisição em tela dar-se-á através de Contratação Direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II.
4. É o que se tem a relatar. Em seguida, exarar-se o opinativo.

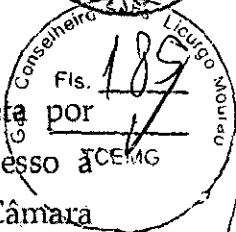
ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



5. Trata-se de atos administrativos referentes à contratação direta por dispensa de licitação, tendo como objeto a contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci - MG.

6. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação*

de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

*a) convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);"*

7. Verifica-se que o processo encontra-se autuado, protocolado e numerado.

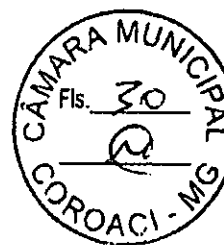
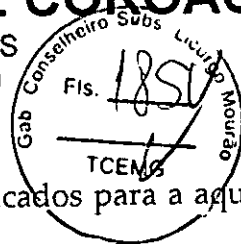
8. Observa-se que o procedimento está correto, inclusive, com o objetivo de se preservar a segurança, legalidade, transparência, eficiência e razoabilidade do valor a ser licitado, bem como do certame, fora levantado o valor prévio a ser contratado, feito mediante colheita prévia de pelo menos três orçamentos distintos, já devidamente acostados aos autos.

9. Os recursos para a despesa foram devidamente reservados, tendo como parâmetro a pesquisa de mercado realizada pelo Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa. A necessidade de contratação está demonstrada e nos autos,



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.004/0001-79



oportunidade na qual fica justificado os atributos especificados para a aquisição em tela.

10. No que concerne à minuta do contrato, este contém as cláusulas essenciais do Art. 55 e as cláusulas de privilégio do art. 58, ambos os dispositivos da Lei 8.666/93.

11. No mais, a minuta de contrato atende a todas as exigências legais, devendo a Comissão atentar para a devida publicidade dos atos, nos termos da legislação de regência.

12. Quanto a habilitação, considerando que a contratação de fornecedor por meio de Dispensa De Licitação não é modalidade de licitação, uma vez ser ela dispensável, ou seja, é um procedimento para realização por meio de compra direta, logo, o disposto no art. 27 da Lei nº 8.666/93 não lhe compete.

13. Considerando, pois, que as contratações por meio de dispensa de licitação não necessitam da apresentação de documentação, conforme rege as considerações acima expostas e consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93; porém, faz-se necessária a comprovação da regularidade junto ao INSS uma vez estar expressamente vedada a contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

14. Quanto ao FGTS tal comprovação de regularidade dar-se-á quando das modalidades de licitação, conforme rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 : "a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes condições: a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município."

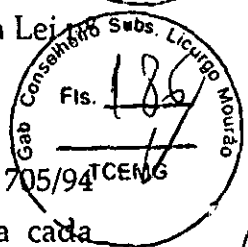
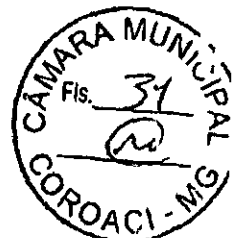
15. O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater "à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)".

16. Em outra decisão, o mesmo TCU afirma, por meio da Decisão nº 705/94 TCEMG, TCU-Plenário, que "nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior."

17. Por fim, o entendimento é que para as contratações por meio de dispensa de licitação seja, tão-somente, exigida a regularidade junto ao INSS e FGTS, uma vez que a exigência de documentações comprobatórias quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal são determinados para habilitação nas licitações onde incidem as modalidades previstas em lei.

18. Quanto à publicidade dos atos, nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

19. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:

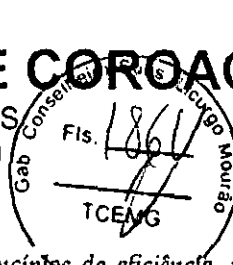
CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.

Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II — razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III — justificativa do preço;
- IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contraída.

Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistêmica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tornam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

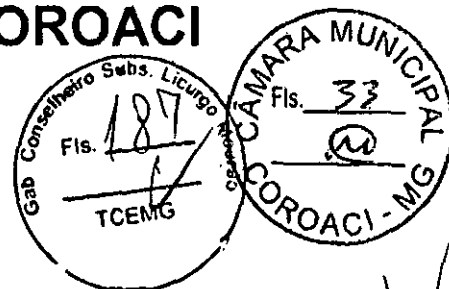
20. A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Advogado-Geral da União

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Data: 13/12/2011

CONCLUSÃO

21. Isto posto, conclui-se pelo prosseguimento da contratação direta, uma vez que a mesma atende os parâmetros da Lei Federal nº 8.666/1993.
22. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.
23. É o parecer, salvo melhor juízo.

Coroaci – MG, aos 06 de abril de 2017.

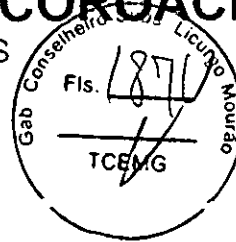

TIAGO SALVADOR AZEVEDO
Procurador da Câmara Municipal de Coroaci – MG
OAB-MG 140.981



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



Processo n.º 005/2017.

Dispensa n.º 002/2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coroaci/MG decidiu pela Dispensa de Licitação para contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci - MG.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

*a) convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);"*

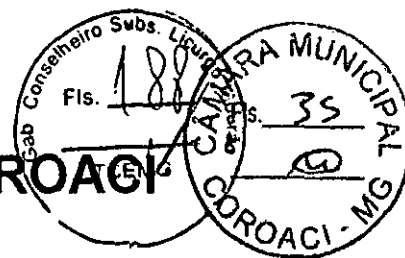
Das três cotações realizadas, a empresa GATEWAY TELECOM LTDA - ME apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:

CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.

Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

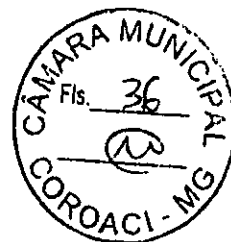
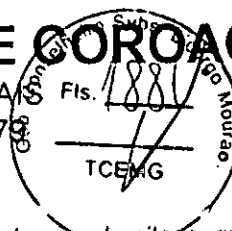
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-73



- I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II — razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III — justificativa do preço;
- IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contratada.

Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistêmica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tornam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:

Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

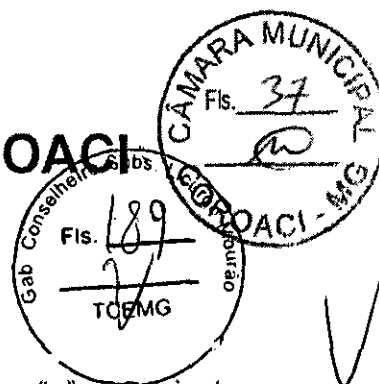
Advogado-Geral da União
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Data: 13/01/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação e indicamos a contratação da empresa GATEWAY TELECOM LTDA - ME, por ter cotado o menor preço.

Coroaci/MG, 06 de Abril de 2017.

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Presidente

Marllon Matos da Silva
Sec. Geral da Câmara

Secretária

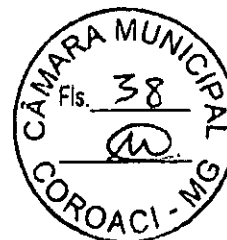
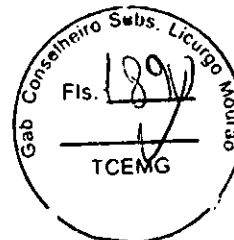
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



Processo n.º 005/2017.

Dispensa n.º 002/2017.

Objeto: Contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci - MG.

ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO.

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de dois mil e dezessete às quatorze horas, no prédio da Câmara Municipal de Coroaci/MG, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pela Sra. Presidente da Câmara e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, Inciso II da Lei de Licitações. O proponente, GATEWAY TELECOM LTDA - ME, apresentou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, a exceção da certidão de regularidade junto a fazenda municipal e a certidão de regularidade do FGTS - CRF, que após consulta nos respectivos sites, foram emitidas e sanadas tais impropriedades. Foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato pela Senhora Presidente da Câmara e posterior contratação. O preço ofertado, de R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais), é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrado a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

Presidente

Marllon Matos da Silva
Sec. Geral da Câmara

Secretário

Membro



Prefeitura Municipal de Guanhaes
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Administração de Tributos
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO. 20170000609

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
GATEWAY TELECOM LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 17.303.838/0001-57.

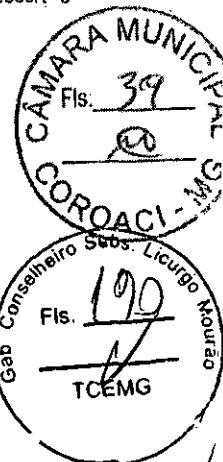
Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressaltando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: 20170000609

Validade 60 dias

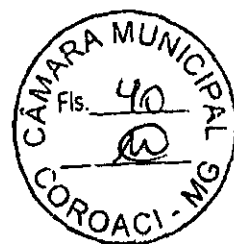
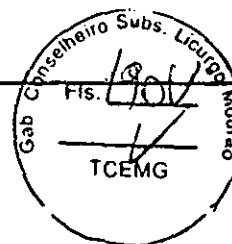
Emitida Sexta-Feira, 7 de Abril de 2017 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17303838/0001-57
Razão Social: GATEWAY TELECOM LTDA ME
Nome Fantasia: GATEWAY TELECOM LTDA ME
Endereço: RUA ODILON BEHRENS 190 SALA 110 / CENTRO / GUANHAES / MG / 39740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

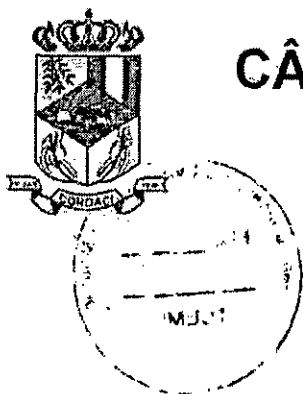
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2017 a 25/04/2017

Certificação Número: 2017032702353194774264

Informação obtida em 07/04/2017, às 14:35:48.

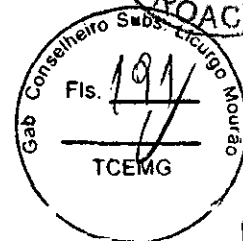
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



Processo n.º 005/2017.

Dispensa n.º 002/2017.

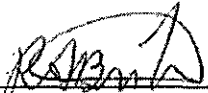
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor de GATEWAY TELECOM LTDA - ME, no valor de R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais), tendo presente o constante dos autos.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Coroaçá/MG, 07 de Abril de 2017.

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar



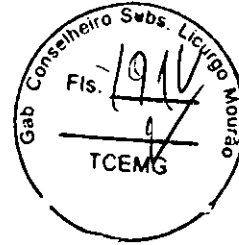
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



Processo n.º 005/2017
Dispensa n.º 002/2017.

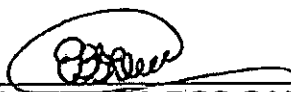
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, em favor de GATEWAY TELECOM LTDA - ME, para contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci - MG, no valor de R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais), face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Coroaci/MG, 07 de Abril de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

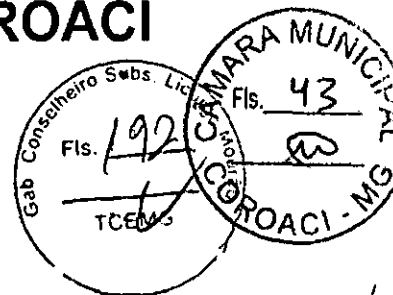

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.004/0001-79



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo nº 005/2017 – Dispensa de Licitação nº 002/2017

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Exame Final. Constatação de regularidade. Aprovação.

1. Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coroaci-MG, o incluso processo administrativo alusivo ao certame licitatório cravado com o nº 005/2017, referente à contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci - MG.
2. Todos os ditames da Lei, que assevera a matéria em epígrafe, foram observados. Deverá a Comissão de Licitação abalizar a ordem do processado, de maneira a manter o cumprimento sequencial dos atos praticados nos termos da Lei.
3. A nosso ver, foram obedecidas às normas legais contidas na Lei nº 8.666/1993 e modificações subsequentes, tendo a Comissão optado pela oferta que atende aos requisitos legais.
4. Assim opinamos favoráveis à homologação do resultado constante da Ata de Julgamento do presente Processo Licitatório.
5. Advirto para a primordial necessidade de se promover à publicação do extrato do contrato a ser firmado com o licitante, dentro do prazo estabelecido pela Lei 8.666/93, no local próprio da Câmara Municipal.
6. Remetam-se os presentes autos ao Gabinete da Câmara Municipal, para a homologação do certame.

É o parecer, s.m.j.

Coroaci – MG, aos 07 de abril de 2017.


TIAGO SALVADOR AZEVEDO

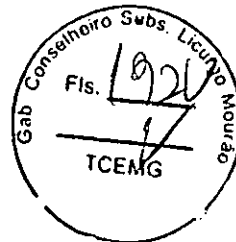
Procurador da Câmara Municipal de Coroaci – MG
OAB-MG 140.981



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



Processo n.º 005/2017.

Dispensa n.º 002/2017.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, Homologo para todos os efeitos legais, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017 Dispensa nº 002/2017, referente à contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaçá - MG, pelo valor total de R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais) e Adjudico o objeto ao licitante conforme descrição abaixo.

Dispensa nº 002/2017

Licitante: GATEWAY TELECOM LTDA - ME

Valor: R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais)

Coroaçá, aos 07 de Abril de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

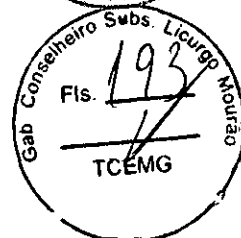
EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaçá



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



Processo n.º 005/2017.
Dispensa n.º 002/2017.

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Presidente da Câmara Municipal de Coroaci/MG, Sr. EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Coroaci, 07 de Abril de 2017.

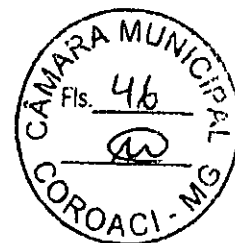
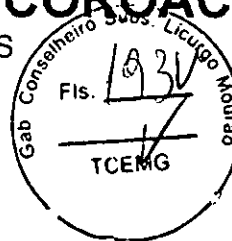
Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.425.010/0001-79



DESPACHO

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
Dispensa nº 002/2017

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II para a contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci - MG.

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Coroaci/MG, 07 de Abril de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

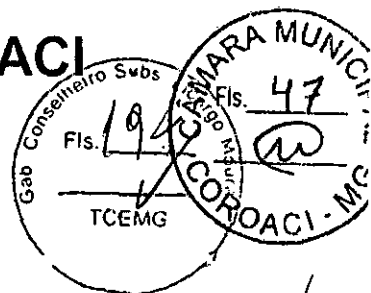
EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2017.

DISPENSA N.º: 002/2017.

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2017, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**, CNPJ Nº 00.425.004/0001-79, com sede na Avenida Doutor Ferreira Leite, nº 191 – Centro, cidade de Coroaci/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS** e a empresa **Gateway Telecom Ltda - ME**, CNPJ n.º 17.303.838/0001-57, com endereço à Rua Odilon Behrens, nº 190, Bairro Centro, Cidade de Guanhães/MG, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2017 – DISPENSA N.º 002/2017**, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e posteriores alterações, resolve firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci – MG., conforme proposta apresentada no decorrer do Processo Administrativo nº 005/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do contrato se dará de forma integral, na forma da proposta apresentada pelo **CONTRATANTE**, que faz parte integrante deste Contrato, conforme emissão da Ordem de Compra por escrito da Presidência da Câmara Municipal para fornecimento do objeto adquirido.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O início do Contrato fica fixado a partir da assinatura do contrato, sendo sua vigência até o dia 31/12/2017.

3.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o **CONTRATO** ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

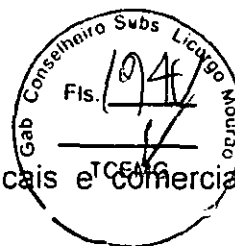
4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



4.1 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – A CONTRATADA, total ou parcialmente serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a – Multa diária por atraso não justificado na entrega do objeto adquirido, de 0,3 % (três décimos por cento) após 30 (trinta) dias sobre o valor global do recibo.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

6.1.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas inerentes ao objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

- 01.01.01.031.0003.2001.3.3.90.39.00 – 1.00.00

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais), conforme disposto na Cláusula 2ª que estabelece o Regime de Execução, em nove parcelas mensais de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

8.2 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, por via Bancária (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque em mãos.

9 - CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

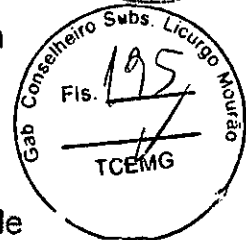
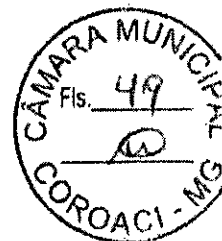
CÂ



MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



10.1-Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expressa no instrumento de compra direta, retro aludida a proposta do CONTRATADO aceita pelo CONTRATANTE.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

11.1-As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Peçanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Coroaci/MG, 07 DE ABRIL DE 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara

CONTRATANTE: *Edna Batista dos Santos Reis*
EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE: *Ronaldo de Santa Bárbara Ribeiro*
Gateway Telecom LTDA-ME
CNPJ: 17.303.838/0001-57

TESTEMUNHAS:

1º *Roney Alves de Brito*
CPF: *072.605.436-47*

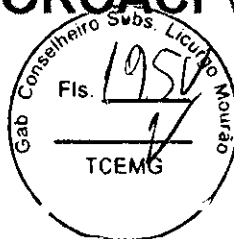
2º *Joqueline Ramos de Souza*
CPF: *133.575.156.44*



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



Processo n.º 005/2017

Dispensa n.º 002/2017

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Câmara Municipal de Coroaci x GATEWAY TELECOM LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 4 Mbps para Câmara Municipal de Coroaci – MG.

DATA DO CONTRATO: 07/04/2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0003.2001.3.3.90.39.00 – 1.00.00

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

Roney Alves de Brito
Assessor Parlamentar

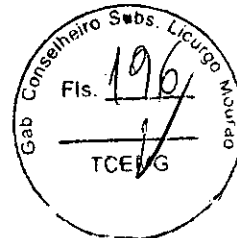
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79



Processo n.º 005/2017.
Dispensa n.º 002/2017.

ORDEM DE SERVIÇOS

A
GATEWAY TELECOM LTDA - ME,

A Câmara Municipal de Coroaci/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **GATEWAY TELECOM LTDA - ME**, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Coroaci/MG, 07 de Abril de 2017.

Edna Batista dos Santos Reis
Presidente da Câmara


EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

PROCESSO: 1040483

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Verônica Ricardo Pereira Costa

REPRESENTADA: Edna Batista dos Santos Reis

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Na perspectiva atual de instrução do presente processo, constatou-se que na resposta à intimação da Sr. Edna Batista dos Santos Reis, presidente da Câmara Municipal de Coroaci, às fls. 90 a 99, anexou-se, à fl. 99, arquivos digitalizados em mídia CD referentes a documentos solicitados pelo órgão técnico do TCEMG à fl. 72v e reproduzidos em despacho da relatoria exarado à fl. 81.

Diante das premissas de o presente processo não ser eletrônico e da impossibilidade logística de análise documental decorrente do fato de os computadores disponibilizados pelo TCEMG aos membros e aos servidores não possuírem entrada compatível com a mídia CD, a Secretaria da 1ª Câmara imprimiu os documentos, em caráter excepcional, e submeteu à consideração da relatoria que, em atendimento ao princípio da celeridade processual, procedeu à juntada da documentação às fls. 101 a 196.

Encaminham-se os autos para **análise e elaboração de relatório técnico**, nos termos do art. 140, § 1º, da Resolução n. 12/2008¹.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para **manifestação preliminar**, conforme disposto no art. 61, § 3º, da Resolução n. 12/2008.

Em sequência, os autos devem ser conclusos à relatoria.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.



Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução n. 12/2008. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19.12.2008.

PROCESSO Nº: 1.040.483

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: VERONICA RICARDO PEREIRA COSTA,
CONTROLADORA INTERNA DA CÂMARA
MUNICIPAL SE COROACI

REPRESENTADO: EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS, PRESIDENTE DA
CAMARA MUNICIPAL DE COROACI

ANO REF. : 2018

EXAME INICIAL

I. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre Representação protocolizada pela Sra. Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora Interna da Câmara Municipal de Coroaci, em que relata não ser possível exercer sua função de Controladora Interna em virtude da sonegação de informações por parte da Presidente da Câmara Municipal e do Setor Contábil.

Além disso, a Controladora Interna apontou várias irregularidades em alguns processos de licitação do órgão e falhas em procedimentos de compras e abastecimentos de veículos e diárias de viagens.

Embora tenha sido intimada por duas vezes consecutivas (fls. 63 e 67) para prestar esclarecimentos sobre as alegações da Representante, não houve manifestação da Sra. Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, responsável pela possível sonegação de informações.

Foi, então, realizada a análise inicial por esta Coordenadoria, às fls.70/73v, sem a manifestação da responsável, com base nas alegações e na documentação da Representante, e conclui-se que os documentos juntados aos autos eram insuficientes para a análise de todas as irregularidades apontadas.

Sendo assim, a Unidade Técnica sugeriu que fossem solicitados os seguintes documentos:

- processos licitatórios ou de dispensa ou inexigibilidade, realizados em 2017, pela Câmara Municipal (contratação de assessoria jurídica - Processo nº 001/2017; aquisição de combustível - Processo nº 003/2017; contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal do portal de transparência da Câmara - Processo nº 004/2017 e contratação de serviços de fornecimento de internet no prédio da Câmara - Processo nº 005/2017), bem como, os Processos de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e nº 003/2017, objetivando, respectivamente, a contratação de serviços jurídicos e o fornecimento de combustíveis e derivados para atender ao veículo oficial daquela Câmara Municipal.
- Relatório contendo os gastos com combustíveis e peças mecânicas colocadas no veículo de uso exclusivo da Presidência daquela Câmara Municipal (exercício de 2017).
- Relatórios de concessão de diárias de viagens aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, no exercício de 2017.

Em seguida os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que ratificou a conclusão desta Coordenadoria, e logo após, foi publicado o despacho do Relator Sr. Licurgo Mourão que determinou o prazo de 15 dias aos responsáveis para o envio dos documentos acima citados.

A Presidente da Câmara Municipal, em 13 de junho de 2018, encaminhou os documentos de fls. 90/97, listados a seguir:

- Discriminação de gastos com veículo da prefeitura no ano de 2017;
- Discriminação de gastos com diárias de viagens do ano de 2017.

Enviou, ainda, em 20 de junho de 2018 CD contendo os arquivos de documentos relativos aos Processos de Inexigibilidade para aquisição de combustíveis e contratação de assessoria jurídica e aos Processos Licitatórios para contratação de manutenção do Portal da Transparência e para prestação de serviços de internet, os quais

foram impressos pela Secretaria da 1ª Câmara, e constam nas fls.101/196, conforme informação do Relator, à fl. 197.

Os autos foram então encaminhados a esta Coordenadoria para que fosse analisada a documentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Da análise dos fatos denunciados

II.1.1 Da sonegação de informações ao Controle Interno

Em resumo, a Representante alega que a Presidência da Câmara Municipal de Coroaci, em conjunto com o serviço contábil, não vem fornecendo as informações necessárias para que a Controladoria Interna exerça seu papel constitucional no sentido de fiscalizar a execução orçamentária, financeira e operacional daquele órgão. Informa a Controladora Interna e Representante que, embora tenha solicitado à Câmara Municipal, não teve acesso aos documentos seguintes:

- Relatório da Gestão Fiscal (2017);
- Mapas de gastos com combustíveis e de peças mecânicas utilizadas no veículo de uso exclusivo da Câmara Municipal;
- Informações contábeis necessárias ao exercício do controle interno;
- Todos os processos licitatórios realizados em 2017, uma vez que apenas lhe foram disponibilizados os processos de contratação de assessoria jurídica (Processo nº 001/2017), aquisição de combustível (Processo nº 003/2017), contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal do portal de transparência da Câmara (Processo nº 004/2017) e contratação de serviços de fornecimento de internet no prédio da Câmara (Processo nº 005/2017), ressaltando, ter constatado irregularidades nesses processos, tendo dado conhecimento das mesmas à Presidência da Câmara, por meio do Ofício nº 018/2017.
- Relatórios de concessão de diárias de viagens (2017);

- Pastas dos empenhos das despesas realizadas pela Câmara Municipal, contendo empenho, liquidação e pagamento.

Análise

Conforme já anteriormente mencionado na fl. 52v da análise dessa Coordenadoria, os art. 70 e 74 da Constituição da República tratam da atuação do Controle Interno de cada ente federativo integrado com o Poder Legislativo, conforme segue:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de **controle interno de cada Poder**. (EC nº 19/98)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I—avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II—comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III—exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV—apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Do que se expôs, depreende-se que o Controle Interno é órgão responsável por colaborar e participar do controle de legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas em parceria com a Câmara Municipal (Poder Legislativo) com objetivo de cumprirem, ambos, a sua função constitucional. Depreende-se também, do texto constitucional, que o Controle Interno não só deve ter acesso irrestrito às informações relativas aos gastos públicos como a obrigação de comunicar aos Tribunais de Contas as irregularidades porventura encontradas, sob pena de responsabilidade solidária.

Regulamentando a matéria, a Decisão Normativa nº 002/2016, aprova as “Orientações sobre o Controle Interno” de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, e no art. 4º do Capítulo II de seu Anexo assim dispõe:

Art. 4º O sistema de controle interno deverá ser implantado em cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios e os sistemas de controle interno de cada Poder deverão **atuar de forma integrada no ente federativo a que pertencerem.**

Isto posto, não resta dúvida de que a Câmara Municipal tem o dever de encaminhar informações à Controladoria Interna do Município para que esta possa cumprir seu papel constitucional. Importante ressaltar ainda o art. 54, parágrafo único e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, que preveem a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. **O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.**

(...)

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o **sistema de controle interno de cada Poder** e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

E ainda, no art. 4º da mesma Decisão Normativa 002/2016 mencionada anteriormente, que trata da sanção por omissão em dar efetividade ao sistema de controle externo do órgão público:

Art. 4º A omissão no dever de criar, implantar ou dar efetividade ao sistema de controle interno poderá resultar na aplicação de multa ao responsável pela omissão, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, bem como poderá resultar na emissão de parecer prévio pela rejeição das contas anuais do Chefe do Poder Executivo ou no julgamento pela irregularidade das contas dos Chefes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do responsável por órgão ou entidade submetido à jurisdição do Tribunal.

Diante do exposto e por não ter trazido aos autos nenhuma comprovação de ter enviado os documentos solicitados pela Controladora Interna do Município, Sra. Verônica Ricardo Pereira Costa, conclui-se que a Presidência da Câmara se omitiu, e não permitiu a efetividade do Controle Interno do Município de Coroadi, contrariando o art. 4ª supra e incorrendo em irregularidade passível de aplicação da multa aos responsáveis nele prevista.

II.1.2 - Das irregularidades em Processos de Inexigibilidade de Licitação

A Representante alega, à fl. 02v, que não participou da fase interna de várias licitações, e que não recebeu as cópias de todos os processos executados pela Câmara em virtude da negativa em disponibilizá-las por parte desse órgão, conforme ofício nº 28/2017, à fl. 04.

Afirma, no entanto, que analisou os processos de nº 001/2017, 003/2017, 004/2017 e 005/2017, que tratam, respectivamente, de contratação de assessor jurídico, de aquisição de combustível para veículo da Câmara, de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal do Portal da Transparência da Câmara e contratação de prestação de serviços de internet para o prédio da Câmara, reiterando que foram os únicos aos quais teve acesso, e que neles constatou algumas irregularidades, as quais foram informadas à Câmara por meio do Ofício 017/2017 (fls.19 à 24).

Informa por fim que, como não teve acesso às cópias dos processos integrais e definitivos, não pode saber se as irregularidades apontadas foram corrigidas.

Serão, portanto, analisadas a seguir, as irregularidades apontadas pela Controladora nos processos licitatórios a que teve acesso.

II.1.2.1 Processo Licitatório 001/2017 – Inexigibilidade - Contratação de Serviços Jurídicos

A Representante enumera, à fl. 19, as seguintes irregularidades encontradas no Processo 001/2017:

- Omissão de numeração processual, ferindo o art. 38 da Lei 8666/93 de Licitações;
- Faltam as respectivas notas de empenho desde a contratação e a NAF;
- Falta assinatura do responsável pela execução orçamentária;
- Parecer jurídico está sem assinatura;
- Ata da reunião da Comissão sem assinaturas dos membros da CPL;
- Falta assinatura na respectiva Ordem de Serviços, embora o contratado já esteja executando o serviço desde janeiro;
- Há divergências no objeto do contrato em relação ao tipo de serviço em que pode haver inexigibilidade de licitação;

Análise

Analisando os documentos enviados pela Presidente da Câmara Municipal, Sra. Edna Batista dos Santos Reis, verificou-se, à fl. 109, que o processo foi devidamente numerado, que constam as assinaturas do responsável pela execução orçamentária, à fl. 110v, do parecer jurídico à fl. 115v, da ordem de serviços à fl. 119v, bem como dos membros da CPL na Ata de Reunião da Comissão à fl. 116; no entanto, não foram enviadas as notas de empenho da referida contratação.

Quanto à inexigibilidade da contratação, o art. 25 e 26, da Lei 8.666 disciplinam a matéria nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita

através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O art. 13 da mesma Lei, por sua vez, define o que seriam serviços técnicos profissionais especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 2o Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3o A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

O que se depreende dos artigos citados é que a situação em que a licitação não é exigível é aquela em que se conjugam os seguintes requisitos: não há possibilidade de competição, que seja para os serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, e que sejam serviços de natureza singular, e realizados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em tela não ocorreu a impossibilidade de competição, haja vista os orçamentos de outros profissionais para a execução dos mesmos serviços ofertados pelo contratado, constantes às fls. 107v e 108v.

Importante salientar que a qualificação do advogado, por si só, não configura a singularidade dos serviços contratados e, por conseguinte, a inviabilidade de competição.

A jurisprudência sumulada do TCE/MG explica, resumidamente, o que se deve entender por “singularidade dos serviços”:

SÚMULA n. 106 TCE/MG: Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

Portanto, os serviços dotados de singularidade são aqueles caracterizados por destacada especificidade, e se diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

Nos serviços descritos na Cláusula II do contrato de prestação de serviços às fls. 117 e 117v, não se verifica qualquer singularidade, de modo a justificar a Inexigibilidade de Licitação n. 001/2017; ao contrário, constata-se serem serviços rotineiros, afetos a quadro de procuradores de uma Câmara Municipal, tendo, inclusive, que serem prestados de forma permanente, visto serem necessários a praticamente toda a atividade legislativa.

Este Tribunal já se pronunciou sobre a necessidade da existência dos requisitos “serviço singular e notória especialização” para possibilitar a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei Nacional n.

8.666/1993, e também sobre a impossibilidade de contratação direta de serviços advocatícios rotineiros, os quais devem ser prestados pelo corpo jurídico do próprio ente.

É o que se depreende da resposta à Consulta n. 735.385, Sessão Plenária do dia 08/08/2007:

“Hipóteses de prestação de serviços advocatícios para a Administração Pública. Impossibilidade de contratação direta de **serviços rotineiros, que devem ser prestados por quadro próprio de procuradores. Excepcional possibilidade de contratação direta, quando o serviço for singular e houver notória especialização.** “(...) via de regra, a prestação de serviço jurídico advocatício é atividade profissional que deve ser realizada pelo corpo jurídico do próprio ente. Cumpre destacar que o corpo jurídico deve estar previsto no plano de cargos e vencimentos/salários do ente público, quer da Administração Direta, quer da Indireta. Assim, deve o ente público, em seu quadro de pessoal, criado por lei, contemplar número razoável de cargos ou empregos de procuradores a fim de que possa auxiliá-lo nas atividades cotidianas de consultoria e assessoria e de representação em juízo. Os cargos [são] próprios do regime estatutário, e os empregos, próprios do regime celetista, este último, adotado, obrigatoriamente, para as empresas públicas e sociedades de economia mista. Dessa forma, afigura-se, em regra, irregular a contratação, ainda que mediante licitação, pelo órgão ou entidade pública, de escritório de advocacia com o objetivo de realizar serviços rotineiros de ajuizamento e acompanhamento das ações normais do ente, quando este, em princípio, possua quadro funcional próprio para execução de tais trabalhos. **Contudo, excepcionalmente, em não havendo procuradores suficientes para representar o ente em juízo e promover as ações de sua competência, entendo que determinados serviços advocatícios – motivadamente – possam ser terceirizados a uma sociedade civil de advogados, mas, via de regra, mediante procedimento licitatório prévio.** [...] Não posso [...] deixar de mencionar [...] a hipótese de contratação de advogado, diretamente, com fundamento no preceito contido no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 – que remete à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no seu art. 13, de natureza singular, requisitos que devem estar claramente demonstrados e motivados pelo Administrador, observadas as formalidades do art. 26 da mencionada Lei Nacional de Licitações. Esta hipótese, de natureza excepcional, como reiteradas vezes já decidiu este Tribunal, tem sua regularidade vinculada à notória especialização do contratado e à característica singular do trabalho prestado, que inviabilize a competição e, por conseguinte, a realização de certame licitatório.

A doutrina¹ assim entende o que seriam causas judiciais singulares:

Somente as causas que, por sua complexidade, ou pelo montante isolado que cada uma representa, ou circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, se revestem desse caráter singular. Elas não estão no dia-a-dia da Administração. São eventuais.

¹ FIGUEIREDO, Pedro Ângelo. A Inexigibilidade da Licitação e os Serviços Advocatícios. Revista do Tribunal de Contas da União. Disponibilidade em: <http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/viewFile/1248/1300>. Acesso em 21/08/2018, às 18:25 horas.

Os serviços rotineiros, que vão desde a confecção de uma simples procuração extrajudicial até uma defesa na Justiça do Trabalho; de uma simples defesa administrativa num processo de prestação de contas até o comparecimento a uma audiência judicial em casos de pequenas indenizações, reclamações, etc, não podem ser havidos como “singulares”.

São serviços que podem ser prestados pela esmagadora maioria de advogados, hoje espalhados nas grandes e pequenas cidades, muitas vezes residindo nestas, ou próximo, ou, ainda, dando nelas expediente semanal. Enfim, numa condição que chamados, em poucas horas estarão diante do constituinte! (...) (negritos nossos)

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular e não o executor do serviço (...).

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de localidade, de cor ou de forma.

Tribunal de Contas da União - TCU. Acórdão 1299/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator) (grifos nossos)

Portanto, o que se estabeleceu como justificativa para a contratação direta no caso em questão não pode ser a singularidade dos serviços, os quais são considerados serviços rotineiros para a Câmara Municipal.

O que se espera, portanto, é que, se a Câmara não possui uma assessoria jurídica própria, com servidores efetivos para prestar os serviços de rotina desse órgão, por razões financeiras ou em virtude de diminuta demanda, deve contratar tais prestações de serviços de terceiros, porém, por meio de licitação, de forma a cumprir os mandamentos constitucionais e legais, esculpidos no art. 37, XXI da Constituição da República, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Logo, constata-se irregularidade na Inexigibilidade da referida licitação, contrariando os artigos supracitados.

II.1.2.2 Processo Licitatório 003/2017 – Inexigibilidade – Contratação para aquisição de combustíveis

A Representante enumera, à fl. 20, as seguintes irregularidades encontradas no Processo 003/2017:

- Omissão da numeração processual;
- Faltam as notas de empenho da contratação;

- Falta assinatura do responsável pela execução orçamentária;
- Falta assinatura dos membros da Comissão;
- Diferença entre itens da proposta e itens do Termo de Referência (faltando item filtro de ar ART6098), embora o valor da proposta seja o mesmo;
- Falta assinatura do contratado no contrato;
- Valores especificados em contradição com o preço direto nas bombas;
- Inexigibilidade de licitação deve ser submetida a análise, técnica, jurídica e contábil.

Análise

Analizando os documentos enviados pela Presidente da Câmara Municipal, Sra. Edna Batista dos Santos Reis, verificou-se, à fl. 135v, que o processo foi devidamente numerado, que constam as assinaturas do responsável pela execução orçamentária, à fl. 136v, bem como dos membros da CPL na Ata de Reunião da Comissão à fl. 141; também, se encontra, à fl. 144, o contrato assinado; no entanto, não estão rubricadas as demais folhas do contrato, inclusive a que reproduz o objeto e o valor a ser pago (fl. 142v), assim como não foram enviadas as notas de empenho da referida contratação.

Com relação à diferença entre a proposta, Termo de Referência e contrato, apontado pela Controladora, verificou-se que a proposta possui o item 06 – Filtro de ar ART 6098, 20 unidades, no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo que todos os itens (01 ao 06) totalizam o valor de R\$ 22.072,00 (vinte e dois mil e setenta e dois reais). Ocorre que no contrato assinado e no Termo de Referência não consta esse item 06, devendo, portanto, ser corrigido esse erro, de forma a retirá-lo do orçamento, bem como o valor a ele relativo, o que deverá diminuir o total da contratação para R\$ 21.422,00 (vinte e um mil, quatrocentos e dois reais), que equivale à soma dos 5 itens licitados, os quais constam no contrato e no Termo de Referência, sem o item 06.

Importante salientar que o erro em questão indica que, caso já tenha sido pago o valor total, há obrigação de restituir aos cofres públicos o valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

A Representante denuncia também que existe diferença entre o preço da proposta, feita em 10 de janeiro de 2017 e o valor orçado no posto no dia 09 de maio de 2017, conforme tabela 2, constante na fl. 21. ✓

No entanto, não há nos autos, qualquer documento comprobatório de tal irregularidade, não sendo possível verificar qual o preço cobrado na bomba à época da ocorrência do fato.

Quanto à inexigibilidade da contratação, conforme já mencionado no item anterior, o art. 25 e 26, da Lei 8.666 disciplinam a matéria, e permitem a inexigibilidade, para o caso de compra de combustíveis, no caso de não haver outro fornecedor, o que impede a competição.

No parecer jurídico, às fls. 137v/140, bem como no Termo de Referência, às fls. 121v e 122, a fundamentação para a inexigibilidade é a de que o outro fornecedor possível se encontra em município de Virgolândia, distante cerca de 25,6 Km de distância do município de Coroaci, o que tornaria o custo do abastecimento naquele local, em virtude dos gastos de deslocamento, bem mais alto que o abastecimento dentro do próprio município.

Entretanto, foi constatado em pesquisa no site do Google², em anexo, a existência do posto Santana da Onça, também no município de Coroaci, o que justificaria a obrigação da realização da licitação, e em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade, e aos preceitos constantes nos arts. 37, XXI da Constituição da República, e 2º da Lei 8.666/93.

Logo, conclui-se pela irregularidade da Inexigibilidade também no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº003/2017.

II.1.2.3 Processo Licitatório nº 004/2017 – Dispensa - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal do Portal da Transparência

² Disponível em

<https://www.google.com.br/search?q=postos+de+gasolina+em+coroaci&oq=postos+de+gasolina+em+Coroaci&aqs=chrome.69i59j0l2.14648j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>, acesso em 23 de agosto de 2018.

A Representante, Controladora Interna do Município, Sra. Verônica Ricardo Pereira Costa, à fl. 23, apontou as seguintes irregularidades no processo em questão:

- Omissão de numeração processual;
- Faltam as notas de emprenho desde a contratação;
- Falta assinatura do responsável pela execução orçamentária;
- Falta assinatura dos membros no Parecer da CPL;
- Ata da Comissão de Licitação sem assinatura dos membros;
- Correção nas datas da dispensa ou da abertura do processo licitatório;
- Falta assinatura do contratado no contrato;
- Indícios de superfaturamento e restrição ao caráter competitivo da Licitação em virtude da alegação de que a empresa cuja proposta está anexada ao processo é mesma que foi contratada pela Câmara, e ainda, afirma que o valor cobrado pela empresa é na verdade menor que aquele que foi cobrado da Câmara no contrato assinado.
- O Portal da Transparência está com informações desatualizadas quanto às Receitas e despesas dos meses 03 e 04 de 2017, passagens dos meses 01,02,03 e 04 de 2017 e transferências federais dos exercícios de 2016 e 2017.

Análise:

Analisando os documentos juntados aos autos pela Presidente da Câmara relativos ao Processo 004/2017, às fls. 147/170, nota-se que foi devidamente numerado à fl. 147, e que as assinaturas do responsável pela execução orçamentária, dos membros da CPL no Parecer e na Ata, bem como a assinatura do contratado no contrato constam nos respectivos documentos às fls. 153, 158v, 164v e 169.

Nota-se também que todos os atos executados no procedimento em questão ocorreram antes do dia 13 de março de 2017, fazendo-nos crer, portanto, que a data da abertura do processo licitatório é anterior à data de 13 de março; no entanto, tal erro não compromete o procedimento em questão.

Não foram enviadas as notas de empenho relativas aos pagamentos realizados.

Quanto à alegação sobre indícios de superfaturamento e restrição ao caráter competitivo da Licitação, a Representante não trouxe aos autos nenhum documento comprobatório da sua alegação, não sendo possível, portanto, comprovar a possível irregularidade.

Quanto às informações do Portal da Transparência, esta irregularidade será analisada em item posterior.

II.1.2.4 Processo Licitatório nº 005/2017 – Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet com fornecimento de link

Quanto ao Processo licitatório nº005/2017, a Representante não fez nenhuma alegação específica de irregularidade, a não ser o fato de não ter tido acesso ao mesmo.

II.1.3 Da desatualização do Portal da Transparência

A Representante alega que não foram prestadas, no Portal da Transparência, informações de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, contrariando a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que impõe aos gestores públicos a obrigatoriedade de disponibilizar tais informações em tempo real para consulta dos cidadãos, em respeito ao exercício do controle social.

As informações faltantes no Portal, segundo a Controladora Interna, à fl. 03v, são:

- Empenhos lançados somente até o mês de agosto de 2017;
- Faltam notas fiscais;
- Não há informações sobre os processos licitatórios e contratos;
- O site não apresenta as prestações de contas conforme art. 48 da LC 101/2000 e art. 30, III da Lei 12.527/2011.
- No site não há as abas TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, conforme IN 03 de 11 de outubro de 2013 deste Tribunal.

Análise:

Não foi possível a verificação das irregularidades constantes no Portal da Transparência (ícone acesso à informação), já que no período da análise, o Portal esta em manutenção.

II.2 Das irregularidades apontadas pela análise técnica

II.2.1 Da não prestação de contas relativa ao exercício de 2017

Foram encontradas as seguintes irregularidades junto aos Sistemas deste Tribunal, na data de 06/03/2017:

- Não foram prestadas ao SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) as contas do exercício de 2017 nem por parte da Prefeitura nem da Câmara Municipal de Coroaci, o que contraria o §2º do art. 6º da instrução Normativa nº03/2015 deste TCEMG;

Análise:

Em consulta ao SICOM, em 31 de agosto de 2018, foi constatada a regularidade do envio das prestações de contas da Câmara, do Executivo e do Instituto de Previdência do Município de Coroaci, conforme documentos anexos, não persistindo, portanto, a irregularidade apontada.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que são irregulares os seguintes fatos denunciados, passíveis de aplicação multa e ainda de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 83, I, c/c o art. 85, II, e 94 da Lei Orgânica desta Corte:

- 1) Da sonegação de informações ao Controle Interno, pela Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, em descumprimento ao art.4º da Decisão Normativa nº 002/2016 (responsável: Sra. Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Coroaci);

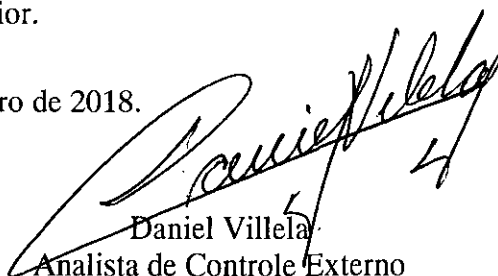
- 2) Da contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade - Processo Licitatório nº001/2017, em descumprimento aos arts.2º, 13 e 25, II da Lei 8.666 de 1993 (responsável: Sra. Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Coroaci);
- 3) Da contratação para aquisição de combustíveis - Processo Licitatório nº 003/2017, em descumprimento ao art. 25 da Lei 8.666/1993 (responsável: Sra. Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Coroaci);
- 4) Do erro material constante no Processo Licitatório nº 003/2017 quanto ao valor pago por item não constate no Orçamento e contrato (R\$650,00);

Assim, os responsáveis acima nomeados devem ser citados para apresentarem defesa em relação as irregularidades correspondentes, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 187 do RITCEMG.

Sugere-se ainda que sejam enviadas para a Controladoria Interna as notas fiscais e de empenho relativas aos pagamentos por força dos processos licitatórios mencionados e das despesas realizadas com diárias de viagem listadas nos relatórios às fls.91/93 e com combustíveis e peças de manutenção do carro oficial, conforme listagem às fls. 94/96, a fim de que tais documentos sejam analisados, conforme da Decisão Normativa nº 002/2016 do Estado de Minas Gerais.

À consideração superior.

3ª CFM, 12 de setembro de 2018.



Daniel Villela
Analista de Controle Externo
TC -1787-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



PROCESSO Nº: 1.040.483

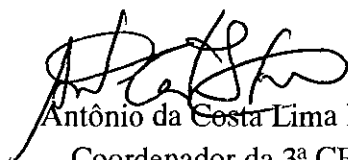
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: VERONICA RICARDO PEREIRA COSTA,
CONTROLADORA INTERNA DA CÂMARA
MUNICIPAL SE COROACI

REPRESENTADO: EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS, PRESIDENTE DA
CAMARA MUNICIPAL DE COROACI

ANO REF. : 2018

Em 12/09/2018, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas, em
cumprimento à determinação de fl. 197.


Antônio da Costa Lima Filho
Coordenador da 3ª CFM
TC – 0779-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo n.º: 1046751/2018
Natureza: Denúncia
Denunciante: Observatório Social de Machado
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Machado

RELATÓRIO

1. Denúncia formulada por Observatório Social de Machado, com pedido liminar de suspensão da **Concorrência Pública n. 01/2018**, promovida pela Prefeitura Municipal de Machado, que tem como objeto a *“contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza de vias e logradouros, incluindo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e rurais para o aterro sanitário localizado em Alfenas/MG, bem como serviços de urbanização em diversos logradouros do município”*.

2. A denunciante encaminhou a petição e documentação de fls. 1/180, alegando, em síntese, as seguintes ilegalidades no procedimento licitatório citado, *verbis*:

- a) julgamento equivocado da impugnação apresentada à Comissão de Licitação, que a considerou intempestiva;
- b) ausência de parcelamento do objeto;
- c) restrição à competitividade, em razão da exigência de qualificação técnica prevista no item 5.6, “c”, do edital;
- d) visita técnica facultativa, em detrimento da visita técnica obrigatória - cláusula 4.8 do edital;
- e) exigências cumulativas para a qualificação econômico-financeira, previstas no item 5.7 e seguintes do edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

3. O Relator determinou o exame pela unidade técnica, fl. 185-v.

4. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação se manifestou pela procedência parcial da denúncia quanto à irregularidade apontada no item 2.2 e resumido no item 3.2 da conclusão de sua análise, fl. 192-v, *verbis*:

“Ausência de parcelamento (distribuição em vários lotes), dos serviços licitados, constante do Anexo VI (fl. 146) e da cláusula quarta do edital (fls. 158 e 159), tendo em vista que todos os serviços licitados (14 itens diversos), foram englobados em um único lote, de forma irregular, prejudicando a competitividade e, por conseguinte, a apresentação de propostas mais vantajosas”.

5. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos da alínea *d* do inciso IX do art. 61 da Resolução nº 12/08.

FUNDAMENTAÇÃO

6. Inicialmente, ratifico os apontamentos feitos pela unidade técnica, no relatório de fls. 189/192.

7. Além disso, verifico a necessidade de fazer o seguinte aditamento.

Aditamento MPC nº 1 - Da ausência de coleta de preços de mercado – necessidade de avaliação dos preços ofertados.

8. O órgão técnico sugeriu que os autos fossem encaminhados à



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para análise dos preços apresentados pela licitante vencedora.

9. Acorde com a constatação do órgão técnico, entendo que todos os atos devem ser realizados de forma racional e eficiente, a fim de demonstrar que os preços estimados para o certame se encontram em conformidade com a realidade do mercado e evitar qualquer prejuízo à sociedade.

10. Assim, para fins de verificar a existência de inconsistência nos preços apresentados pela licitante vencedora, opino pela remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para análise das propostas ofertadas no certame e para que se manifeste sobre eventual ocorrência de dano ao erário.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, REQUEIRO:

- a) A remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para análise dos preços apresentados pela licitante vencedora, conforme os apontamentos do relatório da unidade técnica e o aditamento feito pelo MPC;
- b) Citação dos responsáveis, Sr. Jubert Ferre, Prefeito Municipal de Machado, e Sr. Gabriel Rezende Almeida, subscritor do edital, pelas supostas ilegalidades e para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 307, do RITCEMG;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- c) O reexame do processo pela unidade técnica do TCE/MG;
- d) O retorno ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2018.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)

PROCESSO: 1.040.483

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Verônica Ricardo Pereira, Controladora Interna da Câmara Municipal de Coroaci

REPRESENTADO: Edna Batista dos Santos Reis, presidente da Câmara Municipal de Coroaci

À Secretaria da 2ª Câmara,

Determino a juntada aos presentes autos, com base no art. 188 c/c o art. 276 do novo Código de Processo Civil, da petição encaminhada por meio eletrônico, no e-mail institucional do Gabinete, protocolizada sob o n. 4.894.310, em 19/9/2018, subscrita pela Sra. Verônica Ricardo Pereira, Controladora Interna da Câmara Municipal de Coroaci, por meio da qual requer cópia integral dos presentes autos.

Considerando que a peticionária é a Representante, no exercício do dever constitucionalmente imposto ao cargo que exerce, nos termos do § 1º do art. 74 da CR/88, determino o envio de cópia digitalizada do processo, por meio eletrônico, na forma requerida, independentemente do recolhimento de custas.

Após, devolvam-se os autos ao Ministério Público de Contas.

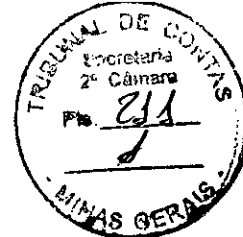
Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018.



LICURGO MOURÃO
Relator

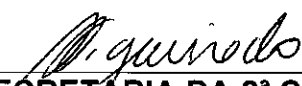


TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 25/09/2018 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº 1040483, contendo 211 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR



SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

ANGELA MARIA LOPES DE FIGUEIREDO